



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	16
Ministério da Educação	23
Ministério da Infraestrutura	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	35
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério das Relações Exteriores	43
Ministério da Saúde	43
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	60
Poder Legislativo	75
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78
..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....	

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, I, art. 4º, IV, art. 8º-A, XII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando que os serviços realizados por essas empresas são de competência Estadual;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços prestados por essas empresas;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos tratamento prioritário previsto na legislação, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O cronograma estimado para a realização dos estudos reportados no caput encontra-se previsto em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República
Substituto

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos

ANEXO I

Cronograma

Empreendimento	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	2º semestre de 2021	1º semestre de 2022
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	1º semestre 2021	2º semestre 2021

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004514/2019-24

Interessado: AR ABM CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ABM CERTIFICADO DIGITAL, CNPJ 33.020.005/0001-35, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço RUA JORGE LEPREVOST, Nº 569, CENTRO, TIJUCAS DO SUL - PR, CEP 83.190-000.

Processo nº 00100.004375/2019-39

Interessado: AR Associação Empresarial de Tubarão

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TUBARÃO, CNPJ 86.445.657/0001-88, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 1788, SALA 201, VILA MOEMA, TUBARÃO - SC, CEP 88.705-000.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), os procedimentos relativos à atuação dos Procuradores Federais em procedimentos policiais e processos judiciais de natureza criminal, envolvendo infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse das Autarquias e Fundações Públicas Federais representadas.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o disposto nos arts. 6º, IV do Código de Processo Penal;

Considerando, ainda, o teor do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013, conforme consignado no processo administrativo nº 00407.005783/2013-78;

Considerando a ampla instrução probatória na persecução criminal que pode auxiliar os membros da Procuradoria-Geral Federal e dos órgãos de execução na adoção de providências em outras esferas de responsabilização, notadamente, em ações de improbidade administrativa e processos administrativos disciplinares;

Considerando, por fim, as conclusões do PARECER n. 00006/2017/DDP/CGCOB/PGF/AGU, emitido no processo administrativo nº 00407.045344/2017-21; resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e de seus órgãos de execução, a atuação dos Procuradores Federais em procedimentos policiais e em processos judiciais de natureza criminal, envolvendo infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse das autarquias e fundações públicas federais, com o objetivo de obtenção de subsídios para a propositura de medidas administrativas e judiciais visando a recuperação de ativos e o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do acompanhamento de procedimentos policiais e atuação nos feitos deles decorrentes

Art. 2º Os órgãos de execução da PGF poderão acompanhar os procedimentos policiais instaurados pela Polícia Federal (PF) que apurem indícios de desvio, malversação de recursos ou qualquer outro prejuízo ao erário das autarquias e fundações públicas federais, de destacado potencial ofensivo, inclusive mediante solicitação de encaminhamento de cópia das peças pertinentes pelo Delegado da Polícia Federal presidente da investigação policial, para a adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Processo Penal.

§ 1º A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da PGF encaminhará à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF, uma lista contendo a relação nominal dos Procuradores Federais que atuarão no âmbito dos procedimentos policiais instaurados pela PF, mantendo-a atualizada.

§ 2º O acompanhamento dos procedimentos policiais previstos no caput dependerá de decisão fundamentada do Procurador Federal, a partir de critérios de proteção ao interesse público relevante.

Art. 3º Os Procuradores Federais integrantes da Equipe de Trabalho Remoto de Ações de Improbidade Administrativa (ETR-Probidade), preferencialmente, além dos Procuradores Federais em exercício nos Núcleos de Atuação Prioritária (NAPs) das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das Equipes Regionais de Cobrança (ECOJUDs), atuarão de forma coordenada e institucional com os Delegados da Polícia Federal presidentes dos procedimentos policiais, visando o amplo acesso às informações constantes dos autos, para que sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a proposição de medidas cautelares perante a autoridade judiciária competente, com enfoque na recomposição do dano ao erário, além da colaboração com a autoridade policial no esclarecimento dos fatos e na produção de provas quanto à materialidade e autoria delitivas.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput, os Procuradores Federais poderão requerer diligências à autoridade policial, bem como solicitar o compartilhamento de informações e documentos colhidos em investigação criminal, inclusive aqueles obtidos por meio do levantamento de sigilos bancário e fiscal autorizado, de modo que possam instruir as apurações nas esferas cível e administrativa visando ao ressarcimento ao erário.

§ 2º Além das providências descritas no parágrafo anterior, também poderão ser solicitadas informações aos órgãos das autarquias e fundações públicas federais lesadas que auxiliem na apuração do objeto do inquérito policial.

§ 3º Ao verificar que os fatos narrados no procedimento policial podem ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, o Procurador Federal em exercício nos NAPs das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs deverá encaminhar, mediante a abertura de expediente no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, cópia de toda a documentação obtida à ETR-Probidade, que avaliará a viabilidade de propositura de medidas cautelares, bem assim das ações judiciais elencadas no § 4º do art. 1º da Portaria PGF n.º 156, 03 de março de 2016, precedida, se for o caso, da autorização de que trata o art. 2º, § 1º, III da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.



Art. 4º Desde que haja prévia anuência pelo Delegado da Polícia Federal presidente do procedimento policial, e apenas nos casos em que seja indispensável à efetividade de medidas cautelares a serem propostas, deve-se requerer à autoridade judicial competente o compartilhamento do sigilo judicial, de maneira a possibilitar a atuação simultânea do Procurador Federal à tramitação do procedimento policial, em colaboração com a PF.

Seção II

Da atuação no processo judicial criminal

Art. 5º Concluído o procedimento policial, caberá aos Núcleos de Atuação Prioritária das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs realizarem o acompanhamento do feito perante o Ministério Público Federal e o Juízo Federal competente, para que, no caso de propositura de ação penal pelo referido órgão de acusação, seja avaliado, pelo Procurador Federal, o cabimento do ingresso na lide da autarquia ou fundação pública federal potencialmente lesada, com o pedido de habilitação nos autos, na qualidade de assistente de acusação.

§ 1º O Procurador Federal poderá acompanhar a tramitação processual do processo judicial criminal, sem a necessidade de habilitar-se como assistente de acusação, nas hipóteses em que, mediante despacho fundamentado em critérios de proteção ao interesse público relevante, afigurar-se suficiente o compartilhamento de provas e documentos que deverão ser solicitados à autoridade judiciária competente.

§ 2º No caso de deferimento judicial de pedido de habilitação como assistente de acusação, o Procurador Federal deverá requerer a intimação de todos os atos processuais praticados no processo criminal até o trânsito em julgado da ação penal.

§ 3º No curso do processo judicial criminal, a autarquia ou fundação pública federal representada poderá, através do Procurador Federal oficiente, exercer todas faculdades processuais que lhe são inerentes, dentre elas, propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, participar do debate oral, arrazoar e interpor recursos, nos termos do art. 271 do Código de Processo Penal.

§ 4º Além das faculdades processuais citadas no § 3º deste artigo, poderão ser solicitadas medidas assecuratórias ao juízo penal, visando a resguardar o direito da Autarquia ou Fundação Pública Federal à reparação do dano causado pela infração penal.

Art. 6º Certificado o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, caberá às Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das ECOJUDs promoverem, se for o caso, a ação civil *ex delicto*, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal, art. 91, I do Código Penal e art. 515, VI, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na persecução criminal, em prol da defesa do patrimônio público, conforme disposto nesta Portaria, deverá ser fundamentada a partir de critérios de proteção ao interesse público relevante, estando condicionada à sua efetiva utilidade, necessidade, razoabilidade e celeridade processual, de acordo com manifestação fundamentada pelo Procurador Federal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CGCOB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 22 de 23 de maio de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	213	2018	Alexandre De Oliveira Santos	170421600	Mais
2	249	2018	Loreni De Fátima Moreira	162072214	Mais
3	331	2018	Fernando Carlos Moreschi	170784192	Tradicional
4	332	2018	Fabiano Gianini De Oliveira	170302360	Mais
5	337	2018	Jones Agostinho Rohlof	170664193	Mais
6	340	2018	João Carlos Ceccon	170139722	Tradicional
7	341	2018	João Carlos Ghedin	162064459	Tradicional
8	342	2018	Joao Vitor Fiametti	170877383	Mais
9	343	2018	Julio Cesar Pizatto	170730235	Mais
10	344	2018	Joao Vitor Fiametti	170199766	Mais
11	346	2018	Ivan Demori	170866520	Mais
12	348	2018	Luiz Antonio Link	170582243	Tradicional
13	350	2018	Marcio Jose Skorek	170686767	Mais
14	352	2018	Mauro Luciano Vorpagel	161970966	Mais
15	353	2018	Mateus Renan Scheid	170252387	Mais

16	354	2018	Paulo Ceccon	170114790	Tradicional
17	355	2018	Renato Da Rocha	170637800	Tradicional
18	356	2018	Rafael Grassi	161923625	Mais
19	360	2018	Waldir Oberherr	170763583	Mais
20	361	2018	Adair Alves	170036506	Mais
21	365	2018	Altair Sandri	161328171	Mais
22	366	2018	Aline Paula Agostini	170486470	Mais
23	367	2018	Anderson Junior Schvan	170211603	Mais
24	369	2018	Armiro Celmo Antunes	170053249	Mais
25	370	2018	Belarmino Miguel	170617551	Mais
26	372	2018	Camila Franciele F. Strapasson	170326062	Mais
27	378	2018	Gilmar Secato	170626485	Mais
28	380	2018	Ildomar Perin	170504130	Mais
29	382	2018	Ivonete Salete Monteiro Quisini	170615648	Mais
30	383	2018	Jelson Merlini	170620445	Mais
31	384	2018	Josmar Antunes	170616727	Mais
32	390	2018	Lindomar Cristani	170561407	Mais
33	391	2018	Luiz Rodrigues De Lima	170129535	Tradicional
34	392	2018	Celso Gobetti	171003399	Mais
35	393	2018	Jorge Merlo	170634458	Mais
36	400	2018	Osvaldo Dalla Corte Zolet	162107603	Mais
37	402	2018	Ossi Schmidt	170615040	Mais
38	403	2018	Silvana Maria Michels Ceconi	162088920	Mais
39	405	2018	Soeli Devens	162088879	Mais
40	416	2018	Arni Becker	171097430	Mais
41	418	2018	Florentino Marcante	170316333	Mais
42	425	2018	Sergio Soinski	170180480	Mais
43	433	2018	Dinora Piacentini Ferrari	170562990	Tradicional
44	434	2018	Dorly Hinselmann	170576219	Tradicional
45	440	2018	Olimpio Crozetta	170679920	Mais
46	456	2018	Vilmar Locatelli	161912554	Mais
47	457	2018	Afonso Gregorio	170680440	Tradicional
48	461	2018	Divo Julio Galli	171233708	Mais
49	462	2018	Erivelto Caetano	171457061	Mais
50	472	2018	Fernando Cesar Pizzi	162100169	Mais
51	476	2018	Andre Rafael Bertaluci Fritzen	170672927	Tradicional
52	477	2018	Nelson Fetzer	170496693	Tradicional
53	482	2018	Elias Gragel	170053830	Mais
54	484	2018	Fernando Jose Prati	162090174	Mais
55	489	2018	Johnatta Luis Christ	162023045	Tradicional
56	500	2018	Alcides Grabowski	171134636	Mais
57	502	2018	Almir Zoleti	171214791	Mais
58	503	2018	Andre Matias Hefler	161983877	Mais
59	505	2018	Clovis Catto	170826338	Mais
60	506	2018	Darcy Da Cruz Oliveira	170602822	Tradicional
61	508	2018	Irineu Luiz Bassani	170482010	Mais
62	517	2018	Meridiano Biondo Biasibetti	170468586	Mais
63	518	2018	Nair Proença Api	170958583	Mais
64	519	2018	Nair Proença Api	171032442	Mais
65	520	2018	Noli Da Silva	170013453	Mais
66	534	2018	Valdinei Schmidt Colla	170881044	Mais
67	579	2018	Jucilei Duarte Nunes	170696319	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	345	2018	Jose Bertoldo	162073197	Mais
2	357	2018	Rafael Arcenio Da Costa	170094465	Mais
3	363	2018	Adilson Verenka	170628813	Mais
4	364	2018	Alvaro Muzzolon	170468472	Mais
5	373	2018	Fabio Junior Sangali	170661951	Mais
6	374	2018	Francieli Calgaro	170958066	Mais
7	375	2018	Felipe Calgaro	170958299	Mais
8	376	2018	Giovani Paulo Barbacovi	170628743	Mais
9	381	2018	Itamar Schmoller	170466448	Mais
10	386	2018	Joel Olivo	170843044	Mais
11	388	2018	Julio Merlo	171024852	Mais
12	389	2018	Joao Fabiano Stabach Maurer	170502018	Tradicional
13	396	2018	Lucas Woinaroski Bastos	171024757	Mais
14	398	2018	Mauricio Natan Calgaro	170928697	Mais
15	401	2018	Osmar Pauli	170246348	Mais
16	404	2018	Sirval Alves Feitosa	170325023	Mais
17	406	2018	Valdecir Da Luz Oliveira	170595096	Tradicional
18	408	2018	Valdete Zeferino	170235245	Mais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062400002



19	422	2018	Jussara Kemfner Coelho	161760375	Mais
20	432	2018	Olivo Polidoro	160213592	Tradicional
21	435	2018	Etelvino Eduardo Manfrin	170486340	Tradicional
22	446	2018	Antonio Carlos Balan	170425262	Mais
23	447	2018	Gilmar Schmidt	170369576	Tradicional
24	488	2018	Joana Ilda Sch. Iadwizak	170515684	Mais
25	495	2018	Piter Willian De Almedia	170258167	Mais
26	499	2018	Vanderson Piovesan	170570820	Tradicional
27	501	2018	Altemir Greim	162070537	Mais
28	514	2018	Luis Hartmann	170615168	Mais
29	515	2018	Mário Casali	170877958	Mais
30	522	2018	Plinio Fillipi	170079159	Mais
31	524	2018	Rafael Lago	170829859	Mais
32	529	2018	Sabino Cristani	170316346	Mais
33	536	2018	Adriano Wernke	171220738	Mais
34	538	2018	Luciane Knoth Johanson	171455339	Tradicional
35	643	2018	Antonio Guerra	171291998	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Negar por unanimidade da votação aos pedidos de indenização, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	333	2018	Gilberto Bortolomedi	170093356	Mais
2	338	2018	Justino Marchetti	171155692	Tradicional
3	339	2018	Julya Mariah Verza	170104264	Mais
4	347	2018	Leandro Bettiollo	170745176	Tradicional
5	358	2018	Vilsomar Bianchini	170729673	Tradicional
6	359	2018	Vilmar De Vargas	170623978	Mais
7	362	2018	Adilson Pereira De Souza	170615472	Mais
8	368	2018	Arlei Bortolo Pietrobom	170661847	Mais
9	371	2018	Bruna Paula Raenger	170271100	Mais
10	379	2018	Ilario Duraczynski	162062127	Mais
11	387	2018	Jusara Fatima Maggi Gonzato	170079119	Mais
12	394	2018	Joana Woinaroski Bastos	171009327	Mais
13	395	2018	Leodir Roq. Tochetto Guerrezi	170223737	Mais
14	397	2018	Marino Dias De Moraes	170072246	Mais
15	399	2018	Maria Ines Reitz	170467352	Mais
16	407	2018	Valdecir Ismar Roglin	170118593	Mais
17	417	2018	Edio Eger	170474911	Mais
18	419	2018	Jaime Eger	170615625	Mais
19	421	2018	Joeimir Marian	170620905	Mais
20	423	2018	Marcelo Selhorst	161594762	Mais
21	424	2018	Rafael Constantino	170615584	Mais
22	427	2018	Darci Bazzo	162031486	Mais
23	429	2018	Jose Inacio Hens	161934475	Mais
24	436	2018	Joao Eudelis Borato	170346596	Tradicional
25	439	2018	Miguelito Denkowski	170347875	Tradicional
26	441	2018	Clayton Correia Fernandes	161918699	Mais
27	442	2018	Ermindo Pedroso	161989051	Mais
28	443	2018	Ivanir Canova	161958544	Mais
29	444	2018	Jaciir Dall Alba	170163624	Mais
30	445	2018	José Rubens Dassie	162059041	Mais
31	449	2018	Amilcar Da Silva	161958563	Mais
32	452	2018	José Belmiro Dahmer	161879440	Mais
33	458	2018	Bauer Pereira De Lima	170421610	Mais
34	459	2018	Bauer Pereira De Lima	170421610	Mais
35	460	2018	Daiane Pilger	170502363	Mais
36	465	2018	Adelmo José Spolier	170127645	Mais
37	466	2018	Almir Garmus	160344116	Mais
38	471	2018	Divid Santin	170079750	Mais
39	473	2018	Murilo Luiz Vensel	161181630	Mais
40	474	2018	Nivaldo Detogni	170100038	Mais
41	478	2018	Jacinto Maldaner	170563337	Tradicional
42	479	2018	Ademar Cristo	161794631	Mais
43	480	2018	Augustinho Francisco Camera	161958463	Mais
44	485	2018	Francieli De Fát. Iung Moraes	170140775	Mais
45	487	2018	Ivonir Lodi	161990380	Tradicional
46	490	2018	Jose Adilso Caon	170363384	Tradicional
47	491	2018	Juliano Schoupinski	161806928	Tradicional
48	492	2018	Laudecir Mancini	170086340	Mais
49	493	2018	Nelson Luiz Gregol	170086804	Mais
50	496	2018	Refael Cremonezi Dias	161980070	Mais
51	510	2018	Josiane Piovesan Sarturi Dias	170033458	Mais
52	511	2018	Jose Guiloski	171627185	Mais
53	512	2018	José Moacir Savicki	161968846	Mais
54	521	2018	Pedro Lago	170829860	Mais
55	523	2018	Queila Mara Thomaz Pagno	170853471	Mais
56	525	2018	Reginaldo Antonio Preschlak	170093266	Mais
57	526	2018	Reginaldo Antonio Preschlak	170085042	Mais
58	527	2018	Roberto Carlos Schneider	170029715	Mais
59	528	2018	Rudiney Dums	170109900	Mais
60	530	2018	Sebastiana De LuLongarette	170047486	Mais
61	531	2018	Silvana Aguirre	161440194	Mais
62	532	2018	Valdir Bento	170120138	Mais
63	537	2018	Felipe Voigt	161327880	Tradicional
64	578	2018	Josimar Mattei	161958164	Mais
65	585	2018	Sergio Wauczinski	162082629	Mais
66	730	2018	Joaquim Belusso	170924426	Mais
67	870	2018	Sibele Ribeiro De Queiroz	170210113	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	336	2018	Janete Aparecida Rodrigues Da Silva Saggiolato	170123120	Mais
2	377	2018	Gelson Pereira De Souza	170615409	Mais
3	385	2018	Jonas De Freitas	170072445	Mais
4	428	2018	Florenir De Lima Pinto	150861369	Tradicional
5	437	2018	José Carlos Flora	170561063	Tradicional
6	438	2018	José Carlos Flora	170561063	Tradicional
7	463	2018	Celsoir Lupato	170733519	Mais
8	467	2018	José Noreni Pastorini	161928035	Mais
9	504	2018	Claudecir Luis Menin	170615153	Mais
10	507	2018	Geraldo Moreira Da Silva	162012053	Mais
11	509	2018	Joacy Luiz Cossetin	170107325	Mais
12	516	2018	Maria Matilde Machado	171199304	Mais
13	533	2018	Valdecir Joao Franceschetto	170130565	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade na votação:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	156	2018	Ailson Antonio Maziero	170029621	Tradicional
2	201	2018	Sergio Diassi	130367711	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Não tomar conhecimento do recurso, por maioria na votação:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	420	2018	Jairo Knaul	161953878	Tradicional
2	513	2018	Lademiro Hretsuk	171161805	Mais
3	535	2018	Adriano Valdecir Marian	161760367	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1337	2016	Rosane Zago Sartor	152012057	Mais
2	898	2017	Aislam Cleyton Voltolini	160061269	Mais
3	1401	2017	Ivan Antonio Mascarello	162097745	Mais
4	1683	2017	Gregorio Ebeling	170111202	Tradicional
5	1787	2017	Inácio Royer	170484125	Tradicional
6	1835	2017	Marines Fiorese Pavanelo	170452989	Mais
7	1885	2017	Aloides De Arruda Neto	170421999	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:



Acatar aos pedidos de revisão, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1123	2017	Paulo Edenir D'avila	170214043	Mais
2	1181	2017	Luiz Francisco Guadagnin	160794819	Tradicional
3	1602	2017	Vilson Nunes Ribeiro	170029917	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019, resolve:

Negar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	243	2017	Adelcio Berti	160082407	Tradicional
2	1721	2017	Renato Thome	170152197	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito e trinta, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Enderenço: Rua Emiliano Perneta Nº 10, 14º Andar. Curitiba - PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Fábio Hiroyuki Shinozak do Banco Central do Brasil - BACEN; Jeffrey Kleine Albers e Nilson Hanke Camargo, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lucia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Economia - ME; Maiko Vinicius Zanella, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Sérgio Alexandre Bulla e Luiz Antônio Gressana, do Banco do Brasil; Emiliano Santarosa, da EMBRAPA; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Ausente o representante das entidades que compõe o colegiado, CONTAG e ABEPA - Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário. Participaram, também, desta reunião, Valdecir Martins e Felipe Faedo da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER; Agnaldo Sérgio Missura da CREDICOAMO, Simone Shymura e Rafael do Carmo Nery do CENOP/Banco do Brasil e Renan de Sousa Monteiro, do Ministério da Agricultura, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Foram submetidos a julgamento 217 (duzentos e dezessete) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 19 (dezanove) do Banco do Brasil, 20 (vinte) da Sicredi, 32 (trinta e dois) da Credicoamo, 106 (cento e seis) da Cresol Baser, 35 (trinta e cinco) do Sicoob, 03 (três) da SICOPER, 02 (dois) Cresol Central e autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 29 de abril de 2019, sendo que 112 (cento e doze) tiveram seus recursos acolhidos, 87 (oitenta e sete) negados, 18 (dezoito) retirados de pauta. Os processos julgados são: 1 (um) safra 2012/2013, 7 (sete) da safra 2015/2016, 177 (cento e setenta e sete) safra 2016/2017 e 32 (trinta e dois) da safra 2017/2018, dos quais 50 (cincoenta) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 167 (cento e sessenta e sete) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 22 e 23/05/2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Renan de Sousa Monteiro, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 23 de maio de 2019.

RENAN DE SOUSA MONTEIRO
Secretário da 5ª Turma de Julgamento Regional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 42, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade aos resumos dos registros de agrotóxicos, seus componentes e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Sinfone.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17019, conforme processo nº 21000.004983/2011-94, protocolado em 11/05/2011.
d. Fabricantes do produto técnico (Mesotrione Técnico): Nome: Syngenta AG Products Plants - Endereço: Cold Creek Highway, 43 N., 21 Mile Marker P.O. Box 32, Bucks, AL 36512 - Estados Unidos da América; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'lie-Au-Bois, CH 1870, Monthey - Suíça. Produto técnico(Atrazina Técnica Ciba-Geigy): Nome: Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: 3905 Highway, 75 River Road, LA 70776 St Gabriel - Estados Unidos da América ;Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, 247260 Dongzhi, Anhui - China. Produto Técnico(Atrazin Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: 3905 Highway, 75 River Road, LA 70776 St Gabriel - Estados Unidos da América. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP CEP: 13.148-915 ;Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Syngenta South Africa (Pty) Limited - Endereço: Brits Site 4, Krokodildir Road, 0250 Brits - África do Sul.
e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione; 6-chloro-N2-ethyl-N4isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Mesotriona; Atrazina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar e Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Nellty do Brasil Com. Imp. Exp. de Prod. Químicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Difo 250 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17119, conforme processo nº 21000.003097/2012-99, protocolado em 28/03/2012
d. Fabricante do produto técnico(Difo Técnico): Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China. Formulador: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan - China.
e. Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether. Nome Comum: Difenoconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Banana, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Citros, Feijão, Maçã, Manga, Morango, Pêssego, Pimentão, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Fluazinam 500 SC Proventis.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17219, conforme processo nº 21000.007615/2014-41, protocolado em 29/10/2014
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Proventis): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei - China. Formuladores: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9777 Hong-Shiwu Road Linjiang Industrial Park Xiaoshan District, 311228 Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: No. 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, Jiangsu - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, 332700 Jiujiang, Jiangxi - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº.9, Weiju Rd. Hangzhou Bay, Shangyu Economic And Technological Development Area, 312369 Zhejiang - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP CEP: 13.148-030. Manipuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba-Pilar do Sul, km 122, SP-264, Industrial, Salto de Pirapora/SP, CEP: 18.160-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 68,5, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 Endereço: Av. Parque Sul, 2138, Distrito Industrial I, Pajuçara, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Carta6a, 22335 Quadra 14 lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750. Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonnani, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/nº km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-tri6oromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-tri6oro-2,6dinitro-ptoluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Trinexapaque-Etilico Técnico Max.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17319, conforme processo nº 21000.037251/2016-95, protocolado em 29/07/2016
d. Fabricante: Nome: Max (Rudong) Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Industry Park 226407, Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate. Nome Comum: Trinexapaque-etilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz de Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Tecnomyl II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17419, conforme processo nº 21000.023960/2018-55, protocolado em 29/06/2018
d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I) - Endereço: N º 6 Middle Huagong Road, Circulaon Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei, China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Clorpirifós RS Técnico Helm.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17519, conforme processo nº 21000.002074/2011-11, protocolado em 24/02/2011
d. Fabricante: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: N º 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glufosinato-Amonium Técnico GHA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17619, conforme processo nº 21000.001610/2015-95, protocolado em 25/03/2015
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, 226221, Qidong City, Jiangsu, China.
e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLhomoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.



h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Tebutiuron Técnico Agrogill.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17719, conforme processo nº 21000.031752/2016-68, protocolado em 30/06/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N º 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, 225400, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3dimethylurea. Nome Comum: Tebutiuron.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
9 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Clorpirifós Técnico Adama.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17819, conforme processo nº 21000.008584/2014-45, protocolado em 11/12/2014
d. Fabricante: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: N º 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303, Nanjing, Jiangsu, China.
e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: Piriproxifem Técnico Tecnomyl.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17919, conforme processo nº 21000.033595/2018-97, protocolado em 31/08/2018
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
11 - a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Hexazinone Técnico R II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18019, conforme processo nº 21000.001114/2013-70, protocolado em 15/02/2013
d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
12 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Larvin Técnico BCS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18119, conforme processo nº 21000.005650/2013-44, protocolado em 02/07/2013
d. Fabricantes: Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, 43245, Taichung, Taiwan. Nome: Hunan Haili Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Deshan Economic Development Zone, Sujiadu, Changde Hunan, China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12- diene-6,10-dione. Nome Comum: Tiodicarbe.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
13 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Hexazinona Técnico Milênia BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18219, conforme processo nº 21000.009428/2013-11, protocolado em 11/11/2013
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14- a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.
b. Marca comercial: Beauvecontrol Extreme.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18319, conforme processo nº 21000.038561/2018-99, protocolado em 27/09/2018
d. Fabricante: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana, isolado IBCB 66
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B e Hipothenus hampei.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
15 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Nortox.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18419, conforme processo nº 21000.001110/2012-19, protocolado em 06/01/2012
d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 393 East Heping Road, 050031, Shijiazhuang, Hebei Province, China. Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde, Anhui, 242235, China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
16 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Hexazinona Tradecorp Técnico.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18519, conforme processo nº 21000.004492/2012-24, protocolado em 17/05/2012
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
17 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Hexazinona Técnico CCAB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18619, conforme processo nº 21000.008599/2012-41, protocolado em 08/10/2012
d. Fabricantes: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China. Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China. Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, 221400, Xinyi, Jiangsu, China. Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic &Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu, China
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
18 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Broker Técnico CH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18719, conforme processo nº 21000.003979/2014-51, protocolado em 03/06/2014
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
19 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: Hexazinona Técnico Tecnomyl.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18819, conforme processo nº 21000.008584/2012-83, protocolado em 08/10/2012.
d. Fabricantes: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China. Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China. Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, 221400, Xinyi, Jiangsu, China. Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic &Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
20 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Hexazinona Técnico Nortox BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18919, conforme processo nº 21000.004211/2012-33, protocolado em 09/05/2012
d. Fabricantes: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China. 6.2. Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18 Shilian Avenue, 223000, Huaian, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Hexazinona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
21 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Metoxifenozída Técnico Rainbow.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19019, conforme processo nº 21000.010199/2013-87, protocolado em 16/12/2013
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide. Nome Comum: Metoxifenozída.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
22 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Novaluron Técnico CCAB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19119, conforme processo nº 21000.007266/2015-48, protocolado em 28/10/2015
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.
e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-tri(6-oxo-2-tri(6-methoxyethoxy)phenyl)- 3(2,6-di(6-oxobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
23 - a. Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Novaluron JF Técnico FMC.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19219, conforme processo nº 21000.002157/2015-34, protocolado em 16/04/2015

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-triGoro-2-triGoromethoxyethoxy)phenyl]- 3(2,6-diGorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Novaluron Técnico Nova.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19319, conforme processo nº 21000.008323/2014-25, protocolado em 01/12/2014

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-triGoro-2-triGoromethoxyethoxy)phenyl]- 3(2,6-diGorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Novaluron Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19419, conforme processo nº 21000.003360/2014-47, protocolado em 16/05/2014

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-triGoro-2-triGoromethoxyethoxy)phenyl]- 3(2,6-diGorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Campinas/SP.

b. Marca comercial: Novalurom Tradecorp Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19519, conforme processo nº 21000.006768/2013-90, protocolado em 09/08/2013

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd.- Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-triGoro-2-triGoromethoxyethoxy)phenyl]- 3(2,6-diGorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: CropChem Ltda. Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: 2,4-D Técnico WI-CropChem.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19619, conforme processo nº 21000.009504/2012-15, protocolado em 09/11/2012

d. Fabricantes: Nome: Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd. - Endereço: West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei, 213033, Changzhou, Jiangsu, China. Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road), Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, 226407, Nantong, Jiangsu Province, China.

e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Clorpirifós Técnico Rainbow.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19719, conforme processo nº 21000.031457/2016-10, protocolado em 29/06/2016

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico Nortox IV.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19819, conforme processo nº 21000.043650/2016-95, protocolado em 05/09/2016

d. Fabricante: Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 93 Baisha Road, Xinnanjiang, 311600, Jiande, Zhejiang, China.

e. Nome químico: N-(phosphoromethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico Adama Brasil.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19919, conforme processo nº 21000.043589/2016-86, protocolado em 05/09/2016

d. Fabricante: Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 93 Baisha Road, Xinnanjiang, 311600 Jiande, Zhejiang, China.

e. Nome químico: N-(phosphoromethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: Glufosinato de Amônio Técnico Tecnomyl.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20019, conforme processo nº 21000.007435/2015-40, protocolado em 04/11/2015.

d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, 226221, Qidong City, Jiangsu, China. Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3 Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang, China. Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº1 Xingwang Road, Biological Industrial Park Zhaoxian, 051530, Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLhomoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato, Sal de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. Barueri/SP.

b. Marca comercial: Cloransulam Metil Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20119, conforme processo nº 21000.008745/2009-33, protocolado em 05/10/2009

d. Fabricante: Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América.

e. Nome químico: methyl-3-chloro-2-(5-ethoxy-7-Goro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidin-2ylsulfonamido)benzoate. Nome Comum: Cloransulam-metilico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

33 - a. Titular do registro: Nichino do Brasil Agroquimicos Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: Helmet.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20219, conforme processo nº 21000.006157/2015-11, protocolado em 15/09/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Moncut técnico): Nome: Central Glass Co., Ltd. (Ube Plant) - Endereço: Oaza Okiube 5253, Ube City, Yamaguchi - Japão. Formuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701 Bloco B, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.

e. Nome químico: alfa,alfa,alfa-triGoro-3'-isopropoxy-o-toluanilide. Nome Comum: Flutolanil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Batata.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

34 - a. Titular do registro: Oligos Biotecnologia Ltda. - São José do Rio Preto/SP.

b. Marca comercial: Metarhizium Oligos WP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20319, conforme processo nº 21000.036072/2017-11, protocolado em 17/08/2017.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Oligos Biotecnologia Ltda. - CNPJ: 12.801.225/0001-26 - Endereço: Rua Pedro Martins, 370, Mini Distrito Industria Adail Vitorasso, São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.046-773.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium anisopliae, isolado IBCB 425.

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos Zulia enterriana, Mahanarva fimbriolata e Deois flavopicta.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Observação: Produto fitossanitário com uso aprovado para agricultura orgânica.

35 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Farmozine.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20419, conforme processo nº 21000.006573/2012-69, protocolado em 03/08/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737 Shandong, China. Formuladores: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737 Shandong, China. Nome: CHD'S Agrochemicals S.A.I.C - Endereço: Supercarretera Km 9, Campo Tucurú, Hernanderias, Alto Paraná - Paraguai. Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 Endereço: Av. Parque Sul, 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000.

e. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Kaner 800 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20519, conforme processo nº 21000.006288/2015-91, protocolado em 21/09/2015

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS-Cropchem): Nome: Zhejiang Zhonghan, Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China. Formulador: Nome: Zhejiang Zhonghan, Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China.

e. Nome químico: N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Ametrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

37 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Herbzina.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20619, conforme processo nº 21000.006577/2012-47, protocolado em 03/08/2012

d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China. Formuladores: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China. Nome: CHD'S Agrochemicals S.A.I.C - Endereço: Supercarretera Km 9, Campo Tucurú, Hernanderias, Alto Paraná - Paraguai. Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 Endereço: Av. Parque Sul, 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000.

e. Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.



COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 59, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	CERTIFICADO Nº
Impatiens X Nova guine	Balbouvimp	21806.000139/2016
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1687 IPRO	21806.000167/2017
Dianthus L.	KLEDG17301	21806.000016/2018
Glycine max (L.) Merr.	SYN1785 IPRO	21806.000050/2018
Eucalyptus spp	VE25	21806.000096/2018
Malus domestica Borkh.	REGALYOU	21806.000101/2018
Saccharum L.	IACCTC078008	21806.000135/2018
Spathiphyllum Schott.	Spanova	21806.000148/2018
Triticum aestivum L.	TBIO Astro	21806.000281/2018
Triticum aestivum L.	TBIO Capricho CL	21806.000299/2018
Glycine max (L.) Merr.	81MS01 IPRO	21806.000312/2018
Glycine max (L.) Merr.	CZ58B28IPRO	21806.000313/2018
Sorghum Moench	CMS S046	21806.000002/2019
Sorghum Moench	CMS S047	21806.000003/2019
Eucalyptus spp	PL 4328	21806.000013/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.037050/2017-28 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(07)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", situado na Rodovia BR-116, Km 40, zona rural do quinto distrito de Sapucaia - RJ;

Considerando que área total do Município de Sapucaia/RJ, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 540,829 (quinhentos e quarenta vírgula oitocentos e vinte e nove) Km², ou seja, 54.082,9 (cinquenta e quatro mil e oitenta e dois hectares e noventa ares) hectares. E o interessado por ter filho brasileiro fica dispensado de apresentar área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município de Sapucaia/RJ, conforme inciso III do § 2º do art. 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, equivalente a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974); e

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 1.890, Livro 02, Ficha 01v, do Cartório do Ofício Único - Registro Geral de Imóveis de Sapucaia/RJ, situado no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JAVIER EDGARDO MACIEL, solteiro, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº V538036-8, válida até 06/05/2020, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 27/08/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.791.627-33, residente e domiciliado à Rua Sacopã, n. 729, apto 601, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.471-180, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", com área de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, localizado no Município de Sapucaia/RJ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 515.027.001.317-1. A área do referido imóvel rural equivale a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

b. Marca comercial: Pireo.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20719, conforme processo nº 21000.000004/2012-18, protocolado em 03/01/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Lufenuron Técnico Oxon): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road Nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone Xiepu Town, Dist. Zhenhai, 315040 Ningbo, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Sipcam Oxon SpA - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81, 26857 Salerano Sul Lambro, Lodi, Itália. Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-dichlorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Citros, Coco, Milho, Pepino, Repolho, Soja, Tomate e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
39 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Campinas/SP.
b. Marca comercial: Covinex 700.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20819, conforme processo nº 21000.000970/2014-99, protocolado em 06/02/2014
d. Fabricante: Nome: Saldeco Sales y Derivados de Cobre S.A. - Endereço: Calle 4, Mz-B1, Lote 18, Urb. Industrial Las Vegas, 22 Puente Piedra, Lima - Peru. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970. Nome: Sapec Agro S.A. - Endereço: Avenida Rio Tejo, Herdade das Praias, Setubal - Portugal. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000. Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701 Bloco B, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
e. Nome químico: dicopper chloride trihydroxide. Nome Comum: Oxicleto de Cobre.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Café.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
40 - a. Titular do registro: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Atualist.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 20919, conforme processo nº 21000.00004095/2015-03, protocolado em 31/10/2017.
d. Fabricante do produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, 4000 Durban, Kwazulu-Natal - África do Sul. Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, S/N, Rio Tercero, Córdoba - Argentina. Nome: Polaquímia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México. Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia. Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia. Produto técnico(2,4 D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquímia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105. Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: 1434 220 Th Street, 50595-0610 Webster City, Iowa - Estados Unidos da América. Manipuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170 8.2. Nome: Tagma Brasil Indústria E Comércio De Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP CEP: 13.148-030 8.3. Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartaça, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.
e. Nome químico: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D, Sal de Colina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
41 - a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Oxon.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 21019, conforme processo nº 21000.001983/2015-66, protocolado em 06/04/2015
d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: 393 East Heping Road, 050031, Shijiazhuang, Hebei, China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yl]oxyphenyl-3-methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
42 - a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: Rinskor Técnico.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 21119, conforme processo nº 21000.061875/2016-23, protocolado em 16/12/2016
d. Fabricantes: Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan, 48640, Estados Unidos da América. Nome: Albemarle Coporation - Endereço:2858 Back Vail Road, Tyrone, Pensilvânia, 166861, Estados Unidos da América. Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd. - Endereço: Weisan Road, Chenjiagang, Xiangshui, Jiangsu, 224631, China.
e. Nome químico: Benzyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoromethoxyphenyl)-5-fluoropyridine-2-carboxylate. Nome Comum: Florpiraxifen-benzil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.285, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos nos anexos I aprovados na reunião ordinárias reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I aprovados na reunião ordinárias reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.006352/2019-77
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte - Ginástica Rítmica - Ano III - Ação Continuada
Registro: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 269.376,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37042-8
Período de Captação até: 22/05/2021

2 - Processo: 58000.006343/2019-86
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte - Basquete 3X3 - Ano II - Ação Continuada
Registro: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 299.718,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37041-x
Período de Captação até: 22/05/2021

3 - Processo: 58000.005729/2019-71
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte - Futebol - Ano V - Ação Continuada
Registro: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 405.357,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37044-4
Período de Captação até: 22/05/2021

4 - Processo: 58000.006531/2019-12
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Sem Barreiras - Ano II
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.107.410,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42931-7
Período de Captação até: 22/05/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 357, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191011 - Espetáculo Teatral Badminton
Rodrigo de Oliveira e Silva
CNPJ/CPF: 368.925.008-03
Processo: 01400005350201931
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.981,54
Prazo de Captação: 24/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a produção e temporada do espetáculo teatral "Badminton". Durante o processo de criação do espetáculo haverá ensaios abertos e leitura dramática do texto, ambos com entrada gratuita. Todas as apresentações serão gratuitas. Depois da última apresentação da temporada haverá debate com diretor e ator sobre os temas do espetáculo e seu processo de criação. Todas as apresentações terão tradução simultânea para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e audiodescrição para cegos. Como contrapartida social haverá ações formativas culturais, que serão oficinas gratuitas:

de trilha sonora para teatro a partir da música eletroacústica, de vídeo-cenografia e de dramaturgia contemporânea; haverá também dentro do escopo da contrapartida social outra ação formativa cultural que será palestra gratuita sobre o impacto do uso dos smartphones na vida contemporânea (tema do espetáculo teatral).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190521 - FILHOS DO MAR - LIVRO DE ARTE
IMPULSO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.082.509/0001-03
Processo: 01400002506201921
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 449.843,55
Prazo de Captação: 24/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte, intitulado Filhos do Mar, contendo fotos, memórias e narrativas dos povos que se vinculam ao mar ou interação com ele, num recorte de pesquisa redigido pela jornalista e pesquisadora Rafaela Esmeraldo Menezes.

191014 - Viagem a alma do Brasil
JONAS ROSA DOS REIS
CNPJ/CPF: 343.024.687-34
Processo: 01400005353201974
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.699,50
Prazo de Captação: 24/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a publicação e distribuição do livro "Viagem a alma do Brasil" e promoção de encontros do autor com estudantes, professores e profissionais interessados no assunto. A distribuição do livro será gratuita e as palestras terão por finalidade a formação de novos leitores, incentivar a leitura e promover a cultura brasileira. O livro é uma reflexão e constatação da vida, principalmente no interior do Brasil, registro humano de viagem por esse grande e generoso país.

191016 - TAIPAS - Registros Históricos
EDISON PAEGLE BALOD
CNPJ/CPF: 341.259.739-20
Processo: 01400005355201963
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 151.586,41
Prazo de Captação: 24/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste em pesquisa para levantamento histórico e cultural da localidade de São Martinho, em Siderópolis-SC, com ramificações nos municípios de Nova Veneza e Cocal do Sul. O foco é o complexo das construções em taipas de pedra, tendo por produto a publicação do livro "TAIPAS-Registros Históricos", em formatos impresso e eletrônico (e-book) contendo textos, ilustrações e fotos de elementos que ainda compõem a paisagem local. Em paralelo, serão realizados encontros de audiência pública, como forma de conscientização e para preservação do patrimônio e elaboração de roteiro turístico. O projeto será finalizado com o lançamento do livro e apresentação do roteiro.

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186189 - AMADEO
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190134 - PITOMBA CULTURAL
AC PRIME PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.276.054/0001-17
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184170 - Acervo Turin
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180917 - Restauração da Igreja Matriz São Josafat
Instituto Arquibrasil
CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

184252 - INSTITUTO DO CEARÁ - renovação e integração - ano II
INSTITUTO DO CEARA (HISTORICO, GEOGRAFICO E ANTROPOLOGICO)
CNPJ/CPF: 07.369.960/0001-72
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184350 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO Â- ia 2019
INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA
CNPJ/CPF: 25.383.686/0001-78
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062400008

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 359, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

171091 - Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2017 Â- 15 Anos

Azul Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 440.000,00

Valor total atual: R\$ 449.800,00

PORTARIA Nº 360, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182782 - A ANDORINHA, publicado na portaria nº 0562/18 de 29/08/2018, no D.O.U. em 30/08/2018, para A GOLONDRINA.

PRONAC: 185582 - Arraiá da Leste, publicado na portaria nº 0768/18 de 13/12/2018, no D.O.U. em 14/12/2018, para Arraiá na Praça Victor Civita.

Art. 2.º - Homologar a alteração do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1413916 - 50 Anos de Arte - Bel Borba, publicado na portaria nº 0840/14 de 23/12/2014, publicada no D.O.U. em 24/12/2014.

Onde se lê: Produção e publicação de 2.000 exemplares do livro artístico e de valor humanístico "A pintura de Bel Borba - suportes convencionais", em edição bilíngue (português/inglês), com pesquisa, textos críticos, artísticos e fotografias sobre a pintura do artista plástico baiano Bel Borba em suportes convencionais. Realização de dois lançamentos oficiais do livro em São Paulo e em Salvador, com medida de democratização do acesso e de preservação e conservação ambiental.

Leia-se: Produção e publicação do livro artístico e de valor humanístico "50 anos de arte - Bel Borba", em formato digital e edição bilíngue (português/inglês), com pesquisa, textos críticos, artísticos e fotografias sobre a pintura do artista plástico baiano Bel Borba em suportes convencionais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 361, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017., conforme Anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
13-2154	Museu do Trabalho e dos Trabalhadores	Base Sete Projetos Culturais Ltda.	Desenvolvimento e implantação do Museu do Trabalho e dos Trabalhadores, com cerca de 4.500m2, em espaço em construção na cidade de São Bernardo do Campo/SP.	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Altera a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 63, de 23 de setembro de 2014; a Instrução Normativa nº 01 (GSI/PR), do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como suas Normas Complementares, e conforme decidido na 727ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 18 de junho de 2019, assim resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, de 23 de setembro de 2014, revisando a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema - ANCINE de acordo com a dispositivo que prevê sua revisão periódica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA ANCINE

1.OBJETIVO

Prover a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE de norma de Segurança da Informação e Comunicações, estabelecendo responsabilidades e diretrizes para tratamento, controle e proteção, com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de informações e dados.

Visa, também, a orientar a construção de mecanismos quantitativos de avaliação de riscos, procedimentos preventivos para sua minimização, além de rotinas de tratamento de incidentes de segurança da informação, objetivando neutralizar seus efeitos.

2.ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável, no que couber, a todos os ambientes físicos e computacionais, ativos de informação, e às atividades de todos os servidores e colaboradores que atuam no âmbito da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, ou quem porventura tenha acesso a dados ou informações protegidos por essa Política.

3.CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1.Ativo: qualquer coisa que tenha valor para a organização.

3.2.Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso [1].

3.3.Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema [2].

3.4.Colaborador: todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades na organização, de caráter permanente, continuado ou eventual, incluindo prestadores de serviço, bolsistas, consultores e estagiários.

3.5.Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado [3].

3.6.Dado: qualquer elemento identificado em sua forma bruta que, por si só, não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação.

3.7.Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade [4].

3.8.Evento de segurança da informação: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação.

3.9.Incidente de segurança de informação: um incidente de segurança da informação é indicado por um simples ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação.

3.10.Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato [5].

3.11.Informação Sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo [6].

3.12.Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental [7].

3.13.Plano de Continuidade de Negócios: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF) mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo num nível previamente definido, em casos de incidentes [8].

3.14.Plano de Gerenciamento de Incidentes: plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer um incidente que, basicamente, cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes [9].

3.15.Plano de Recuperação de Negócios: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o órgão ou entidade da APF operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade [10].

3.16.Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da APF, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações [11].

3.17.Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações [12].

3.18.Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações [13].

3.19.Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público [14].

3.20.Sistema de Informação: conjunto de meios de comunicação, computadores e redes de computadores, assim como dados e informações que podem ser armazenados, processados, recuperados ou transmitidos por serviços de telecomunicações, inclusive aplicativos, especificações e procedimentos para sua operação, uso e manutenção.

3.21.Sistema de Segurança da Informação: sistema destinado à proteção contra a quebra de confidencialidade, de integridade ou de disponibilidade de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, podendo abranger a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações de comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento.

3.22.Tratamento da Informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas [15].

3.23.Usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade.

4.REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

4.1.Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

4.2.Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

4.3.Decreto nº3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



4.4.Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.5.Instrução Normativa GSI/PR nº. 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

4.6.Normas Complementares DSIC/GSI/PR nº. 1 à nº 20.

4.7.Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº. 57, de 09 de outubro de 2013.

4.8.Norma ABNT NBR ISO/IEC 16167:2013 - Segurança da Informação - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação.

4.9.Norma ABNT NBR ISO/IEC 27000 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança.

4.10.Norma ABNT NBR ISO/IEC 22301:2013 - Segurança da Sociedade - Sistema de gestão de continuidade de negócios - Requisitos.

4.11.Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos.

4.12.Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011, que estabelece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação.

5.PRINCÍPIOS

A Política de Segurança da Informação e Comunicações da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE é guiada pelos seguintes princípios:

5.1.Responsabilidade: as responsabilidades primárias e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas.

5.2.Conhecimento: para garantir a confiança no sistema, os administradores, os fornecedores e os usuários de um sistema de informação devem ter ciência de todas as normas e procedimentos de segurança necessários.

5.3.Ética: todos os direitos e interesses legítimos de usuários, intervenientes e colaboradores devem ser respeitados ao prover um sistema de informação e ao estabelecer um sistema de segurança.

5.4.Legalidade: os processos de segurança devem levar em consideração os objetivos e a missão da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE; bem como as leis, normas e políticas organizacionais, administrativas, comerciais, técnicas e operacionais.

5.5.Proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos dos processos de segurança devem ser apropriados e proporcionais ao valor e à necessidade de confiança nos sistemas de informação considerando a severidade, a probabilidade e a extensão de um dano potencial ou atual.

5.6.Integração: os processos de segurança devem ser coordenados e integrados entre si e com os demais processos e práticas da organização a fim de criar um sistema de segurança da informação coerente.

5.7.Celeridade: as ações de resposta a incidentes e de correções de falhas de segurança devem ser tomadas o mais rápido possível.

5.8.Revisão: os sistemas de segurança devem ser reavaliados periodicamente, uma vez que os sistemas de informação e os requisitos de segurança variam com o tempo.

5.9.Liberdade: um sistema de segurança da informação deve ser compatível com o legítimo uso e fluxo de informações/dados devendo ser observadas as normas de privacidade e de direito de realização de auditorias.

6.DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE:

6.1.Tratamento da Informação

O tratamento da informação será regido por norma complementar, e devem ser estabelecidos procedimentos que abranjam as informações em quaisquer formatos. Deve-se assegurar a toda informação, produzida ou sob custódia da ANCINE, a proteção durante todo seu ciclo de vida.

6.2.Segurança em Recursos Humanos

Servidores e colaboradores da ANCINE devem ser treinados e capacitados, desde a fase de admissão, nos procedimentos e no uso correto das informações e ativos sob sua responsabilidade, a fim de minimizar possíveis riscos de segurança.

A ANCINE deve capacitar seus servidores em matéria de Segurança da Informação e Comunicações.

6.3.Auditoria e Conformidade

Deve-se proceder ao exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à segurança da informação e comunicações com as legislações e normas vigentes. A análise de conformidade em segurança da informação e comunicações deve ser efetuada criticamente, em intervalos regulares.

As normas e procedimentos complementares de Auditoria e Conformidade devem ser especificados de acordo com requisitos legais, observando-se a prevenção contra uso indevido de recursos de processamento da informação, monitoramento de uso e política de acesso.

6.4.Gestão de Riscos

A ANCINE deve estabelecer o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC. Esse processo deve abordar: a definição do contexto para identificação dos riscos; a análise e avaliação dos riscos; o tratamento, aceitação e comunicação às partes interessadas; além da realização contínua do monitoramento e da análise crítica dos riscos.

O processo de GRSIC deve considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e o Regimento Interno da Agência, além de estar alinhado à Política de Segurança da Informação e Comunicações.

O escopo, as diretrizes e a metodologia do processo da Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações serão estabelecidos em norma complementar.

6.5.Tratamento de Incidentes

É dever dos servidores e colaboradores da ANCINE reportar imediatamente eventos ou incidentes de segurança da informação à Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR). Os incidentes de segurança devem ser registrados, avaliados e tratados.

A ANCINE deve estabelecer contato com autoridades legais, organismos reguladores, e provedores de serviço de informação, a fim de garantir que ações adequadas e apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança da informação. Também deve ser providenciada a filiação a grupos de segurança da informação e a fóruns setoriais. Nas trocas de informações, deve-se observar a restrição de acesso a informações sigilosas.

6.6.Controle de Acesso

O acesso aos ambientes físicos e computacionais da ANCINE deve ser controlado e concedido somente a pessoas identificadas e autorizadas. As autorizações de acesso devem ser concedidas com base na necessidade do conhecimento da informação, condição inerente ao efetivo exercício de cargo, função ou atividade.

O acesso a informações e recursos de Tecnologia da Informação será provido via perfis de trabalho, ou por solicitação especial ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

O acesso de colaboradores à informação e aos recursos de processamento da informação não deve ser permitido até que os controles sejam implementados e o contrato que define os termos para a conexão ou acesso seja assinado. Esta política deve ser observada no que concerne à assinatura de tais contratos e na contratação externa para processamento da informação.

6.7.Acesso à Intranet, Internet e Uso de Mensageria

As comunicações por meio eletrônico, o armazenamento de mensagens, ou qualquer informação produzida no ambiente corporativo, são de propriedade da ANCINE, e seu conteúdo deve ter tratamento adequado à preservação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

Os serviços corporativos de correio eletrônico, mensagens instantâneas, Intranet e Internet devem ter seu uso orientado para o interesse da ANCINE.

O uso dos serviços de Internet e mensageria devem estar em conformidade com perfis funcionais definidos em norma e procedimento complementar.

6.8.Desenvolvimento Seguro de Sistemas

Os processos de desenvolvimento de Sistemas de Informação devem observar as melhores práticas e padrões de desenvolvimento seguro visando à Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações.

6.9.Gestão da Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações

A ANCINE deve desenvolver o Programa de Gestão da Continuidade de Negócios. O Programa deve buscar minimizar os impactos decorrentes de incidentes de Segurança da Informação e Comunicações sobre as atividades da Agência, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

O Programa de Gestão da Continuidade de Negócios envolve a elaboração do Plano de Gerenciamento de Incidentes, do Plano de Continuidade de Negócios e do Plano de Recuperação de Negócios, de forma a assegurar a disponibilidade dos ativos de informação e a recuperação das atividades críticas [16].

7.COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1.Gerenciamento da Segurança da Informação

O controle, a implementação e a manutenção da Segurança da Informação e Comunicações são de responsabilidade da seguinte infraestrutura de gerenciamento:

a)Autoridade máxima: responsável pela aprovação da Política de Segurança da Informação.

b)Agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo, formalmente designado, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR [17].

c)Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC): grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das atividades de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da ANCINE [18].

d)Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações [19].

e)Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes computacionais [20]. A equipe será criada por norma complementar e terá como missão prioritária a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

7.2.Atribuição da Responsabilidade em Segurança da Informação

As responsabilidades pela proteção das informações, dos ativos de informação e cumprimento das normas de Segurança da Informação e Comunicações devem ser definidas em normas específicas. Na atribuição das responsabilidades, deve-se observar o mapeamento e inventário dos ativos de informação.

8.PENALIDADES

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações são de propriedade da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE e fornecidos para uso corporativo, para os fins a que se destinam, e no interesse da administração.

É considerada imprópria a utilização destes recursos, assim como das informações de propriedade da ANCINE, para fins não profissionais ou não autorizados. Quando do conhecimento desta prática, servidores e colaboradores devem informá-la ao superior imediato, para que sejam aplicadas as ações disciplinares cabíveis.

A violação das normas de Segurança da Informação e Comunicações pode ensejar a suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais, e será apurada em processo administrativo disciplinar, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Os casos omissos desta política serão tratados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

9.ATUALIZAÇÃO

A POSIC e todos os instrumentos normativos dela derivados devem ser revisados sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

As alterações serão propostas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, conforme o artigo 3º, I, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 57, de 09 de outubro de 2013.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

As diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações estabelecidas neste documento são aplicáveis às informações produzidas ou sob guarda da ANCINE, armazenadas ou em trânsito, e devem ser seguidas por todos os servidores e colaboradores, incumbindo a cada um a responsabilidade e o comprometimento para a sua aplicação.

As matérias relativas à Segurança da Informação e Comunicações serão disciplinadas por normas complementares.

[1]DSIC/GSIPR. NC 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012.

[2]Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[3]Instrução Normativa GSI/PR nº. 1, de 13 de junho de 2008.

[4]Instrução Normativa GSI/PR nº. 1, de 13 de junho de 2008.

[5]Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[6]Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

[7]Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

[8]DSIC/GSIPR. NC 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009.

[9]SIC/GSIPR. NC 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009.

[10]DSIC/GSIPR. NC 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009.

[11]Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

[12]Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

[13]Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

[14]Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

[15]Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

[16]DSIC/GSIPR. NC 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009.

[17]DSIC/GSIPR. NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009.

[18]O CSIC foi criado pela Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 57, de 09 de outubro de 2013.

[19]A função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações foi instituída pela Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 57, de 09 de outubro de 2013.

[20]DSIC/GSIPR. NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009.

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 148, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 109 de 19 de dezembro de 2012 e da Instrução Normativa nº128,de 13 de setembro de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º, assim como o postulado nos incisos I, VII e VIII do art. 6º, todos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em sua 727ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 18 de junho de 2019,CONSIDERANDO o Decreto 9.405/2018, que regulamenta o art. 122 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 para dispor sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 2º XVII- microempresa e empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive o microempreendedor individual;

XVIII- adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;" (NR)

"Art. 5º-A. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual, para fins de aplicação dos artigos 3º, 4º e 5º previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretam ônus desproporcional e indevido, aqueles que não ultrapassem os seguintes percentuais da receita bruta do exercício contábil anterior: I- dois e meio por cento, no caso de microempreendedor individual, exceto quanto aqueles que tiverem o estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem ao público de forma presencial no seu estabelecimento, os quais ficam dispensados das obrigações de acessibilidade;

II- três e meio por cento, no caso da microempresa; ou

III- quatro e meio por cento, no caso da empresa de pequeno porte." (NR) "Art. 6º Parágrafo único. Quando o cálculo dos percentuais e razões não resultar em número inteiro exato, considerar-se-á a parte inteira do resultado." (NR)

"Art. 7º-A. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual, o prazo para cumprimento das obrigações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa será de vinte e quatro meses, contados de 12 de junho de 2018, observadas as definições de acessibilidade e adaptações razoáveis constantes nos incisos I e XVIII." (NR)

Art. 2º. A Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22- A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, na forma do regulamento:

Parágrafo único. Nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fiscalização do cumprimento das obrigações de acessibilidade de microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza orientadora e ensinará a necessidade de dupla visita orientadora para lavratura de eventual auto de infração." (NR)

"Art. 24 - A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador, na forma do regulamento:

Parágrafo único. Nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fiscalização do cumprimento das obrigações de acessibilidade de microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza orientadora e ensinará a necessidade de dupla visita orientadora para lavratura de eventual auto de infração." (NR)

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Permissão, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº: 01502.000719/2019-71

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Ararinha Azul
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Raphael Godinho Martins dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindaí, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01- Processo nº 01425.000364/2014-75

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Construção da PCH Estivadinho
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Reserva de Cabaçal, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01492.000136/2019-14

Projeto Acadêmico: A ocupação pré-colonial de Monte Alegre
Arqueóloga Coordenadora: Edithe da Silva Pereira
Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi - Governo Federal
Área de Abrangência: municípios de Alenquer e Monte Alegre, estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Naturalle Tratamento de Resíduos LTDA
Empreendimento: CTVR Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo n.º: 01502.002488/2016-97
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Arqueólogo de Campo: Fabrício Costa Ferreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Idealiza Incorporações e Participações Ltda.
Empreendimento: Loteamento Macapá
Processo n.º 01424.000248/2015-47
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Loteamento Macapá
Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto
Arqueólogo Coordenador de Campo: Victor Gomes Monteiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

ANEXO V

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A.
Empreendimento: Alçamento da Barragem de Água Bruta Sabão II
Processo n.º 01514.001216/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Alçamento da Barragem de Água Bruta Sabão II
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Arqueólogo de Campo: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Complexo de Geração Eólica Bojuru Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Bojuru
Processo n.º 02001.007557/2015-81
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Bojuru
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogos de Campo: Freddy Bager Junior e Klismann Timm Branco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande e São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: C.F.M. Imóveis LTDA.
Empreendimento: Loteamento Parque Ilha da Madeira
Processo n.º 01508.000127/2019-07
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do empreendimento Parque Ilha da Madeira
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Carlos Pereira de Araújo Neto
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Pedro Inácio Da Costa
Empreendimento: Residencial Jardim Costa Rica
Processo n.º 01508.000230/2019-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do empreendimento Residencial Jardim Costa Rica
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Klismann Timm Branco
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Gramazini Granitos e Mármore Thomazini Ltda
Empreendimento: Aterro Industrial Classe II para Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais da Gramazini Granitos e Mármore Thomazini LTDA
Processo nº: 01409.000079/2019-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Aterro Industrial Classe II para Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais da Gramazini Granitos e Mármore Thomazini LTDA
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 3 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Cataguá Construtora e Incorporadora LTDA.
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Primavera I
Processo nº 01506.005229/2017-69
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Primavera I



Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Arqueóloga de Campo: Karin Shapazian
Área de abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Cataguá Construtora e Incorporadora LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Primavera II
Processo nº 01506.005230/2017-93
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Primavera II
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Arqueóloga de Campo: Karin Shapazian
Área de abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bortolotti e Durão Participações LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa Park III
Processo n.º 01409.000088/2019-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Residencial Lagoa Park III
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: LT 230 kV Piripiri - Teresina III - C1, LT 230 kV Ibiapina II - Piripiri - CD2, LT 230 kV Ibiapina II - Tianguá II - CD - C1 e C2, Paranaíba III - Tianguá II - CD1 e Seccionamento LT 500 kV - Sobral C2
Processo n.º 01450.002515/2018-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Linhas de Transmissão: LT 230 kV Piripiri - Teresina III - C1, LT 230 kV Ibiapina II - Piripiri - CD2, LT 230 kV Ibiapina II - Tianguá II - CD - C1 e C2, Paranaíba III - Tianguá II - CD1 e Seccionamento LT 500 kV - Sobral C2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá e Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, estado do Ceará; Municípios de Teresina, Altos, Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré, Boqueirão do Piauí, Cocal de Telha, Capitão de Campos, Piripiri, Brasileira, São João da Fronteira, Cocal e Bom Princípio do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230 kV Xinguara II - Santana do Araguaia, C1 e C2 e Ampliação da SE Xinguara II
Processo n.º 01492.900048/2017-44
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Linha de Transmissão (LT) 230 kV Xinguara II - Santana do Araguaia, C1 e C2 e Ampliação da SE Xinguara II
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível: III
Empreendedor: WB - Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.
Empreendimento: Loteamento Residencial Terras de Santana
Processo n°. 01506.005812/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Terras de Santana
Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior
Arqueólogo de Campo: Fabio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de abrangência: Município de Marília, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aguiar Participações Ltda
Empreendimento: Terminal Retroportuário Área 1
Processo n.º 01510.000893/2018-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Terminal Retroportuário Área 1
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Luciano Pereira Pinheiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itapoá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.070052/2015	Rádio Renascença Ltda	OM	Ribeirão Preto	SP	Portaria DECEF nº 1985 de 17/06/2019
53900.066433/2015	Televisão Sul Bahia De Teixeira De Freitas S/A	RTV	Santo André	SP	Portaria DECEF nº 2218 de 17/06/2019
53528.002101/2016	Rádio Felicidade Fm Ltda	FM	Novo Hamburgo	RS	Portaria DECEF nº 2808 de 17/06/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão/cassação, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007751/2012	Rádio Capital Do Araguaia Ltda	FME	Canarana	MT	Multa	2.377,14	Art. 38, c, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2273 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.035728/2016	Ação Social São Francisco De Assis	RADCOM	Palhoça	SC	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2782 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.007104/2015	Sistema Maxi De Radiodifusão Ltda - Me	OM	Cabreúva	SP	Multa	3.927,27	Art. 28, inciso 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2786 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

13 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sabemi Investimentos Imobiliários S.A.
Empreendimento: Loteamento Village Morro dos Conventos
Processo n.º 01510.000796/2018-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Village Morro dos Conventos
Arqueólogo Coordenador: Fabricio José Nazzari Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabricio José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Arroio do Silva, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Bela Vista Geração de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV Bela Vista do Chopim - Dois Vizinhos
Processo n.º 01508.000198/2019-00
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Distribuição de Alta Tensão - 138kV PCH Bela Vista do Chopim - Dois Vizinhos
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Arqueóloga de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Municípios de Verê, São Jorge D'Oeste e Dois Vizinhos, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Prefeito Nelson Proença
Processo n.º 01508.000037/2019-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Loteamento Residencial Prefeito Nelson Proença
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Peabiru, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ávila Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Urbano San Mateo
Processo n.º: 01506.000190/2019-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Urbano San Mateo
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Duartina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Canudos
Processo: 01502.000231/2019-43
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Canudos
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Caroline Rutz
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Canudos, estado da Bahia
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 37, Autorização nº 05, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Enquadramento IN: Nível IV"; leia-se: "Enquadramento IN: Nível III".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 603-SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011735/2019-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAICÓ-RN, utilizando o canal n.º 274 (duzentos e setenta e quatro), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 7077/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



53504.004102/2016	Sistema Santarosense De Comunicação Ltda - Me	FM	Santa Rosa de Viterbo	SP	Multa	27.098,16	Art. 48 e art. 71, <i>caput</i> da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2807 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052686/2016	Rádio Fm Mania Ltda	FM	Volta Redonda	RJ	Multa	5.129,49	Art. 36 dla Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2853 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.070856/2013	Acap - Associação Comunitária Dos Amigos De Pará De Minas	RADCOM	Pará de Minas	MG	Multa e Advertência	1.028,10	Art. 40, VII, XII e XVI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2862 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.002060/2016	Sociedade De Rádio E Televisão Alterosa S.A	RTV	Ouro Branco	MG	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 2878 de 17/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 2.584, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 7444/2019/SEI-MCTIC (4216150), constante do Processo nº 53000.033469/2013-14, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1603/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2015, que aplicou sanção à entidade SOCIEDADE DIFUSORA RÁDIO CULTURA LTDA., outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, Fistel nº 03008018408 e, por consequente, tornar sem efeitos todos os atos a ela posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 2.937, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria DEAA nº 323, de 24 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033031/2008	Rádio E Televisão Libertas Ltda	FM	Jaboticatubas	MG	Multa	1.752,93	Art. 40 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2937 de 19/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.009976/2016	Magui - Comunicação E Markenting Ltda	FM	Juatuba	MG	Multa e Advertência	2.507,75	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62 e art. 55, do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 2982 de 20/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.047383/2012	Rádio Atlântida Fm De Porto Alegre Ltda	FM	Porto Alegre	RS	Multa	14.804,57	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2989 de 20/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.837, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.053601/2018-88.

Autoriza o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica - 1º BPE a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's durante a realização de exercício de montagem de um Posto de Segurança Estático - PSE, no período de 24 a 28 de junho de 2019, sob as seguintes condições:

I - os BSR's poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308.

A utilização dos BSR's deve restringir-se a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança dos eventos referidos no art. 1º, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art. 144). Os equipamentos BSR's a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.111, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Delega aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal a competência para decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e agilidade às decisões referentes à inutilização e à restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel;

CONSIDERANDO razões expostas no Informe nº 13/2019/FISF/SFI (SEI nº 3869222) e no Informe nº 78/2019/FISF/SFI (SEI nº 4180386);

CONSIDERANDO o constante do Parecer nº 369/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 4176065); e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.025646/2014-39, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal a competência para decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel.

Parágrafo único. A delegação objeto desta Portaria decorre da competência atribuída ao Superintendente de Fiscalização pelo art. 5º da Portaria nº 1681, de 05 de outubro de 2018, do Conselho Diretor da Anatel, que dispõe sobre a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel (SEI nº 3317163), e pelo item 5.2 do Procedimento Operacional de destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, no âmbito da Superintendência de Fiscalização (SEI nº 3763371).

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo.

Art. 3º As decisões de inutilização e de restituição dos Gerentes Regionais e do Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal deverão fazer referência expressa à delegação de competência prevista nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.789, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO FM ILHA DO SOL LTDA, CNPJ nº 55.681.456/0001-56associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.591, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53548.000547/2019-11.

Expede autorização à CARINE GATTO, CNPJ nº 92194338187, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.592, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53548.000551/2019-71.

Expede autorização à INVIOLAVEL DOURADOS LTDA, CNPJ nº 13460395000157, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.817, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53578.000281/2019-41.

Expede autorização à MINERVA S.A, CNPJ nº 67.620.377/0074-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.721 - Processo nº 53500.058338/2018-13. Expede autorização à P4 TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 10.703.677/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.722 - Processo nº 53500.058338/2018-13. Expede autorização à P4 TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 10.703.677/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.763, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.003546/2015-32.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/01/2019, a autorização outorgada à 1BYTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.338.487/0001-97, por intermédio do Ato nº 2908, de 09/05/2015, publicado no DOU de 14/05/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.898, DE 1º DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.002680/2018-90.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/06/2018, a autorização outorgada a ASSOCIAÇÃO DE RADIO TAXI CIDADE, CNPJ/MF nº 03.454.695/0001-70, por intermédio do Ato nº 33214, de 27/01/2003, publicado no DOU de 29/01/2003, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.907, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.015118/2019-86.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 17/04/2019, a autorização outorgada à BR TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 13.330.765/0001-31, por intermédio do Ato nº 6470, de 20/11/2015, publicado no DOU de 30/11/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.960, DE 3 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.013466/2019-19.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/04/2019, a autorização outorgada à LEMA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 08.974.402/0001-07, por intermédio do Ato nº 5600, de 13/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2019

Nº 3.215 - Processo nº 53500.037607/2018-16.

Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a CALLIX TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 28.610.085/0001-49, por meio do Ato nº 2350, de 28/03/2018, publicado no DOU de 03/04/2018, para CALLIX TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 05.371.986/0001-20, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 3.216 - Processo nº 53500.037607/2018-16.

Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a CALLIX TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 28.610.085/0001-49, por meio do Ato nº 2354, de 28/03/2018, publicado no DOU de 03/04/2018, para CALLIX TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 05.371.986/0001-20, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2019

Nº 3.381 - Processo nº 53500.019327/2019-07.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/05/2019, a autorização outorgada à SERRA INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 08.373.752/0001-00, por intermédio do Ato nº 2148, de 05/04/2010, publicado no DOU de 16/04/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.383 - Processo nº 53500.004403/2003-12.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/03/2019, a autorização outorgada à FERNANDO MARCIO QUEIROZ, CPF/MF nº 003.811.526-34, por intermédio do Ato nº 39110, de 15/09/2003, publicado no DOU de 18/09/2003, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 3.384 - Processo nº 53500.019325/2019-18.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/05/2019, a autorização outorgada à NOSSA TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 16.982.291/0001-09, por intermédio do Ato nº 4107, de 25/06/2015, publicado no DOU de 08/07/2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.385 - Processo nº 53500.014918/2019-80.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/04/2019, a autorização outorgada à MLTCORP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.364.672/0001-98, por intermédio do Ato nº 5213, de 12/08/2010, publicado no DOU de 20/08/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.386 - Processo nº 53500.014479/2018-24.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/05/2019, a autorização outorgada à ANTONIO PRADO NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.225.720/0001-37, por intermédio do Ato nº 3028, de 22/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.584, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.021592/2019-47.

Expede autorização à MARIA DE LOURDES ZAMIAN PENASSO - EQUIPAMENTOS, CNPJ/MF nº 04.815.382/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.832 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 22/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.833 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 17/06/2019 a 20/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 159, de 09 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 7, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "CONSIDERANDO que a CLARO S.A. é autorizada do Serviço Limitado Privado (SLP), conforme Ato nº 7539/2009, de 22/12/2009;"

"Art. 1º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado (SLP), até 31/12/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais."

Leia-se: "CONSIDERANDO que a CLARO S.A. é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Ato nº 41122/2003, de 10/12/2003;"

"Art. 1º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 31/12/2030, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário."

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 176/MB, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Eleva a Capitania Fluvial de Mato Grosso à classificação de Capitania de 2ª Classe, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Capitania Fluvial de Mato Grosso (CFMT) à classificação de Capitania de 2ª Classe, sob a direção de um Capitão de Fragata do Corpo da Armada (CA) ou do Corpo Auxiliar da Marinha (CAM), do Quadro Técnico (T) ou do Quadro Auxiliar da Armada (AA).

Art. 2º Incluir a CFMT na relação do inciso II do art. 1º e, consequentemente, excluí-la da relação do inciso III do art. 1º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 177/MB, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Dá baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Fragata "Niterói" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, na Fragata "Niterói".

Art. 2º Proceder à alienação do casco da ex-Fragata "Niterói", na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de junho de 2019.

ILQUES BARBOSA JUNIOR



PORTARIA Nº 178/MB, DE 21 DE JUNHO 2019	
	Altera a Portaria nº 141/MB/2019, que criou o 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte e deu outras providências.
O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:	
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 141/MB, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2019, Seção 1, página 14, conforme abaixo discriminado:	
Onde se lê:	
"sob o comando de um Capitão de Fragata do Corpo da Armada,".	
Leia-se:	
"sob o comando de um Oficial Superior,".	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.	
ILQUES BARBOSA JUNIOR	
PORTARIA Nº 179/MB, DE 21 DE JUNHO DE 2019	
	Altera a denominação dos Esquadrões Distritais e dá outras providências.
O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:	
Art. 1º Alterar a denominação dos Esquadrões Distritais, conforme abaixo discriminado:	
I - 3º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-3) para 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste (EsqdHU-91);	
II - 4º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-4) para 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61); e	
III - 5º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-5) para 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul (EsqdHU-51).	
Art. 2º O Comando de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.	
ILQUES BARBOSA JUNIOR	

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.449, DE 17 DE JUNHO DE 2019	
	O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000153/2014-18, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 79 de 29 de março de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Alto Rio Novo - ES, para ações de Defesa Civil, para até 20/12/2019.	
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.	
ALEXANDRE LUCAS ALVES	
PORTARIA Nº 1.450, DE 19 DE JUNHO DE 2019	
	O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001200/2014-41, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 250, de 11 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Novas Tebas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 27/9/2019.	
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.	
ALEXANDRE LUCAS ALVES	
PORTARIA Nº 1.452, DE 19 DE JUNHO DE 2019	
	O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000361/2017-30, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 245, de 25 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia - PA, para ações de Defesa Civil, para até 22/12/2019.	
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.	
ALEXANDRE LUCAS ALVES	
PORTARIA Nº 1.453, DE 19 DE JUNHO DE 2019	
	O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000.1235/2014-80, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 701, de 27 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Porto Mauá - RS, para ações de Defesa Civil, para até 21/12/2019.	
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.	
ALEXANDRE LUCAS ALVES	

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:	
Nº 1.230 - GILVAN PINHEIRO GOMES, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.	
Nº 1.231 - GELVANI FRANCISCO DE GOUVEA, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.	
Nº 1.232 - RACINE TAPIAS, UHE Aimorés, Município de AIMORÉS/MG, irrigação.	
Nº 1.233 - ADEMIR TONONI, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.	
Nº 1.234 - ISMAEL MARTINS DE CASTRO JUNIOR, UHE São Simão, Município de SÃO SIMÃO/GO, irrigação.	
Nº 1.235 - ANIBAL TORRES DE CARVALHO CARIBE, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.	
Nº 1.236 - FLORISVALANDRADE DIAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.	
Nº 1.237 - EDIVALDO BARBOSA DE CARVALHO PIRES, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.	
Nº 1.238 - GENIVALDO RODRIGUES DE SA, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.	
Nº 1.239 - Helcio Rodrigo Sasserone, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.	
Nº 1.240 - CLAUDIO DE SOUZA ENTREPORTES, rio São Francisco, Município de MATIAS CARDOSO/MG, irrigação.	
Nº 1.241 - JOSIMARIO VICENTE DA COSTA, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, irrigação.	
Nº 1.242 - REDSON LUCIO RANGEL, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.	
Nº 1.243 - LUCA BALLALAI BAPTISTA BRAGA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.	
Nº 1.244 - VALBER FRANCA LOPES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.	
Nº 1.245 - RICARDINA RUMANA DOS SANTOS, JOSE VICENTE DOS SANTOS, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, ELIAS VICENTE DOS SANTOS, CÂNDIDA ELISA DOS SANTOS, MARIA ELISA DOS SANTOS, CIPRIANA ROMANA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.	
Nº 1.246 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.	
Nº 1.247 - CLAUDIO ADEMAR DA SILVA, rio UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.	
Nº 1.248 - SEBASTIAO PEREIRA CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.	
Nº 1.249 - MARIA MARLENE SANTOS LIMA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.250 - FRANCOIS OTTONI BONAVENTURE, rio Sapucaí-Mirim, Município de PARAISÓPOLIS/MG, irrigação.	
Nº 1.251 - JOAO ALVES PEIXOTO, rio Muriaé, Município de CARDOSO MOREIRA/RJ, irrigação.	
Nº 1.252 - LEONIDES ISIDORIO DE ALMEIDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.	
Nº 1.253 - WANDERLEY DOS REIS COPETTI, Rio Parnaíba, Município de LORETO/MA, irrigação.	
Nº 1.254 - ANTONIO CIRIACO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.	
Nº 1.255 - PEDRO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.	
Nº 1.256 - ADEMIR GARCIA ZUCONI, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.	
Nº 1.257 - MARCELO FERRARI, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.	
Nº 1.258 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.259 - ELIETE DOS SANTOS CONCEICAO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.260 - MARCELO LOYOLA DA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.	
Nº 1.261 - INGRID PEREIRA BRAGA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.	
Nº 1.262 - JOSE ELSON NUNES DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.263 - JOANA ALVES FRANCO DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.264 - ANAIDE ALMIRA PAIXAO MEDRADO, IVAN BRAZ MEDRADO, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.265 - PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.	
Nº 1.266 - RAPHAEL GUIMARAES SOARES, Rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.	
Nº 1.267 - VANDEILSONGOMES DE SA, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.	
Nº 1.268 - OLIMPIO RODRIGUES DE FRANCA, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.	
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br .	



Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
ATA DE JULGAMENTOS
Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.
11 DE JUNHO DE 2019 A 13 DE JUNHO DE 2019
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16327.002911/2003-80 - AGF BRASIL SEGUROS S/A. - Acórdão: 1201-002.967
Processo: 16707.000041/2004-11 - SASIMIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.968
Processo: 19515.000478/2006-61 - GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 1201-002.969
Processo: 19515.000480/2006-31 - GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 1201-002.970
Processo: 14098.000308/2009-74 - AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA - Acórdão: 1201-002.971
Processo: 10183.727732/2015-98 - TREZE ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - Acórdão: 1201-002.972
Processo: 10580.003530/2008-45 - BAHIA BRAZIL DESTINATION LTDA. - Acórdão: 1201-002.973
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado), Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente) e Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça (Suplente convocada para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10580.726759/2010-76 - ABATEDOURO AVÍCOLA RODRIGUES LTDA. - Acórdão: 1201-002.974
Processo: 16561.720152/2016-82 - LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA - Acórdão: 1201-002.975
Processo: 10380.727707/2012-35 - CAMARSE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS HOTELEIROS LTDA. - Acórdão: 1201-002.976
Processo: 10980.725834/2011-50 - TS CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.977
Processo: 15983.000288/2006-77 - LOGOS COMISSARIA DE AVARIAS E ASSESSORIA - Acórdão: 1201-002.978
Processo: 10640.003272/2007-64 - DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA. - Acórdão: 1201-002.979
Processo: 10120.727177/2017-09 - A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Acórdão: 1201-002.980
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16561.720117/2013-11 - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A - Acórdão: 1201-002.981
Processo: 16682.720863/2017-61 - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A. - Acórdão: 1201-002.982
Processo: 10120.720212/2016-70 - RUMO MALHA NORTE S.A - Acórdão: 1201-002.983
Processo: 10314.727784/2015-21 - INTERNACIONAL DE TECIDOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.984
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11444.000352/2008-28 - PEREGRINA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 1201-002.985
Processo: 11634.000521/2007-10 - HYDRONORTH S/A - Acórdão: 1201-002.986
Processo: 11080.007822/2008-51 - REALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.987
Processo: 12448.907282/2013-21 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.988
Processo: 12448.907281/2013-86 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.989
Processo: 15374.964830/2009-32 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.990
Processo: 15374.971108/2009-54 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.991
Processo: 15374.964828/2009-63 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.992
Processo: 15374.971109/2009-07 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-002.993
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10280.724599/2012-77 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-002.994
Processo: 10166.905166/2015-70 - BANCO DO BRASIL S/A - Pedido de vista.
Processo: 10166.905167/2015-14 - BANCO DO BRASIL S/A - Pedido de vista.
Processo: 10320.902403/2009-72 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR - Acórdão: 1201-002.995
Processo: 10680.901600/2010-19 - DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - Acórdão: 1201-002.996
Processo: 10855.904997/2012-13 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. - Acórdão: 1201-002.997
Processo: 13896.901550/2008-18 - SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA. - Acórdão: 1201-002.998
Processo: 19647.004724/2005-78 - TELASA CELULAR S/A - Acórdão: 1201-002.999
Processo: 10882.901746/2006-10 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.000
Processo: 10166.009076/2003-12 - VIA INTERNET INFORMÁTICA - Acórdão: 1201-003.001
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma
Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10840.902580/2013-66 - UNISCODRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-003.002
Processo: 15374.967378/2009-61 - INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA. - Acórdão: 1201-003.003
Processo: 19647.010660/2006-25 - TELASA CELULAR S/A. - Acórdão: 1201-003.004
Processo: 10283.902079/2008-03 - MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZÔNIA S/A. - Acórdão: 1201-003.005
Processo: 10855.901082/2008-70 - ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.006
Processo: 12155.000053/2003-05 - RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA. - Acórdão: 1201-003.007
Processo: 13888.908637/2009-04 - USINA SÃO JOSE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 1201-003.008
Processo: 13637.000018/2009-13 - MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 1201-003.009
Processo: 19647.002407/2005-17 - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Acórdão: 1201-003.010
Processo: 11065.723590/2014-18 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ESTEIO LTDA. - ME - Acórdão: 1201-003.011
LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da Turma

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Cancela certidão de regularidade fiscal.
A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, II, n, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.003164/0619-97, resolve:
Art. 1º - Cancelar a Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa, expedida sob o Código de Controle nº FD29.4125.4604.C580, em favor de J MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.205.362/0001-68, datada de 28 de maio de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAELA FRANCO ABREU
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
PORTARIA Nº 5.487, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000459/2018-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, referente ao projeto de requalificação da Orla Sul de Aracaju/SE (Trechos 1 e 2), às margens da Rodovia SE-100, antiga Rodovia José Sarney, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "Adequação Urbanística e Delimitações das Praias do Litoral de Sul de Aracaju/SE", vinculada à Matriz de Investimentos do PRODETUR-SE, objetivando a melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o Projeto Básico apresentado (6247837), Memorial Descritivo (6529151) e demais documentos, apenso ao processo administrativo nº 04906.000459/2018-06 em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.



Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final " Sergipe/SE.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º O Governo do Estado de Sergipe deverá antes do início da obra apresentar cronograma indicando o prazo para início e conclusão, devendo ainda, sempre que a Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe solicitar, prestar informações sobre as obras dentro dos prazos fixados para respostas, e, caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

PORTARIA Nº 5.491, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000610/2019-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, referente ao projeto de requalificação da Orla Sul de Aracaju/SE (Trecho 3B ao Trecho 4), às margens da Rodovia SE-100, antiga Rodovia José Sarney, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada " Adequação Urbanística e Delimitações das Praias do Litoral de Sul de Aracaju/SE", vinculada à Matriz de Investimentos do PRODETUR-SE, objetivando a melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o Projeto Básico apresentado (8379266), Memorial Descritivo (8379266) e demais documentos, apenso ao processo administrativo nº 04906.000610/2019-89 em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final " Sergipe/SE.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º O Governo do Estado de Sergipe deverá antes do início da obra apresentar cronograma indicando o prazo para início e conclusão, devendo ainda, sempre que a Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe solicitar, prestar informações sobre as obras dentro dos prazos fixados para respostas, e, caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para: (i) encaminhamento e apresentação de pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; e (ii) análise e avaliação dos programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por "pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público" aqueles apresentados:

I - pela União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira; e

III - por empresas estatais não dependentes cujo controle pertença à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, quando houver garantia da União.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia - ME, pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sigs, conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos serão apresentados pelos proponentes ao Grupo Técnico - GTEC da COFIEIX, em reunião presencial, em data a ser comunicada pela Secretaria Executiva da COFIEIX.

§ 2º Os pleitos cujas informações não estiverem adequadas aos requisitos da carta-consulta serão devolvidos ao proponente para ajustes, mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º Os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo a esta Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX.

§ 4º Para que possam ser incluídos na agenda preliminar da reunião de Pré-COFIEIX, as informações necessárias à análise do pleito deverão estar disponíveis com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à referida reunião.

§ 5º Os membros da COFIEIX poderão solicitar aos proponentes, cujos pleitos foram incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX, documentos complementares para análise, os quais deverão ser fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

§ 6º A não observância do prazo estabelecido no § 5º poderá ensejar a retirada de pauta do pleito.

§ 7º As pontuações relativas aos critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução deverão estar disponíveis aos membros da COFIEIX no mínimo 2 dias úteis antes da reunião da Pré-COFIEIX.

Art. 3º Os pleitos a serem apreciados pela COFIEIX serão avaliados de acordo com os critérios definidos no Anexo a esta Resolução e classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 1º Somente serão elegíveis à autorização para preparação de programas/projetos aqueles pleitos que obtiverem pontuação maior ou igual a 50% em relação à soma dos critérios analisados.

§ 2º Para a classificação dos pleitos de interesse da União, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como das empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou às suas administrações indiretas, levar-se-á em consideração somente os critérios de Análise Técnica e Prioridade Setorial.

§ 3º No caso de empresas estatais não dependentes que possuam capital aberto e não pertençam integralmente à União, as contragarantias oferecidas serão submetidas à análise da Secretaria do Tesouro Nacional Ministério da Economia - STN/ME

Art. 4º Não serão pautados na agenda da COFIEIX pleitos de:

I - estados, Distrito Federal e municípios:

(a) que apresentarem Capacidade de Pagamento com classificação C ou D; e

(b) para os quais a União esteja impedida de executar garantias ou contragarantias oferecidas em contratos celebrados diretamente com a União ou em contratos que sejam por esta garantidos.

II - empresas estatais não dependentes cujo estado, Distrito Federal ou município controlador enquadre-se na alínea b do inciso I deste artigo.

Art. 5º O limite para operações com financiamento externo a que se refere o artigo 2º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9.075/2017, será divulgado no primeiro trimestre de cada exercício, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME

§ 1º O limite a que se refere o caput fica restrito às reuniões relativas a cada exercício financeiro.

§ 2º O limite disponível para a União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas, será utilizado globalmente, sem a necessidade de sua distribuição entre as reuniões relativas a cada exercício.

§ 3º No caso de estados, Distrito Federal e municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, o limite a que se refere o caput será distribuído igualmente entre as reuniões da COFIEIX previstas para o exercício a que se refere.

§ 4º O saldo não comprometido do limite a que se refere o § 3º deste artigo, em uma determinada reunião da COFIEIX, será redistribuído igualmente para as reuniões subsequentes, relativas a cada exercício, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º A COFIEIX poderá, a seu critério, ampliar em até 10% o limite de recursos disponíveis em uma reunião, desde que não exceda o limite anual disponível para estados, Distrito Federal e municípios, para a autorização de programa/projeto, classificado nos termos do artigo 3º, cujo valor do financiamento esteja parcialmente contemplado dentro do limite da reunião.

§ 6º A COFIEIX poderá, na última reunião prevista para o exercício, caso haja saldo remanescente do limite de que trata o § 3º deste artigo e desde que não extrapole referido saldo, autorizar, com valor menor que o originalmente pleiteado, o primeiro programa/projeto não atendido integralmente, obedecida a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º.

Art. 6º As operações de crédito que se destinem à reestruturação e recomposição do principal de dívidas de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo disposto no artigo 5º desta Resolução, desde que destinadas à reestruturação e recomposição de dívidas que já contavam, em sua totalidade, com garantia da União.

§ 1º A autorização para as operações a que se refere o caput ficará condicionada à avaliação do enquadramento destas no § 7º, do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional Ministério da Economia - STN/ME, quando da análise de limites e condições para a realização da operação.

§ 2º Caso a avaliação de que trata o § 1º deste artigo resulte no não enquadramento da operação no § 7º do artigo 7º da RSF nº 43/2001, a resolução autorizadora da preparação de programa/projeto emitida pela COFIEIX perderá seus efeitos, devendo o pleito ser reapresentado à Comissão para fins de avaliação e nova autorização.

Art. 7º Os pleitos de operações de crédito a serem contratadas por estados, Distrito Federal e municípios com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, enquadrados no § 3º, inciso I, do artigo 7º da RSF nº 43/2001, serão avaliados somente pelos critérios de Análise Técnica e do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo Único. A COFIEIX determinará, por exercício, um percentual máximo do limite a que se refere o § 3º, do artigo 5º, para autorização de operações com financiamento externo de que trata o caput.

Art. 8º Os pleitos não autorizados pela COFIEIX em uma determinada reunião poderão ser apreciados em até 2 (duas) reuniões subsequentes.

Parágrafo Único. Os pleitos que não obtiverem autorização da COFIEIX conforme o disposto no caput serão arquivados.

Art. 9º As reuniões ordinárias da COFIEIX serão, preferencialmente, trimestrais.

Art. 10 A Secretaria Executiva da COFIEIX elaborará e divulgará aos seus membros a agenda dos pleitos a serem apreciados pela Comissão.

Art. 11 A divulgação dos programas/projetos autorizados pela COFIEIX será realizada no sítio eletrônico do Ministério da Economia - ME no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião.

Art. 12 A autorização para a preparação de programas/projetos será efetuada mediante a emissão de Resolução da COFIEIX publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela COFIEIX.

Art. 14 Fica revogada a Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da Comissão

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da Comissão



ANEXO	
A classificação de programas/projetos submetidos à COFIEIX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios:	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1.Capacidade de Pagamento	0 - 1
2.Trajetória e Nível de Endividamento	0 - 2
3.Análise Técnica	0 - 3
4.Prioridade Setorial	0 - 3
5.Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	0 - 1
Resultado Final	0 - 10

Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no âmbito do Ministério da Economia, realizar as análises relativas aos itens 1 e 2 abaixo discriminados:

1.Capacidade de Pagamento (CAPAG): a análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em Portaria do Ministério da Economia.

CAPAG	Pontuação
A	1,0
B	0,5

No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta da União, de estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria A as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria B. No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B.

A fórmula do GAF é a seguinte:
Lucro Líquido
GAF = ROE = Patrimônio Líquido _____
ROI _ EBIT _
Passivo Oneroso + Patrimônio Líquido
Onde:
ROE = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido)
ROI = Retorno sobre os Investimentos (usa o lucro operacional acrescido do pagamento de juros (EBIT ou LAJIR - Lucro Antes de Juros e Impostos) dividido pelo passivo oneroso + o patrimônio líquido).
Se o ROE for maior que o ROI significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios. Assim pode-se concluir que:
I.Se ROI > Custo do Endividamento, então GAF > 1
II. Se ROI = Custo do Endividamento, então GAF = 1
III . Se ROI < Custo do Endividamento, então GAF < 1
A fórmula para cálculo do endividamento é a seguinte:
Endividamento=Exig.Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circ)
Patrimônio Líquido
2.Trajetória e Nível de Endividamento: considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do estado, Distrito Federal ou município cujo pleito está sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do Ente e visa priorizar aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de endividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida				
(Estados e Municípios)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6<x<1,5	1,5
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0

Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Siconfi.tesouro.gov.br Consultas Consultar Finbra - RGF).

2.1 Empresas estatais não dependentes: considera a trajetória do endividamento calculado por meio da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido. A variação do endividamento é pontuada com base no Grau de Alavancagem Financeira - GAF da Companhia. O critério visa priorizar as empresas com melhor gestão de dívida.

O GAF mede a e ciência da utilização de capitais de terceiros. Uma empresa que possui o GAF maior do que a unidade significa que apresenta um custo de capital de terceiros menor do que a sua rentabilidade, situação mais favorável para a captação de recursos de terceiros. A empresa que possui o GAF menor do que a unidade possui um custo de capital de terceiros maior do que a sua rentabilidade.

O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

Matriz de Pontuação para Empresas Estatais Estaduais e Municipais				
		GAF		
		GAF > 1	GAF = 1	1,5
Variação média da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido nos últimos 3 (três) exercícios	y < -0,1	10	1,4	2,0
	-0,1 < y< 0	0,4	0,6	0,8
	Y > 0	0	0	0

Caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, no âmbito do Ministério da Economia, realizar as análises relativas aos itens 3, 4 e 5 abaixo discriminados.

3. Análise Técnica: tem por objetivo avaliar o desenho, a gestão e o gerenciamento de riscos de programas/projetos.

Itens de Avaliação	Conceito/Pontuação		
1 - Desenho (1,10)	Bom	Regular	Ruim
Coerência entre problemas apresentados, soluções propostas e resultados esperados	0,30	0,15	0

Objetivos/componentes/produtos alinhados à solução proposta	0,20	0,10	0
Coerência entre os indicadores e os resultados esperados	0,20	0,10	0
Prazo de desembolso compatível e a adequada distribuição dos recursos no cronograma	0,10	0,05	0
Justificativa e respaldo técnico dos custos do programa/projeto	0,20	0,10	0
Justificativa da opção pelo financiamento externo e pelo agente financeiro	0,10	0,05	0
2 - Gestão (0,70)			
Arranjo institucional (incluída a Matriz de Responsabilidade Institucional) e arranjo operacional adequados à implementação do programa/projeto	0,30	0,15	0
Medidas para assegurar a sustentabilidade do programa/projeto	0,30	0,15	0
Compatibilidade com as prioridades das políticas de governo do proponente	0,10	0,05	0
3 - Gerenciamento de Risco (1,20)			
Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução de programas/projetos, que podem incluir, dentre outros: estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, reassentamentos, licenciamentos e atos legais	0,40	0,20	0
Identificação de potenciais riscos e suas ações mitigadoras	0,40	0,20	0
Carteira de projetos (desempenho na execução de programas/projetos com organismo internacional)	0,40	0,20	0
TOTAL	3,00		

Obs: (1) A carteira de projetos do Ente será avaliada com base nos contratos financiados com recursos externos assinados nos últimos 10 anos, excluídas operações com menos de 1 ano de execução.

Obs: (2) Para os Entes que não assinaram contratos de empréstimo externo nos últimos 10 anos, será atribuído conceito "Regular".

4. Prioridade Setorial: As áreas prioritárias para fins de financiamento por fonte externa, segundo o Inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, deverão ser definidas, anualmente, pela COFIEIX.

Prioridade Setorial	0 - 3
Saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, macrodrenagem, e recursos hídricos para o abastecimento de água potável	3
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	3
Modernização Tecnológica	2
Meio Ambiente: biodiversidade, mudança climática, recursos florestais e conservação de solos e nascentes	2
Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social	2
Energia: geração proveniente de fontes renováveis, e ciência energética, transmissão e distribuição	2
Logística e Transporte	1

Obs: A prioridade setorial do programa/projeto é calculada por meio da média ponderada dos recursos financeiros diretamente alocados nos produtos apresentados. Os recursos alocados nas atividades meio não serão considerados para efeito do cálculo, tais como: gestão, auditoria, avaliação.

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH: O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de programas/projetos estaduais em que são identificados municípios beneficiados no pleito, será considerado o IDH do estado. Quanto menor o IDH, maior a pontuação que será obtida pela diferença de 1 (um) menos o IDH (1-IDH).

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 junho de 2017, e Art. 21, da Resolução COFIEIX nº 1, de 29 de maio de 2019, resolve:

Que o prazo de validade das Recomendações ou Resoluções para a preparação de projetos ou programas multifásicos aplica-se apenas à primeira fase do projeto/programa. Que as negociações relativas às demais fases somente podem ocorrer quando tenham sido cumpridas as condicionalidades constantes das respectivas Recomendações ou Resoluções.

Que a presente Resolução se aplica também às Recomendações ou Resoluções já expedidas.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da Comissão

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da Comissão



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VII, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites relativos a Emendas Impositivas de Bancada, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	17.683.649	0	17.683.649
TOTAL	0	0	17.683.649	0	17.683.649

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
26000 Ministério da Educação	0	0	17.683.649	0	17.683.649
TOTAL	0	0	17.683.649	0	17.683.649

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera, mediante ampliação, os limites de pagamento de que tratam o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, bem como a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante ampliação, os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1) (2) R\$ mil

ÓRGÃOS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	E/OU	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		31.114	31.114	31.114	31.114	31.114	31.114	31.114
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional		77.320	77.320	77.320	77.320	77.320	77.320	77.320
54000 Ministério do Turismo		25.713	25.713	25.713	25.713	25.713	25.713	25.713
Total		134.147	134.147	134.147	134.147	134.147	134.147	134.147

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008,

de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.100173/2019-00, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 53, de 6 de dezembro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, inclusive software, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos, limitado a 22 pontos.	22
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central ou das memórias.	1
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração <i>System in Package</i> com função de Processamento (CPU).	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas.	9
VI	Incorporação de capacidade de recepção de sinais de TV Digital do tipo SBTVD.	3
VII	Incorporação do <i>Middleware</i> Ginga.	2
VIII	Encapsulamento das pastilhas de identificação por radiofrequência.	1
IX	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem das carcaças dos gabinetes.	7
X	Laminação das placas de circuitos impressos que implementem a função de processamento central.	1
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	12
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC com enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores.	8
XIII	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos de dados.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com as células de carga dos acumuladores elétricos.	8
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	45
XVI	Integração final.	7
XVII	Testes.	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 57 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Até 30 de junho de 2019, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º da Portaria MDIC/MCTIC nº 53, 6 de dezembro de 2018, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 0,7% (sete décimos por cento), em relação ao previsto pela legislação, até o limite de 450.000 unidades, de forma proporcional.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em P&D do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 53, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo SEI nº 19687.100173/2019-00, do Ministério da Economia, resolvem:



Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 52, de 6 de dezembro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, inclusive software, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos, limitado a 22 pontos.	22
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central ou das memórias.	1
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração <i>System in Package</i> com função de Processamento (CPU).	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas.	9
VI	Incorporação de capacidade de recepção de sinais de TV Digital do tipo SBTVD.	3
VII	Incorporação do <i>Middleware</i> Ginga.	2
VIII	Encapsulamento das pastilhas de identificação por radiofrequência.	1
IX	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem das carcaças dos gabinetes.	7
X	Laminação das placas de circuitos impressos que implementem a função de processamento central.	1
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	12
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC com enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores.	8
XIII	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos de dados.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com as células de carga dos acumuladores elétricos.	8
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	45
XVI	Integração final.	7
XVII	Testes.	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 57 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Até 30 de junho de 2019, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º da Portaria MDIC/MCTIC nº 52, 6 de dezembro de 2018, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 0,7% (sete décimos por cento), em relação ao previsto pela legislação, até o limite de 450.000 unidades, de forma proporcional.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser aplicados em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem o inciso II do art. 1º e o art. 2º deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em P&D do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720431/2019-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Chevrolet, modelo Suburban, ano 2014, cor branca, chassi 1GNSK5E72ER162020, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0926814-6, de 15/05/2014 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720432/2019-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Dodge, modelo Gran Caravan, ano 2011, cor preta, chassi 2C4RDGBG7CR185513, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0892797-5, de 16/05/2012 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720433/2019-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Dodge, modelo Gran Caravan, ano 2012, cor preta, chassi 2C4RDGCG7DR584602, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0659114-9, de 08/04/2013 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720430/2019-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Chevrolet, modelo Impala, ano 2014, cor prata, chassi 2G1WAE30F1105375, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1115859-1, de 23/06/2015 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria Coana nº 6, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de vinculação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMNISTRAÇÃO ADUANEIRA no uso da atribuição que lhe o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 6, de 25 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

§ 3º O número do dossiê a que se refere o art. 5º deverá ser informado no momento da vinculação em campo próprio criado no módulo "Cadastro de Intervenientes." (NR)

"Art. 5º O contrato firmado entre o importador por conta e ordem de terceiro e o adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta e ordem ou entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, nos termos do §§ 2º do art. 2º e do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018, respectivamente, deverá ser anexado, pelo importador, em dossiê próprio, específico para cada CNPJ adquirente por conta e ordem ou encomendante predeterminado, conforme o caso, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos do Pucomex", observada a legislação específica.

§ 1º Qualquer alteração contratual posterior deverá ser anexada ao dossiê do contrato correspondente.

§ 2º As datas dos registros das Declarações de Importação não devem ultrapassar ao prazo de vigência do contrato em que estão amparadas ou das suas alterações posteriores.

§ 3º O contrato ou as alterações posteriores devem ser anexados previamente ao registro das Declarações." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.222, DE 31 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8533.40.11
Mercadoria: Termistor, dotado de invólucro e fio com conector, utilizado em ambientes internos em equipamentos de medição ou controle, denominado "sensor de temperatura conexão não selada".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.230, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00 sem enquadramento no Ex 02 da Tipi
Mercadoria: Bebida vegetal, não alcoólica, não fermentada, pronta para o consumo, composta de água, açúcar, farinha de amêndoa (máximo de 5%), carbonato de cálcio, sal, aroma de amêndoas idêntico ao natural, emulsificante lecitina de soja e estabilizantes, apresentada em embalagem primária de 1 litro.
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.231, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00 sem enquadramento no Ex 02 da Tipi
Mercadoria: Bebida vegetal, não alcoólica, não fermentada, pronta para o consumo, composta por água, açúcar, farinha de aveia, maltodextrina, carbonato de cálcio, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e estabilizantes goma gelana e goma guar, apresentada em embalagem primária de 1 litro.
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.232, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7323.93.00
Mercadoria: Lixeira cilíndrica de uso doméstico, com corpo e tampa em aço inoxidável, três rodízios sem freio de 3" e dois puxadores opostos um ao outro, dimensões de 580x633x628 mm (LxPxA), capacidade para 80 litros, comercialmente denominada "carro para detritos".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.233, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7009.92.00
Mercadoria: Espelho de vidro, de aumento, côncavo, translúcido nas bordas, fixado a moldura de plástico que contém em seu interior estrutura elétrica com LEDs (diodos emissores de luz) para iluminação e, a uma base, por meio de encaixe, que possibilita rotação vertical, de uso pessoal manual, designado pelo fabricante como "espelho cosmético de bancada".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.234, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8425.39.10
Mercadoria: Equipamento para resgate de veículos de até 15 toneladas, constituído essencialmente por plataforma deslizante em aço, tomada de força, bomba hidráulica, cilindros hidráulicos e um guincho de cabo, que utiliza a energia mecânica produzida pelo motor do veículo, a ser instalado sobre o chassi de um caminhão, denominado comercialmente "guincho plataforma auto socorro".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.25), RGI 6 (textos das subposições 8425.3 e 8425.39) e RGC 1 (texto do item 8425.39.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.235, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9405.40.10
Mercadoria: Luminária de alumínio com dois módulos de 16 LED (diodos emissores de luz), provida de difusor de policarbonato, driver, unidade eletrônica de regulação/comunicação, unidade de proteção de energia e antena wireless, própria para iluminação pública, principalmente em postes.
Dispositivos Legais: RGI 1 e 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.236, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Bucha de plástico (náilon) do tipo utilizado para fixação de parafusos em paredes ou outras superfícies, para sustentar objetos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.237, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.23
Mercadoria: Central de comutação automática de linhas telefônicas, para redes privadas, apresentada com capacidade máxima para 144 ramais, que pode ser expandida para 288 ramais mediante inserção de placas de acesso (não incluídas), também denominada central PABX ou servidor de comunicação de voz.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.238, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Drone (helicóptero de 4 rotores teleguiado), integrado a uma câmera fotográfica digital, com dimensões de 20 x 20 x 8,0 cm, com controle remoto, conexão por bluetooth, alcance máximo de voo de 80 metros, destinado a recreação e entretenimento, denominado comercialmente Drone Fun.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-b, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.240, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8529.10.11
Mercadoria: Antena para recepção de sinais de TV, com refletor parabólico, pedestal para sua fixação, suporte de ponto focal, peça de encaixe do amplificador de radiofrequência e elementos de montagem, apresentada incompleta (sem amplificador de baixo ruído e guia de onda) e desmontada.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 85.29), RGI 2 a), RGI 6 (texto da subposição 8529.10) e RGC 1 (textos do item 8529.10.1 e do subitem 8529.10.11) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.241, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7606.91.00
Mercadoria: Discos ou pastilhas de alumínio não ligado (99,5 a 99,7%), "slugs aluminum", de 34,5 a 52,7 mm de diâmetro e de 4,2 a 7,5 mm de espessura, próprios para a fabricação de lata, bisnaga ou tubo de aerossol, que serão utilizados como embalagens de produtos de indústrias diversas.
Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 1 d do Capítulo 76 e da Nota de subposição 1a) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.242, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3401.11.90
Mercadoria: Lenço ou toalha umedecido (a), de toucador, constituído (a) de falso tecido, impregnado de solução contendo agentes de limpeza, os tensoativos Coco-Glucoside, Polyglyceryl-2, Dipolyhydroxystearate e Lauryl Polyglucose, água, glicerina, perfume, conservantes, emulsificantes, espessantes, entre outros, utilizado (a) para remover os resíduos de fezes e urina da pele do bebê a cada troca de fraldas.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.244, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.94
Mercadoria: Acessório que compõe um sistema de sutura endoscópica, utilizado no controle do movimento da agulha, denominado comercialmente de "guia da agulha".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90 e texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC 1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.245, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no EX 01 da Tipi

Mercadoria: Pão constituído por farinha de trigo, açúcar, sal, leite, ovos, margarina, fermento biológico, conservante propionato de cálcio e melhorador de farinha, para a alimentação humana, denominado "rosca doce".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.90.94

Mercadoria: Acessório que compõe um sistema de sutura endoscópica, utilizado para captação da mucosa estomacal no início do processo de sutura em cirurgias endoscópicas, denominado comercialmente de "dispositivo hélice".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90 e texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC 1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.247, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.90.94

Mercadoria: Acessório que compõe um sistema de sutura endoscópica, utilizado para fixação do arremate (âncora), uma vez que o procedimento de sutura esteja finalizado, denominado comercialmente de "dispositivo suturador".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90 e texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC 1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.248, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8477.10.21

Mercadoria: Máquina de moldar material termoplástico por injeção horizontal, monocolor, sem comando numérico, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de injeção de 832, 977 e 1.133 gramas e força de fechamento de 3.500 kN.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 17.211, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 14/06/2019, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PEREIRA GARCIA ASSESSORIA E AUDITORIA & CIA
CNPJ: 54.354.131/0001-70

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES****CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2019**

A Suas Senhorias os Senhores

Diretores designados como responsável administrativo-financeiro das Sociedades seguradoras, microsseguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar; diretores de sociedades corretoras de resseguros; representante de escritórios de representação dos resseguradores admitidos; e procuradores dos resseguradores eventuais.

Assunto: alteração do modelo de formulário cadastral.

Senhores Diretores, Representantes e Procuradores,

Em decorrência do disposto no Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017, alterado pelo Decreto n. 9.723, de 11 de março de 2019, fica alterado o modelo de formulário cadastral anexo à Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgrat, na forma do anexo a esta carta-circular.

O presente documento e seu anexo podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.asp>

Atenciosamente,

PAULO CESAR DA COSTA MENDES
Coordenador-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de maio/2019

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201610758 Parecer: CNE/CES 308/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703174 Parecer: CNE/CES 309/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Conteudista Easy to Learn Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Serra Dourada, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Serra Dourada, a ser instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 214, bairro Residencial Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714981 Parecer: CNE/CES 310/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV (FGV/IDT), com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Marketing, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717798 Parecer: CNE/CES 312/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Armando Alvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201004135 Parecer: CNE/CES 313/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede na Avenida dos Andradas, nº 731, bairro Morro da Gloria, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304423 Parecer: CNE/CES 314/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507219 Parecer: CNE/CES 315/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Grupo de Administração Profissional Ltda. - ME - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Gap, com sede na Rua 18 de setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608320 Parecer: CNE/CES 316/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unicentro AGES, com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unicentro AGES, com sede na Avenida Universitária, nº 23, Centro, no município de Paripiranga, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708790 Parecer: CNE/CES 317/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CERS, a ser instalada na Rua Bela Cintra, nº 952, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805774 Parecer: CNE/CES 318/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Unirb - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada na Rodovia BR-407, nº 5.318, km 5, bairro Distrito Industrial, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716537 Parecer: CNE/CES 319/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP - Timon/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Rio Parnaíba, a ser instalada no município de Timon, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rio Parnaíba, a ser instalada na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715658 Parecer: CNE/CES 320/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universitária Vida Cristã - Pindamonhangaba/SP Assunto: Credenciamento da Funvic - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Funvic - Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, km 99, bairro Pinhão do Borda, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601071 Parecer: CNE/CES 321/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716363 Parecer: CNE/CES 322/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Sociesc de Itajaí, a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sociesc de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602289 Parecer: CNE/CES 323/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Educativa Campos Salles - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609206 Parecer: CNE/CES 324/2019 Relator: Maurício Costa Romão Interessado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal Ibam - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), a ser instalada na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.237/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716094 Parecer: CNE/CES 325/2019 Relator: Maurício Costa Romão Interessada: Cedin Educacional Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios, a ser instalado na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716956 Parecer: CNE/CES 326/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Crepaldi de Ensino Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Crepaldi, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Crepaldi, a ser instalada na Rua dos Girassóis, nº 86, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507633 Parecer: CNE/CES 328/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Educacional Abrange Ltda. - Santo André/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Conchas, com sede no município de Conchas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do



relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade de Conchas, com sede na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, no município de Conchas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600793 Parecer: CNE/CES 329/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701666 Parecer: CNE/CES 331/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Cariri - Crato/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica de Limoeiro do Norte: Ladislau Pereira, a ser instalada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica de Limoeiro do Norte: Ladislau Pereira, a ser instalada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1.925, Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715615 Parecer: CNE/CES 332/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Tefé, a ser instalada no município de Tefé, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Tefé, a ser instalada na Travessa Monteiro Lobato, nº 67, Centro, no município de Tefé, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715614 Parecer: CNE/CES 333/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada no município de Parintins, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itauna I, no município de Parintins, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201004134 Parecer: CNE/CES 340/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715187 Parecer: CNE/CES 342/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ação Educacional Claretiana - Batatais/SP Assunto: Credenciamento da Claretiano - Faculdade de Boa Vista, a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Claretiano - Faculdade de Boa Vista, a ser instalada na Rua Antônio Augusto Martins, nº 52, bairro São Francisco, no município de Boa vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Biomedicina, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609961 Parecer: CNE/CES 343/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União Mogiana para Desenvolvimento da Educação S/S Ltda. - Mogi Guaçu/SP Assunto: Credenciamento da Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Instituição de Ensino São Francisco (ISEF), com sede na Rua Luiz Martini, nº 601, bairro Guaçu Parque Real, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611770 Parecer: CNE/CES 344/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Carmelitana Mário Palmério - Monte Carmelo/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703261 Parecer: CNE/CES 345/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: SEEA-Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. - Itabuna/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo Antônio de Itabuna, a ser instalada no município de Itabuna, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Antônio de Itabuna, a ser instalada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, nº 286, bairro Pontalzinho, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013975 Parecer: CNE/CES 346/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Jataiense de Educação - Jataí/GO Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511145 Parecer: CNE/CES 350/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Dora Riscala Nemi Costa S/S Ltda. - EPP - Novo Horizonte/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Rua Doutor Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605893 Parecer: CNE/CES 351/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Avenida Professor Antonio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503308 Parecer: CNE/CES 352/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, bairro Nazaré, com sede no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101101 Parecer: CNE/CES 354/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - Fátima do Sul/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS), com sede no município de Fátima do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS), com sede na Rua Antônio Barbosa de Souza, nº 1.010, bairro Jardim Universitário, no município de Fátima do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615456 Parecer: CNE/CES 355/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra, 72, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359606 Parecer: CNE/CES 356/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604909 Parecer: CNE/CES 358/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda. - Janaúba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúria, com sede no município de Janaúria, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúria, com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Centro, no município de Janaúria, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903576 Parecer: CNE/CES 359/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Educacional de Machado - Machado/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede no município de Machado, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado (CESEP), com sede na Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730, Centro, no município de Machado, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606076 Parecer: CNE/CES 360/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná - São José dos Pinhais/PR Assunto: Recredenciamento do Faculdade da Indústria Curitiba (FAIND/CTBA), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Indústria Curitiba (FAIND/CTBA), com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074272 Parecer: CNE/CES 362/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda. - EPP - Aracruz/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Casa do Estudante (FACE), com sede no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Casa do Estudante (FACE), com sede na Rua Flor de Estudante, nº 213, bairro Jardins, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710836 Parecer: CNE/CES 363/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201601479 Parecer: CNE/CES 364/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (CEUDESP) - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário da Grande Fortaleza (UNIGRANDE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário da Grande Fortaleza (UNIGRANDE), com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712019 Parecer: CNE/CES 365/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com redução de vagas, de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, que autorizou o pedido de funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Univeritas Universus Veritas (Veritas BSB), com sede na Área Especial 2, Setor D Sul, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000326/2013-65 Parecer: CNE/CES 366/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro - Cruzeiro/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 22, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdades Integradas de Cruzeiro (FIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 22, de 30 de abril de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdades Integradas de Cruzeiro (FIC), com sede na Rua Dom Bosco, nº 35, Centro, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000904/2017-87 Parecer: CNE/CES 367/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com a redução de 120 (cento e vinte) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (Veritas BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte (Veritas-BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609640 Parecer: CNE/CES 368/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faceb Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí (Una), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí (Una), com sede na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018097/2011-73 Parecer: CNE/CES 370/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - SESSA - Ribeira de Pombal/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 75, de 5 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2018, determinou a aplicação da penalidade de desativação do curso de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade São Camilo, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 75, de 5 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Camilo, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700552 Parecer: CNE/CES 372/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME - Tangará da Serra/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para a oferta do curso de Gastronomia, tecnológico, da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (Faest), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (Faest), com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, Complemento W, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712487 Parecer: CNE/CES 373/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para a oferta do curso de Matemática, licenciatura, da Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 118, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712055 Parecer: CNE/CES 374/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da

Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com a redução de 120 (cento e vinte) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (Veritas Anápolis), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis (Veritas Anápolis), com sede na Rua Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712288 Parecer: CNE/CES 375/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com a redução de 50 (cinquenta) vagas das 100 (cem) pleiteadas pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV), com sede na Rua Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, Quadra 6, bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609516 Parecer: CNE/CES 376/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda (FMN Volta Redonda), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda (FMN Volta Redonda), com sede na Avenida Europa, nº 664, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074363 Parecer: CNE/CES 378/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Pinhalense de Ensino - Espírito Santo do Pinhal/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079821 Parecer: CNE/CES 379/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000206/2014-39 Parecer: CNE/CES 387/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessados: Instituto Federal Farroupilha e Universidade Federal do Pampa (Unipampa) - Santa Maria/RS Assunto: Consulta sobre o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, ofertado interinstitucionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e pela Universidade Federal do Pampa, ambas com sede no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto pelo encaminhamento à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para instauração de procedimento de assinatura de Termo de Compromisso com adoção de possível medida cautelar Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.027176/2018-41 Parecer: CNE/CES 388/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a possibilidade da aplicação da ratificação excepcional, prevista no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, por meio do qual o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., requer a manifestação acerca da regularidade de seu curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, possibilitando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) defira o devido registro definitivo profissional dos acadêmicos que concluíram o curso indigitado, com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos Voto do relator: Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000185/2017-02 Parecer: CNE/CES 393/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Belén Yamila González De León - Minas Gerais/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu o reconhecimento do seu diploma de Máster Universitario en Dirección de Empresas (MBA), obtido na Universidad de Santiago de Compostela, na Espanha Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso e determino o encaminhamento do processo à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a produção de nova análise para o caso, agora nos termos da Resolução CNE/CES nº 3/2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000106/2018-36 Parecer: CNE/CES 398/2019 Comissão: Antonio Carbonari Netto (Relator), Francisco Cesar de Sá Barreto, Marco Antonio Marques da Silva, Maurício Eliseu Costa Romão, Robson Maia Lins e Sergio de Almeida Bruni Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Regulamentação do § 2º do Art. 54 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para permitir que instituições que não possuam o status de Universidades venham a ter as prerrogativas equivalentes a elas, por alta qualidade acadêmica Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação da regulamentação do § 2º do Art. 54 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 21 de junho de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS

PORTARIA Nº 1.333, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

I - CRIAR, na estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria, os cargos dispostos abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos	CD-04
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Planejamento dos campi Avançados do IFAM	CD-04
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Serviços da Sede	CD-04

II - EXCLUIR a DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, código CD-03, da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria.

III - VINCULAR A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, código CD-03, diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria.

IV - EXTINGUIR o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, código CD-04, da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria.

V. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias, bem como para encaminhamento aos setores envolvidos.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.334, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

I - Alterar a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/Reitoria, conforme disposto abaixo:

De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia	CD-03

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Obras e Serviços de Engenharia	CD-04

II - Excluir da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/Reitoria, o DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL E INTERCAMPI:

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.335, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

Excluir, da estrutura organizacional da Diretoria Executiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria, a COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO, código CD-04, a partir da data da publicação desta portaria.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.336, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

Excluir, da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Reitoria, a ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, código CD-04, a partir da data da publicação desta portaria.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.337, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e, CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 79/2019-GAB/CSGC, de 03/06/2019, resolve:

I - Alterar a estrutura organizacional do campus São Gabriel da Cachoeira do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto abaixo:

1. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Planejamento	CD-03

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria de Administração e Planejamento	CD-03

2. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Finanças	CD-04

3. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Gestão de Pessoas	CD-04

4. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD-03

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD-03

5. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Ensino	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Ensino e Pesquisa	CD-04

6. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Produção e Extensão	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Produção e Extensão	CD-04

7. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Assistência ao Educando	CD-04

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.338, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMZNAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU N.º 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e, CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 83/2019-GAB/CMZL, de 06/06/2019, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do campus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto abaixo:

1. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Administração e Planejamento	CD-03

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria de Administração e Planejamento	CD-03

2.De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD-03

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria de Ensino	CD-03

3.De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Ensino	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Ensino Básico e Técnico	CD-04

4. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Produção	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento dos Laboratórios de Produção Animal, Vegetal e Agroindustrial	CD-04

4. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação	CD-04



5. De:	
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04
Para:	
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Extensão, Pesquisa e Inovação Tecnológica	CD-04
6. De:	
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD-04
Para:	
NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Infraestrutura e Logística	CD-04

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017 e considerando a Portaria nº 1.141, de 03.05.2019 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função e considerando o Ofício nº 036/DREC/2019; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação de Integração Empresa Escola, código FG-02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Articulações Institucionais, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017 e considerando a Portaria nº 1.141, de 03.05.2019 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função e considerando o Ofício nº 036/DREC/2019; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação de Articulações Institucionais, código FG-01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Integração Empresa Escola, código FG - 01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.394, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Bateria e Prática de Conjunto, realizado pela Escola de Música e Artes Cênicas, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 170, publicado no D.O.U. de 26/06/2018, seção 3, pág. 79.(Processo nº 23070.004508/2018-96)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no processo nº 23282.500619/2019-14, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Assessoria de Legislação e Normas para Assessoria Técnica de Pessoal, permanecendo a atribuição de cargo comissionado código CD-04 e a vinculação à Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no processo nº 23282.501210/2019-15, resolve:

Art. 1º Alterar vinculação do Serviço de Regulação e Avaliação Institucional, da Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação para Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular, da Pró-Reitoria de Graduação, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-03.

Art. 2º Transpor o cargo de direção, código CD-03, da Diretoria de Resolução, Indicadores Institucionais e Avaliação para o Instituto de Linguagens e Literaturas, ambos vinculados à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Código de Conduta para participação dos agentes públicos do Ministério da Infraestrutura em eventos.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, instituído por meio da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a adesão do Ministério da Infraestrutura ao PROFIP por meio do Aviso nº 49, de 4 de maio de 2016;

Considerando a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública;

Considerando o Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; e

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 2/2018/CE/CTI/MTPA, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Código de Conduta para participação dos agentes públicos do Ministério da Infraestrutura em eventos, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, de interesse institucional ou pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MINFRA EM EVENTOS

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece procedimentos e regras de conduta a serem observadas pelos agentes públicos que prestem ao Ministério da Infraestrutura serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico.

Art. 2º Os agentes públicos que participarem de atividades externas, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, de interesse institucional ou pessoal, deverão observar os procedimentos e regras contidos neste Código de Conduta, sem prejuízo da observância ao disposto na Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000, da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estada, bem como a taxa de inscrição, se devidas, correrão por conta do Ministério da Infraestrutura, observado o seguinte:

I - excepcionalmente, as despesas de transporte e estada, bem como a taxa de inscrição, poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento, se este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural;
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença o agente público, nem que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o Ministério da Infraestrutura.

II - a Administração poderá receber descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxa de inscrição em favor de agente público participante, desde que a natureza da atividade a ser realizada no evento esteja relacionada às funções institucionais do agente público;

III - excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado a este o recebimento de qualquer tipo de remuneração;

IV - o convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do Órgão ou à outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento;

V - o Ministério da Infraestrutura deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, ao custeio das despesas elencadas nos incisos II e III.

Parágrafo único. Não poderá ser aceito o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa física ou jurídica com a qual o Ministério da Infraestrutura mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante o Órgão.

Art. 4º Quando se tratar de evento de interesse pessoal de servidor ocupante de DAS ou FCPE de nível 5 ou superior, as despesas de remuneração, transporte e estada poderão ser custeadas pelo patrocinador, vedado qualquer pagamento por parte do Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que:

I - seja assegurada a publicidade das condições aplicáveis à sua participação, inclusive o valor da remuneração, se for o caso;

II - o promotor do evento não tenha interesse em decisão que possa ser tomada por autoridade do Ministério da Infraestrutura, seja individualmente, seja de caráter coletivo.

III - a publicidade da remuneração e das despesas de transporte e estada será assegurada mediante registro do compromisso na respectiva agenda de trabalho da autoridade, com explicitação das condições de sua participação, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados;

IV - a autoridade não poderá aceitar o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à sua participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa física ou jurídica com a qual o órgão a que pertença mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante aquele órgão.

Art. 5º As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo.

Art. 6º Todo o disposto neste CÓDIGO DE CONDUTA é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, em 21 de agosto de 2000; e ao Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; à Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 1, de 6 de maio de 2016; e à Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura propor alterações a este CÓDIGO DE CONDUTA, que deverão ser submetidas à aprovação do Ministro.

Art. 8º As dúvidas na aplicação deste CÓDIGO DE CONDUTA e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura, mediante consulta realizada nos termos do seu Regimento Interno.



PORTARIA Nº 2.775, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Código de Conduta para encontros, audiências e reuniões de agentes públicos do Ministério da Infraestrutura com terceiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, instituído por meio da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a adesão do Ministério da Infraestrutura ao PROFIP por meio do Aviso nº 49, de 4 de maio de 2016;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais;

Considerando o Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; e

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 2/2018/CE/CTI/MTPA, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Código de Conduta para encontros, audiências e reuniões de agentes públicos do Ministério da Infraestrutura com terceiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA PARA ENCONTROS, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES DE AGENTES PÚBLICOS DO MINFRA COM TERCEIROS

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece procedimentos e regras de conduta a serem observadas pelos agentes públicos que prestem ao Ministério da Infraestrutura serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico.

Art. 2º Os agentes públicos que participarem de audiências, reuniões, encontros profissionais ou similares, os quais tenham a presença de parlamentares, integrantes do setor público ou privado, membros de entidades representativas de setores econômicos e da sociedade e particulares, deverão observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, no Código de Ética do Ministério da Infraestrutura e, ainda, os seguintes princípios gerais de conduta:

I - não fornecer informações, documentos e materiais oficiais guardados sob sigilo conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e regulamentos correlatos;

II - não permitir o acesso a informações que privilegiem empresas ou grupos em detrimento de outros igualmente interessados;

III - esclarecer que qualquer sugestão, ideia ou informação não poderá ser decisiva no processo de tomada de decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Infraestrutura, as audiências e reuniões com os interlocutores citados no art. 2º, o agente público deverá observar as seguintes orientações:

I - toda solicitação de audiência ou reunião deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica (e-mail);

II - quando da solicitação de audiência ou reunião, deverá ser informado o detalhamento da pauta que se pretende tratar;

III - em casos de participação em encontros, audiências, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, deverá fazer-se acompanhar de servidor público;

IV - no caso da participação de servidor ocupante de cargo DAS de nível 5 ou superior, é necessário o prévio registro na agenda pública disponível no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura com as seguintes informações:

- a) participantes;
- b) data, local e hora; e
- c) objeto da reunião.

V - no registro da ata de reunião, devem constar as seguintes informações:

- a) principais deliberações; e
- b) lista de presença.

Art. 4º Todo o disposto neste CÓDIGO DE CONDUTA é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, em 21 de agosto de 2000; e ao Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura propor alterações a este CÓDIGO DE CONDUTA, que deverão ser submetidas à aprovação do Ministro.

Art. 6º As dúvidas na aplicação deste CÓDIGO DE CONDUTA e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura, mediante consulta realizada nos termos do seu Regimento Interno.

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº:
50000.032564/2017-36

INTERESSADO:
Corregedoria Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, e considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00118/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica desta Pasta, determino a conversão do julgamento em diligência, para que seja reconduzida a última Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adotadas as demais providências mencionadas no parágrafo 25 do mencionado parecer.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Corregedoria/Minfra para adoção das providências pertinentes.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº:
50000.020168/2018-47 e apensos

INTERESSADO:
Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.020168/2018-47, acolho os jurídicos fundamentos dispostos na NOTA nº 00257/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO nº 00399/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultora Jurídica desta Pasta, determino que haja a imediata

instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade de supostas irregularidades administrativas perpetradas por autoridades da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, relacionadas à suspensão dos preparativos e à delonga na realização de licitação dos Armazéns XII e XVII e o T8 - Terminal de Sal do Porto de Santos, em descumprimento ao Acórdão nº 1087/2018-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Determino que a Corregedoria deste Ministério adote as medidas administrativas necessárias para elaboração de minuta de portaria, para a pertinente apuração dos fatos.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.731, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024921/2019-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A PEDRO DE SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.839.538/0001-90, localizada na Rua Historiador Tobias Monteiro, nº 2060, bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-120, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.732, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.025314/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IELIO GOMES SANTOS FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 32.568.253/0001-52, localizada na Rua Washington Luis, nº 251, térreo, bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-735, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.733, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.020462/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IVAIPLACAS PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 73.265.373/0001-68, localizada na Rua Augusto Urbanski, nº 650, bairro Centro, Ivaiporã - PR, CEP: 86.870-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 2.734, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022865/2019-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALAN DOSE FALCÃO ME, registrada no CNPJ n. 08.723.360/0005-57, Localizada na Rua João Daisson, nº 95, Bairro Centro, Município de São Jerônimo/RS, CEP: 96.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.735, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.029963/2019-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS PITANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.704.112/0001-82, localizada na Rua Alexandre Buchmann, 210, Bairro Parque São Basílio, Pitanga - PR, Cep: 85.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 93, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no arts. 8º, incisos XIII, XIX e XLIV, 11, incisos III e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 57, inciso III, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, considerando o que consta do processo nº 00058.021550/2019-15, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Torna pública a suspensão cautelar da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga, a partir de 21 de junho de 2019, outorgada à sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48, com sede social em São Paulo (SP), pelo descumprimento da cláusula 4.1 do contrato de concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular celebrado em 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar a realização de Tomada de Subsídios com as partes interessadas previamente à redistribuição do banco de slots alocados à OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. no aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.828, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.010399/2019-90, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 015/SBLJ/2019 à Prefeitura Municipal de Lages - SC, operadora do Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto (SBLJ).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 17: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 35: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: não habilitado ou inexistente; e

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

Não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.911/SIA, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2018, Seção 1, página 59.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.868, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.058947/2018-92, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA, situada à Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 414 - Jardim São Dimas - CEP: 12.245-000 - São José dos Campos - SP.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.813, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.004945/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 29 de outubro de 2021, a médica Dra. Fátima Cristina Ribeiro Rodrigues Ferreira - CRM-RJ 52-492820, MC 109, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Conde de Bonfim, nº 422, sala 413, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.840/SPO, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2018, Seção 1, página 137.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.827, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015001/2019-12, resolve:

Art. 1º Revalida, até 03 de julho de 2021, o credenciamento do médico Dr. Antônio Augusto Condé Pires, CRM-MG 12192, MC015, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Minas Gerais, nº 280, sala 101, Centro, Poços de Caldas (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.877, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, publicado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.021391/2019-59, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-04-00CW-01-00 emitido em favor da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 19 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.958, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002072/2019-01 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ZEMAX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.764.518/0001-83, domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 153, Gradim - São Gonçalo/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.656-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.959, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006328/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:



Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresária individual R MACIEL FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.299.797/0001-51, domiciliada na Travessa Mariano Cândido de Almeida, nº 421, Centro - Afuá/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas (misto), na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Afuá/PA e Macapá/AP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.657-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.960, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005765/2019-48 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa C B REBOCADORES APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.090.729/0001-15, domiciliada na Av. Luís Viana, nº 1773, Sala 23, Paralela - Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, operando exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.658-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.961, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002928/2019-31 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.704.861/0001-74, domiciliada na Rua do Imperador, nº 746, Sala 02, Prainha - Santarém/PA, de que trata o Termo de Autorização nº 604-ANTAQ e a Resolução nº 1.526-ANTAQ, ambos de 12/11/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.962, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004960/2019-51 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa TRANSPORTE PINHEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.846.474/0001-60, domiciliada na Rua Álvaro Maia, nº 431, Centro - Anamã/AM, de que trata o Termo de Autorização nº 1.581-ANTAQ e a Resolução nº 6.380-ANTAQ, ambos de 21/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.963, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013785/2018-10 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e o CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.069/0001-32, domiciliado na Fazenda Saco D'Antas, s/nº, 5º Distrito - São João da Barra/RJ, relativamente ao Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Via 5 - Projetada, s/nº, Lote A12, Distrito Industrial - São João da Barra/RJ, denominado "Terminal DOME", a ser implantado em área total de 30.000,00m², tendo por objeto a movimentação e armazenagem de carga geral, granel líquido e gasoso e carga containerizada, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Determinar o envio dos autos ao Ministério da Infraestrutura para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes à sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.964, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020463/2018-19 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, por meio da Carta DIPRE-GD/479.2018, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - Os bens adquiridos com recursos provenientes da exploração de infraestrutura portuária devem ser considerados como bens da União sob a guarda e responsabilidade da Autoridade Portuária, mesmo que ainda não tenham sido incorporados ao patrimônio da União em sentido estrito;

II - A baixa e alienação dos bens objeto da consulta carecem de prévia autorização desta Agência, devendo a solicitação ser instruída na forma disposta pela Resolução Normativa nº 29-ANTAQ;

III - Se o estado dos bens consultados não se enquadrar como inservível, será permitida a alienação na forma consultada, salientando que no caso de desfazimento ou transferência de propriedade e registro de armas de fogo, podem existir outras exigências legais que devam ser observadas por aqueles que delas estiver se desfazendo ou as transferindo, para o que, recomenda-se efetuar consulta aos regulamentos editados pelo Exército Brasileiro e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.965, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008891/2017-92 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.008891/2017-92, que trata do desenvolvimento de texto padrão de instrumento convocatório de anúncio público prevendo sanções específicas em caso de descumprimento no oferecimento de garantias, bem como da viabilização da cobrança de taxas de outorga, de fiscalização e emolumentos, relativamente aos serviços prestados por esta Agência, em virtude das recentes alterações promovidas pelo Decreto nº 9.048, de 2017, e pela Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, e ainda em razão de matéria similar estar sendo discutida em autos apartados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.966, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018306/2018-43 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual JOSÉ ATAYDE DE ALENCAR DUARTE JÚNIOR 62229567420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.678.668/0001-16, domiciliado na Av. Jeronimo Pires, nº 2.166, Centro - Belém do São Francisco/PE, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre o município de Belém do São Francisco/PE e o distrito de Barra do Tarrachil (Chorrochó/BA), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.659-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.967, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014720/2018-83 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa GELCEMIR ALEXANDRE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.822.455/0001-43, domiciliada na Linha Ouro Verde, s/nº, Interior - Boa Esperança do Iguaçu/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o Rio Iguaçu, entre os municípios de Boa Esperança do Iguaçu/PR (Porto Ouro Verde) e Três Barras do Paraná/PR, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.968, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006538/2019-30 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa RIVER - MONTAGEM INDUSTRIAL E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.624.354/0001-03, domiciliada na Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, Sala 502, Edifício Skye Platinum Office, Chapada - Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, com a finalidade específica de obtenção de pré-registro de embarcação em construção em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.256, de 1997, neste caso, sem direito de afretamento de embarcação, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.661-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.969, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000029/2019-01 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa GRANENERGIA INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.877.690/0001-03, domiciliada na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº, Km 06, Sítio São José e Itaparica, Parque Aeroporto - Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.662-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 6.972, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000714/2017-68 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2822-3, de 25/09/2017, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Possibilitar à empresa WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.619.793/0001-39, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a regularização da infração capitulada na alínea "a" do inciso II do art. 20 do anexo da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, com o estabelecimento de prazo razoável para a correção da irregularidade apontada, devendo restar consignado no aludido instrumento que seu descumprimento implicará na automática cassação da outorga.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção das providências pertinentes visando o cumprimento da medida ora aprovada.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.973, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003430/2017-23 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2730-8, de 23/08/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A.

Art. 2º Esclarecer à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ e à empresa MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A que a utilização do Armazém 13 do porto organizado do Rio de Janeiro, deverá ocorrer em regime público, sem qualquer caráter de exclusividade.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.979, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004574/2019-69 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa A C L CANTO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.722.958/0001-29, domiciliada na Alameda 22, nº 130, Sala A, Aeroporto Velho - Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA e Manaus/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.663-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.980, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004887/2019-17 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual MAURO FERNANDES JUNIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.153.627/0001-00, domiciliado na Rua 28, nº 2.017, Sete de Setembro, Ilha dos Valadares - Paranaguá/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.664-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.981, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012356/2016-55 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.012356/2016-55, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.982, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006193/2019-14 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa POLARES TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.269.288/0001-43, domiciliada na Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 45, Apto. 101, Centro - Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Marítimo, operando exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.665-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.983, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004957/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa NORTE MARINE INDÚSTRIA, REPAROS E OPERAÇÕES FLUVIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.561/0001-67, domiciliada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8053, Pratinha - Belém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.666-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.984, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016778/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da Microempresendedora Individual - MEI, JOSILENE FERREIRA DE MOURA 04115312394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.482.641/0001-86, domiciliada na Praça Barão de Paramim, s/nº, Centro - Santa Filomena/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos (motocicletas), na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o Rio Parnaíba, entre os municípios de Tasso Fragoso/MA e Santa Filomena/PI, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.667-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.985, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002066/2019-46 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.961/0001-21, denominada "Porto Juarez Prates", localizada na Margem Direita do Rio Negro, nº 06, Cacau Pirera - Iranduba/AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.987, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012321/2017-05 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, visando a outorga de autorização para explorar instalação portuária privada na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada no município de Caracará/RR, em área total de 39.689,34m², para movimentação e/ou armazenagem de granel líquido, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 15/2018-ANTAQ.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.988, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000479/2015-62 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação do novo cronograma de realização das obras e início da operação apresentado pela empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.415.956/0001-70, relativamente à instalação portuária privada objeto do Contrato de Adesão nº 009/2015-SEP/PR.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.008, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012344/2016-21 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.012344/2016-21, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.009, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013084/2016-19 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013084/2016-19, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.010, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013099/2016-79 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013099/2016-79, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.011, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013094/2016-46 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013094/2016-46, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.012, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013085/2016-55 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013085/2016-55, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.013, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013096/2016-35 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013096/2016-35, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.014, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013086/2016-08 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.013086/2016-08, considerando os recentes julgados por parte do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF1, sob o entendimento de que

a percepção de valores em percentual supostamente superior a título de anuênio, recebidos de boa-fé por parte de servidores desta Agência, não gera a obrigação de devolução ou ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO-TLO Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001212/2005-11, resolve:

Autorizar a empresa Moss Serviços Portuários e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.380.267/0001-02 com sede na rua Ponta Grossa nº 303, bairro Colônia Oliveira Machado, CEP 69074-190 no município de Manaus/AM a dar início a operação integral na instalação portuária de sua titularidade denominada TUP Moss, localizada no mesmo endereço da sede, que passa a ter área total de 87.095,98m² para explorar Terminal de Uso Privado - TUP em observância às normas e regulamentos da Antaq e do Poder Concedente, especificamente ao Contrato de Adesão (Adaptação) de nº 32/2014-ANTAQ, assinado em 30 de setembro de 2014 e ao seu 1º Termo Aditivo publicado no DOU de 30 de abril de 2019. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d", inciso II, do Art. 3º da Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

II) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP

....

d)Posto de Pesagem Veicular da BR-116 Km 296, sentido Itapecerica da Serra/Miracatu (Itapecerica da Serra/SP)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação e regularização de rede de fibra ótica em posteamento existente, por meio de ocupação longitudinal e travessia aérea na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, situada no segmento entre o km 101+750m ao km 102+376,98m, pista sentido Teresópolis/RJ, com travessias no km 101+994,52m e no km 102+313,75m em Guapimirim/RJ, de interesse da empresa K2 Telecom e Multimídia Ltda-ME. 50500.321804/2019-03.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 161, de 3 de maio de 2019, publicada no DOU nº 107, de 5.6.19, Seção 1, pág. 32, onde se lê: "Portaria nº 161, de 3 de maio de 2019", leia-se: "Portaria nº 161 de 3 de junho de 2019".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.361, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179, do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50607.002352/2018-86, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto de Desapropriação para Obras de Melhoramentos e Restauração em Travessias Urbanas na BR-356/RJ, Trecho: Div MG/RJ - São João da Barra - Subtrecho: Entr. RJ-196 (São Domingos - São João da Barra) - Segmento: Km 174,94 ao km 187,50.

7597090,9470 286845,4265; 7597097,7150 287088,3949; 7597274,2460 287085,5682; 7597279,4660 287385,5227; 7597081,0480 287388,3987; 7597026,5780 287385,3673; 7596986,6910 287376,1885; 7596938,4830 287355,3578; 7596888,5620 287320,1173; 7596848,8250 287276,2929; 7596821,1250 287228,4608; 7596806,8600 287183,8694; 7596799,9220 287139,3151; 7596790,8550 286846,2347; 7597090,9470 286845,4265; Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KUHN

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Altera a Resolução nº 02, de 20 de julho de 2017, que estabelece os valores de cobrança da Tarifa de Expedição das Autorizações Especiais de Trânsito - TEAET..

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016 e,

Considerando deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº 141/2019, incluído na Ata da 23ª Reunião, realizada em 18 de junho de 2019, com base em proposição apresentada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária; e



Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.019734/2019-90, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 02, de 20 de julho de 2017, que estabelece os valores de cobrança da Tarifa de Expedição das Autorizações Especiais de Trânsito - TEAET, que passa a vigorar com as seguintes alterações, em virtude do reajuste dos valores, conforme previsão em seu artigo 3º:

"Art. 2º
a) Para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto a análise veicular da AET - R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos);
b) Para as demais autorizações concedidas pelo DNIT - R\$ 61,95 (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)"
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KUHN
Diretor-Geral
Substituto

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 e 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e

Considerando as competências do DNIT, conforme Lei n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as atribuições e responsabilidades, estabelecidas pelo Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, ou outra que venha a substituí-la;

Considerando as atribuições do DNIT na emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT que regulamentam o transporte rodoviário de carga;

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos da Sede do DNIT, das Superintendências Regionais nos Estados e suas Unidades Locais, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.010634/2018-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Instrução de Serviço, as orientações e procedimentos para atuação do Setor de Autorização Especial de Trânsito, da Coordenação de Projetos de Estruturas, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, e das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, bem como de suas Unidades Locais, e das Empresas Concessionárias, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo.

I - Analisar e Liberar as Autorizações Especiais de Trânsito - AET;

II - Atender as Consultas de Viabilidade, prevista na Resolução DNIT nº 01/2016;

III - Registrar as Restrições Físicas Temporárias no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

IV - Registrar as Restrições Físicas Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

V - Manter atualizado o banco de dados de Restrições Físicas Temporárias e Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

VI - Realizar vistorias em Obras de Artes Especiais; e

VII - Examinar as solicitações de Autorização Especial de Trânsito, quanto ao quesito estrutural, e analisar Estudos de Viabilidade Estrutural - EVE.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DENOMINAÇÕES E APLICAÇÃO

Art. 2º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET tem por objetivo delimitar a fronteira entre as responsabilidades de cada parte, quantificar e alocar a cada uma delas a parcela de responsabilidade, na medida de suas competências.

Art. 3º Para efeito desta Instrução de Serviço, ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - Autorizações Especiais de Trânsito - AET: é o documento expedido pelo DNIT, para veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga especial ou indivisível, ou ainda que não se enquadrem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Resolução nº 210/2006, ou que venha a substituí-la, conforme artigo 101 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

II - Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET: sistema informatizado de prestação de serviços através da Internet, desenvolvido para solicitação, análise e expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - Restrição Física Temporária: são impedimentos de tráfego da rodovia de caráter eventual, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia e/ou capacidade de peso, com duração programada. Ex.: obras em execução, obras programadas, pontes com limitação de peso, estreitamento de pista, etc.

IV - Restrição Física Definitiva: são impedimentos de tráfego na rodovia de caráter permanente, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia. Ex: pontes, viadutos, passarelas, pórticos, postos de paisagem, guard-rail, etc.

V - Consulta de Viabilidade: é a análise da viabilidade do transporte a partir do levantamento das condições/limitações físicas e operacionais da rodovia, quanto a sua transitabilidade.

VI - Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte - SGO: sistema de monitoramento das OAE que consiste no levantamento de dados e na digitalização de imagens e informações para formação de banco de dados com o cadastro, as condições e o histórico de cada obra de arte.

Art. 4º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET estabelecidos nesta Instrução de Serviço terão aplicação imediata.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da análise e liberação de autorização especial de trânsito - AET

Art. 5º Toda Autorização Especial de Trânsito - AET emitida pelo DNIT deverá ser aprovada pelo seu Diretor-Geral ou por servidor do órgão expressamente credenciado pelo mesmo, através de publicação de Portaria específica.

Parágrafo único. A liberação de toda Autorização Especial de Trânsito - AET processar-se-á pelo DNIT/Sede, salvo em caso de indisponibilidade do SIAET na forma e no prazo previsto na Resolução DNIT nº 01/2016.

Art. 6º É competência do Setor de Autorização Especial de Trânsito - SAET planejar e coordenar a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento ao art. 102 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 7º A análise da Autorização Especial de Trânsito - AET, a critério do SAET/DNIT e/ou em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT, poderá requerer manifestação das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados - SRE/DNIT, bem como de suas Unidades Locais - UL, das Empresas Concessionárias e/ou da Coordenação de Projetos de Estruturas - CODESP da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, vinculada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP.

SEÇÃO II

Das Consultas de Viabilidade

Art. 8º A Autorização Especial de Trânsito - AET para conjunto transportador ou veículo especial deverá ser submetida a consulta de viabilidade junto às Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e às Empresas Concessionárias, em caso de trecho concedido, em atendimento ao artigo 15 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. No caso de registro de Restrições Físicas Temporária e/ou Definitiva cadastrada no SIAET incompatível com as dimensões e/ou peso de Autorização Especial de Trânsito - AET deverá também ser submetida a consulta de viabilidade.

Art. 9º A consulta de viabilidade dar-se-á através do SIAET, encaminhada pelo SAET/DNIT às SRE/DNIT.

Art. 10. As Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e as Empresas Concessionárias terão prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta à consulta de viabilidade, manifestando-se sobre a transitabilidade ou não do transporte.

Parágrafo único. Em caso de negativa da transitabilidade do transporte, a SRE/DNIT e/ou a Empresa Concessionária deverá justificar o motivo do impedimento e o quilômetro relativo ao mesmo, e havendo rota alternativa, indicá-la.

Art. 11. A SRE/DNIT poderá solicitar informações às Unidades Locais - UL sobre os trechos sob sua jurisdição quanto a transitabilidade constantes na Autorização Especial de Trânsito - AET, respeitado o prazo para resposta final ao SAET/DNIT.

Art. 12. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão encaminhar a resposta à consulta de viabilidade para o SAET/DNIT, através do SIAET, sobre o trecho sob sua jurisdição, informando se há viabilidade ou não há viabilidade, para cada AET consultada, justificando tecnicamente a resposta.

SEÇÃO III

Das Restrições Físicas Temporárias

Art. 13. Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 14. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão realizar o cadastro no SIAET, com a devida justificativa técnica, de qualquer restrição física temporária, tempestivamente.

§ 1º Esta restrição refere-se a ocorrência de fato que limite temporariamente o trânsito normal de veículos.

§ 2º Deverá ser cadastrada no SIAET restrições de altura, largura, comprimento e/ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, máximos permitidos para a transposição do trecho.

§ 3º A relação das restrições físicas, após cadastro no SIAET, deverá ser comunicada ao SAET/DNIT.

§ 4º Por se tratar de restrição temporária, deverá a SRE/DNIT e a Empresa Concessionária informar uma previsão de conclusão para a mesma, no SIAET.

§ 5º É obrigatório o encaminhamento de Laudo Técnico conclusivo, e não apenas o mero apontamento das manifestações patológicas, por Ofício específico à SAET/DNIT, para o cadastro de restrições físicas temporárias relativas a Peso Bruto Total Combinado (PBTC).

SEÇÃO IV

Das Restrições Físicas Definitivas

Art. 15. Todas as restrições físicas definitivas, como aquelas referentes ao gabarito geométrico, deverão ser comunicadas pela SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária ao SAET/DNIT, através de Ofício específico, anexando documentação comprobatória, em concordância com o artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. A SRE/DNIT terá o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução de Serviço para convalidar os registros de restrições físicas definitivas cadastradas no SIAET de todo o Estado sob sua jurisdição, encaminhando relatório próprio por Ofício específico à SAET/DNIT para ciência e providências decorrentes.

Art. 16. Compete à SAET/DNIT registrar no SIAET as restrições físicas definitivas encaminhadas pelas SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária.

SEÇÃO V

Da Atualização do Banco de Dados

Art. 17. Compete à Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito, segundo inciso XI do artigo 150 e inciso XI do artigo 166 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. A SRE-DNIT deverá realizar a atualização do banco de dados de restrições físicas temporárias cadastradas no SIAET, com a devida justificativa técnica.

§ 1º Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

§ 2º A UL deverá realizar vistoria em sua malha rodoviária periodicamente, a fim de promover a atualização das informações constantes no SIAET.

§ 3º Sendo identificada a existência de qualquer restrição física temporária, a UL deverá comunicar a mesma à SRE/DNIT imediatamente.

Art. 19. As informações relativas às restrições físicas temporárias e/ou definitivas atualizadas serão consideradas na viabilização da AET, sendo a SRE/DNIT responsável pela omissão destas informações à CGPERT, em concordância com o § 3º do artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

SEÇÃO VI

Da Vistoria em Obras de Artes Especiais

Art. 20. Compete às SRE/DNIT analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das Obras de Arte Especiais e das Obras de Arte Correntes, segundo inciso XIII do artigo 140 e inciso XIII do artigo 157 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 21. Deverá a SRE/DNIT, através de suas UL, inspecionar as Obras de Artes Especiais - OAE, quanto a seus aspectos visíveis ou que sejam de seu conhecimento a partir de intervenções/projetos anteriores.

§ 1º São aspectos visíveis deficiências ou defeitos estruturais tais como perdas de seção de armadura, rompimento de elementos da infraestrutura, fissura em elementos estruturais, etc.

§ 2º A UL deverá realizar inspeção nas OAE sob sua jurisdição, periodicamente, de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO, que trata de inspeções em pontes e viadutos em concreto armado e protendido.

§ 3º As vistorias das OAE deverão ser realizadas também de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO.

§ 4º As inspeções das OAE deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO pelo responsável pela vistoria ou pela SRE/DNIT, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

§ 5º Após a data da vistoria, os dados deverão ser inseridos no SGO em até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Quando da entrega de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE pelo transportador/embarcador, responsável pela AET, a empresa especializada de engenharia ou engenheiro civil responsável pelo relatório de vistoria das obras de arte poderá alterar o Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO quanto às condições das OAE verificadas, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

Art. 23. Compete à Coordenação de Projetos e Estruturas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, realizar vistorias em Obras de Artes Especiais por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou pela Superintendências Regionais, conforme inciso IV do art. 114 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Caso a SRE julgue haver qualquer risco de comprometimento estrutural na OAE, esta deverá solicitar uma vistoria à Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP, por meio de Ofício específico.

Parágrafo único. Esta vistoria, por sua vez, deverá ser aproveitada para atualização do SGO.



SEÇÃO VII
Do Exame de Autorização Especial de Trânsito pela Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP
Art. 25. O envio da AET para análise da Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP, se dará por meio do SIAET.
Art. 26. Quando o Peso Bruto Total - PBT do reboque ou semirreboque se enquadrar nos limites previstos no §10 do art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016, a AET deverá ser submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP.
Art. 27. Em casos especiais, em função da existência de OAE com Notas 1 ou 2 no SGO, as AET cuja resposta à consulta de viabilidade recomendarem consulta à DPP pela SRE/DNIT, serão submetidas à análise da CODESP/CGDESP/DPP., independentemente do PBTC do conjunto transportador.
Art. 28. Será submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP o Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, conforme previsto no art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016.
Art. 29. Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para análise da CODESP/CGDESP/DPP:
I - quando da apresentação de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
II - demais casos, prazo de 3 (três) dias úteis.
§ 1º O prazo para análise de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE inicia-se quando do recebimento do mesmo pela CODESP/CGDESP/DPP.
§ 2º Nas demais situações, o prazo para análise da CODESP/CGDESP/DPP inicia-se no recebimento da solicitação por meio do SIAET.
Art. 30. A CODESP/CGDESP/DPP deverá encaminhar manifestação sobre viabilidade da AET para o SAET/DNIT, através do SIAET.
SEÇÃO VIII
Dos Recursos
Art. 31. Compete ao SAET/DNIT, através do SIAET, a comunicação da recusa da Autorização Especial de Trânsito - AET, motivando a mesma consoante com a resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, ou ainda quando não atendidos os requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente.
Art. 32. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para recorrer em caso de recusa.
Art. 33. O recurso será analisado pela SAET/DNIT, através do SIAET, no prazo de até 30 dias.
Parágrafo único. Caso a recusa da AET seja motivando pela resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, a AET será reencaminhada para verificação recursal, na forma e no prazo previstos nesta Instrução de Serviço.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo SAET/DNIT, conforme art. 102 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.
Art. 35. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KUHN
Diretor-Geral
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública na tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência internacional de execução da pena.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 100 a 102 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e arts. 281 a 284 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública na tramitação dos pedidos ativos e passivos de transferência de execução da pena.
Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional receber, analisar os requisitos de admissibilidade, instruir e encaminhar os pedidos ativos e passivos de transferência de execução da pena.
Art. 3º A transferência de execução da pena será efetuada com base em tratado internacional do qual o Brasil seja signatário ou em promessa de reciprocidade de tratamento.

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS PASSIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA PENA
Art. 4º O pedido de transferência de execução da pena será passivo quando o Estado estrangeiro solicitar a transferência de uma condenação criminal definitiva, ou de condenação criminal recursal exarada por órgão colegiado, por ele imposta, a nacional brasileiro ou pessoa que tenha residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil.
Art. 5º O pedido passivo de transferência de execução da pena deverá ser encaminhado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, acompanhado de:
I - todos os dados conhecidos quanto à identidade, à nacionalidade, ao domicílio ou à residência da pessoa reclamada e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação;
II - cópia da decisão condenatória;
III - certidão de trânsito em julgado ou de decisão recursal condenatória exarada por órgão colegiado;
IV - certidão em que conste a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir;
V - cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável;
VI - cópia ou transcrição autêntica dos textos legais relativos à prescrição da condenação; e
VII - outros elementos de interesse para a execução da pena.
§ 1º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá requerer documentação complementar ao Estado requerente para fins de instrução do pedido.
§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá solicitar à Polícia Federal a confirmação dos dados encaminhados nos termos do inciso I do caput.
Art. 6º Recebido o pedido, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional verificará se:
I - o condenado em território estrangeiro é nacional ou tem residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;
II - a sentença transitou em julgado ou se houve decisão recursal condenatória exarada por órgão colegiado;
III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir é de, pelo menos, um ano, na data de apresentação do pedido;
IV - o fato que originou a condenação constitui infração penal perante a lei de ambas as partes; e

V - há tratado ou promessa de reciprocidade.
§ 1º Não preenchidos os requisitos de que tratam os incisos do caput, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, sem prejuízo da possibilidade de sua renovação, uma vez superado o óbice apontado.
§ 2º Preenchidos os requisitos dos incisos do caput do art. 6º, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará o pedido de transferência de execução da pena ao Superior Tribunal de Justiça, para decisão quanto à homologação da sentença estrangeira.
Art. 7º Caberá ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, após tomar conhecimento da decisão do Superior Tribunal de Justiça que determine medidas cautelares para garantir a execução da pena:
I - acompanhar o cumprimento da decisão; e
II - comunicar ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais:
a) a data do cumprimento da prisão e o local onde a pessoa ficará custodiada no Brasil;
b) o deferimento de outra medida cautelar diversa da prisão;
c) a denegação do pedido de prisão; ou
d) que a pessoa não foi encontrada no território brasileiro.
Art. 8º Julgado procedente o pedido pelo Superior Tribunal de Justiça e após o recebimento da comunicação do trânsito em julgado da decisão, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, após o recebimento da comunicação do trânsito em julgado da decisão, comunicará a decisão ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais.
Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional:
I - acompanhar, periodicamente, em âmbito administrativo, o cumprimento da pena no território brasileiro; e
II - comunicar ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, o término do cumprimento da pena ou qualquer decisão judicial que a considere extinta, caso em que o processo de transferência de execução da pena será definitivamente arquivado.
Art. 9º Julgado improcedente o pedido pelo Superior Tribunal de Justiça e após o recebimento da comunicação do trânsito em julgado da decisão, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará a decisão ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, caso em que o processo de transferência de execução da pena será definitivamente arquivado.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS ATIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA PENA
Art. 10. O pedido de transferência de execução da pena será ativo quando o Estado brasileiro solicitar a transferência de uma condenação criminal definitiva ou de condenação criminal recursal exarada por órgão colegiado, por ele imposta, que recaia em uma pessoa que esteja em seu país de nacionalidade ou em país em que tenha residência habitual ou vínculo pessoal.
Art. 11. O pedido ativo de transferência de execução da pena deverá ser encaminhado pelo Poder Judiciário diretamente ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, acompanhado da tradução para o idioma do Estado requerido.
Art. 12. O pedido ativo de transferência de execução da pena deverá conter:
I - todos os dados conhecidos quanto à identidade, à nacionalidade, ao domicílio ou à residência da pessoa sobre quem recaia a condenação e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação;
II - cópia da decisão condenatória;
III - certidão de trânsito em julgado ou de decisão recursal condenatória exarada por órgão colegiado;
IV - certidão em que conste a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir;
V - cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável;
VI - cópia ou transcrição autêntica dos textos legais relativos à prescrição da condenação; e
VII - outros elementos de interesse para a execução da pena.
Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá requerer documentação complementar ao Poder Judiciário para fins de instrução do pedido.
Art. 13. Recebido o pedido, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional verificará se:
I - a pessoa sobre quem recaia a condenação em território brasileiro é nacional do Estado requerido ou tem residência habitual ou vínculo pessoal naquele país;
II - a sentença transitou em julgado ou se houve decisão recursal condenatória exarada por órgão colegiado;
III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir é de, pelo menos, um ano, na data de apresentação do pedido; e
IV - o fato que originou a condenação constituir infração penal perante a lei de ambas as partes.
Parágrafo único. Não preenchidos os requisitos de que trata o caput, o pedido será arquivado, mediante decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, sem prejuízo da possibilidade de sua renovação, uma vez superado o óbice apontado.
Art. 14. Preenchidos os requisitos dos incisos do caput do art. 13, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, o pedido de transferência de execução da pena ao Estado requerido, e caso não haja tratado, apresentará àquele Estado a promessa de reciprocidade de tratamento.
Art. 15. Recebida a comunicação de julgamento procedente do pedido ativo de transferência de execução da pena pelo Estado requerido, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará a decisão ao juízo requerente.
§ 1º Cabe ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional:
I - acompanhar, periodicamente, o cumprimento da pena no Estado requerido, em âmbito administrativo; e
II - solicitar ao Estado requerido, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, informação sobre o término do cumprimento da pena ou extinção da penalidade em relação à pessoa do condenado.
§ 2º Recebida a informação sobre o término do cumprimento da pena ou extinção da penalidade em relação à pessoa do condenado, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará ao juízo requerente, caso em que o processo de transferência de execução da pena será definitivamente arquivado.
Art. 16. Recebida a comunicação de julgamento improcedente do pedido ativo de transferência de execução da pena pelo Estado requerido, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará a decisão ao juízo requerente, caso em que o processo de transferência de execução da pena será definitivamente arquivado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e a Polícia Federal, observadas as suas respectivas áreas de competência.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.309, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34414 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.987.748/0001-79 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.388, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37176 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.438, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39086 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.439, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39094 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.476, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25205 - DPF/PTS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1302/2019 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 792/2019 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.478, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27531 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 876/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0047-18); nº 922/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0048-07); nº 877/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0051-02) e nº 1245/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0050-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.528, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

99 (noventa e nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.571, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37696 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.626, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114116 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TAMANDARE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.373.192/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 202/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.026/GAB-SENAJUS/SENAJUS, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: ALI WEHBI DIB HIJAZI

Processo: 08505.030396/2018-88

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CESAR AUGUSTO AGURTO LESCANO - V768397-I, natural do Peru, nascido em 24 de abril de 1974, filho de Gerardo Agurto Plata e de Mercedes Lescano Alban, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007787/2017-98);

FERNANDO DE JESUS VAZ AFONSO - V400031-9, natural de Portugal, nascido em 15 de novembro de 1971, filho de Fernando Aurelio Afonso e de Maria Clara Afonso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319666/2016-35);

MAXENCE RODOLPHE ALIN MARCEL BERDAL - V502016-P, natural da França, nascido em 20 de março de 1984, filho de Francis Berdal e de Roselyne Roger Berdal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014669/2013-04) e

YUDY ANDREA MOLINA RINCON - V851467-K, natural da Colômbia, nascida em 01 de junho de 1980, filha de Carlos Julio Molina e de Maria Dolores Rincon Ruiz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002782/2017-65).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 2 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN - V012405-6, natural do Chile, nascido em 09 de novembro de 1973, filho de Patricio Anibal Letelier Sotomayor e de Solveig Myriam Pmstein Clota, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.304317/2016-82).

A pessoa referida nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 3 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

SAMANTHA DE LAS MERCEDES GALLEGOS ANZOLA - G077665-2, natural da Venezuela, nascida em 18 de agosto de 2004, filha de Oswaldo Jose Gallegos Finol e de Maria de Lourdes Anzola Solano, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011595/2018-86).

Nº 4 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NACHAAT FADL REDA - V141337-E, natural do Líbano, nascido em 27 de agosto de 1955, filho de Fadl Reda e de Salima Merhi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492010551201411).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DESPACHOS

Despacho nº 1.973/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 08000.033140/2016-41
Interessada: ELSA SUSANA FERREIRA FELIX
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.976/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SHEN CHENG CHANG
Processo: 08096.003845/2015-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.978/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: JOANA MUNOZ PALOMINO
Processo: 08485.020662/2017-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, parágrafo único, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GROVER ROMAN TICONA CONDE
Processo: 08505037933201314
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não ter sido encontrado, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1.997/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TAIWO OLUWASEYI MOSES
Processo: 08505.075209/2016-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.999/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KEVIN HUGO ALFARO LLAMOCA
Processo: 08485.006980/2016-36
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2.007/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AHMED MOHAMED NASSER ABDULLA ELFITURI
Processo: 08505.021447/2017-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, conforme disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, tendo em vista o não do disposto no inciso VI, do Art. 112, da referida lei em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 2.016/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HAMEED JASIM HUMADI
Processo: 08280.004654/2018-52
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.018/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SIVA KUMAR GADDE
Processo: 08389.003783/2017-34
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2.023/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): AHMAD HUSSEIN CHARAF EDDINE
Processo nº 08389.006361/2017-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista pedido de desistência do requerente, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784/99.

Despacho nº 2.056/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido Interessado: AMADOU NDIAYE
Processo nº 08505.034170/2017-75
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não atendendo ao requisito contido no Inciso II, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.059/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do Pedido Interessado: RAHIM FAYEZI MANSHORI MOGHADDAM
Processo nº 08390.006177/2017-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III, do Art. 65, da lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de AMAL AL TINAOU, incluído na Portaria Naturalização nº 166, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2019, é Raghad Alzaeem e não como constou. Processo nº 08505.042400/2018-51

Declara que a correta grafia do nome do naturalizando, incluído na Portaria Naturalização nº 75, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018, é ISLAM ATTIA ELGHAMRI ELSAYED e não como constou. Processo nº 08320.006132/2017-91

Declara que a correta grafia do nome de ANDREA CAROLINA SALAS, incluído na Portaria Naturalização nº 434, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, é ANDREA CAROLINA SALAS TERAN e não como constou. Processo nº 08000.001890/2019-05

Certifico que MINA BARCHANOVITZ, incluída no Decreto de 28 de fevereiro de 1950, passou a assinar MINA BARCHANOVITZ SCHACHTER BROIDE, por haver contraído matrimônio com Natalio Schachter Broide, aos 4 de junho de 2011, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subsdistrito Sé - São Paulo/SP, registrada sob o nº 17079, às fls. 421 do livro nº 761. Processo nº 08000.002909/2019-22

Declara que a correta grafia do nome de YAILA CARIDAD MOREJON MORENO, incluída na Portaria Naturalização nº 439, de 5 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, é YAILA CARIDAD MOREJÓN MORENO. Declara, ainda, que a correta grafia de seus de seus genitores é DANIEL MOREJÓN SOLAYA E MAIRA MERCEDES MORENO SOSA e não como constou. Processo nº 08000.003022/2019-51

Certifico que MARIA TERESA LOURENÇO REIS, incluída na Portaria n.º 314, de 24 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1992, passou a assinar MARIA TERESA LOURENÇO REIS MAIA, por haver contraído matrimônio com Mário Rui Alves Maia, aos 7 de julho de 2018, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé - São Paulo/SP, registrada sob a Matrícula nº 143032 01 55 2018 2 00122 077 0050313-45. Processo nº 08000.002715/2019-27

Declara que a correta grafia da genitora de MARIA DE FÁTIMA GOULART DUTRA RODRIGUES, incluído na Portaria Naturalização nº 592, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2002, é LUDOVINA DA GLÓRIA DE SOUSA e não como constou. Processo nº 08000.003205/2019-77

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.327, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), da entidade social INSTITUTO AMANDA DE BENEFICÊNCIA SOCIAL, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.162.097/0001-43, conforme Nota Técnica nº 73/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 259/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.004339/2019-13.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.358, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO JOÃO DONATO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURA - INSTITUTO JOÃO DONATO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.502.947/0001-78, conforme Nota Técnica nº 68/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 249/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.020900/2019-01.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nº 823 - Ato de Concentração nº 08700.002966/2019-14. Requerentes: TKVG Investimentos Ltda. e I9 Participações Societárias Ltda. Advogados: Bruno Oliveira Maggi e Luiz Fernando Loschiavo.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 834 - Ato de Concentração nº Ato de Concentração nº 08700.002965/2019-70. Requerentes: GS Inima Brasil Ltda. e BRK Operações Industriais S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Marcos Exposto, Bruna Trevelin e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48500.004002/1999-77. Interessada: AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Água Vermelha, Bariri, Barra Bonita, Caconde, Euclides da Cunha, Ibitinga, Limoeiro, Mogi-Guaçu, Nova Avanhandava e Promissão, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG - UHE.PH.MG.000041-8.01, UHE.PH.SP.000203-8.01, UHE.PH.SP.000208-9.01, UHE.PH.SP.000588-6.01, UHE.PH.SP.000923-7.01, UHE.PH.SP.001097-9.01, UHE.PH.SP.001328-5.01, PCH.PH.SP.001479-6.01, UHE.PH.SP.001552-0.01, e UHE.PH.SP.002158-0.01, respectivamente, anuídos por meio do Despacho ANEEL nº 748, de 19 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.655, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005332/2018-11. Interessado: Central Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Atualizar o endereço da empresa Central Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº o 30.983.948/0001-75, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na avenida Fagundes Filho, nº 486, sala 84, Vila Monte Alegre, município de São Paulo, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.733, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.005990/2013-91. Interessado: Rio Paranapanema Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Capivara, cadastrada sob Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UHE.PH.SP.000657-2.01, para a Unidade Geradora (UG) nº 2, localizada no rio Paranapanema, nos municípios de Porecatu (PR) e Taciba (SP). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.738, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005335/2018-47. Interessado: Welt Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.920/2018 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Palmito, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.041903-6.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Goiás, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no Anexo I, item 4.2, inciso II, alínea "a" da indicada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.734, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002790/2019-71. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. e UEG Araucária Ltda. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, ora Contratada, para contratação com a parte relacionada UEG Araucária Ltda., ora Contratante, de prestação de serviços de operação e manutenção detalhados na respectiva minuta contratual apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.739, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002788/2019-01. Interessada: Neoenergia S.A. Decisão: Anuir ao pedido das Interessadas Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern e Elektro Redes S.A. - Elektro, ora Contratantes, para contratação com a parte relacionada Iberdrola Distribución S.A., ora Contratada, de prestação de serviços para Gestão do Projeto SICON detalhado nas respectivas minutas contratuais apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.781, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.007732/2007-09. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os valores a serem repassados pela Eletrobras às concessionárias e permissionárias de distribuição, até 30 de junho de 2019 e estabelecer o valor da Tarifa Bônus de Itaipu em R\$ 0,00078/kWh, nos termos do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 770, de 30 de maio de 2017. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nº 1.751 - Processo Nº 48500.002197/2019-25. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Alfa Centauro. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.763 - Processo Nº 48500.002198/2019-70. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Atenas. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.764 - Processo Nº 48500.002199/2019-14. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Brasília. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.765 - Processo Nº 48500.002200/2019-19. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Camus e Balency. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.766 - Processo Nº 48500.002201/2019-55. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Cannes. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.767 - Processo Nº 48500.002202/2019-08. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Diamante. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.768 - Processo Nº 48500.002203/2019-44. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Elisa Maria. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.769 - Processo Nº 48500.002204/2019-99. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Itororó. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.770 - Processo Nº 48500.002208/2019-77. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Madrigal. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.771 - Processo Nº 48500.002209/2019-11. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Opus Villa Lobos. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.772 - Processo Nº 48500.002210/2019-46. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Palais de Versailles. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.773 - Processo Nº 48500.002211/2019-91. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Rainha Guilhermina. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.774 - Processo Nº 48500.002212/2019-35. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Silver. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.775 - Processo Nº 48500.002213/2019-80. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Solar Princesa Daniela. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.776 - Processo Nº 48500.002214/2019-24. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light e Condomínio do Edifício Veleiro. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.777, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 132,66/MWh (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de maio de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO Relação nº 43/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139) 890.592/2015-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- DOU de 05/12/2018	
Fase de Licenciamento Torna sem efeito despacho de indeferimento(769) 890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME- Publicado DOU de 29/08/2017	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173) 890.110/2017-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Publicado DOU de 05/12/2018	
MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente	
DESPACHO Relação nº 52/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 890.534/2011-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-"Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental." Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 890.082/2000-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DA SERRA LTDA-OF. N°Ofício nº 765/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias 890.218/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°Ofício nº 772/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias 890.057/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 763/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 004.561/1952-DAMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Nossa Senhora das Graças, marca Passa Três para embalagens 10 Litros e 20 Litros (sem gás) apresentados pela empresa Damil Empresa de Mineração Ltda.- RIO CLARO/RJ 890.116/1997-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLEDADE LTDA ME- Aprova o rótulo de embalagem de 20 Litros (sem gás) de água mineral da fonte Volta Fria, marca Soledade apresentado pela empresa Estância Hidromineral Soledade Ltda- ITAPERUNA/RJ Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME- AI N° 122/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME-OF. N°Ofício nº 797/2019/SEFAM/ANM/RJ Nega provimento a defesa apresentada(476) 003.476/1943-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. 006.748/1964-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. 808.943/1975-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA-OF. N°Ofício nº 831/2019/SEFAM/ANM/RJ	
MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO Relação nº 52/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 848.072/2019-J & R MINERACAO LTDA. 848.081/2019-BODÓ MINERAÇÃO LTDA 848.083/2019-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 848.364/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-OF. N°331/2019-ANM/RN/SEFAM 848.076/2017-FRAZAO MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI ME-OF. N°341/2019-GERÊNCIA/ANM/RN Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 848.167/2016-CLEANTO CRLS REGO Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 848.204/2015-FÁBIO ROGÉRIO PIRES DA SILVA-ALVARÁ N°8815/2015	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. N°331/2019-SEFAM/ANM/RN 848.377/2012-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°329/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. N°336/2019-GERÊNCIA/ANM/RN	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI N° 232/17/DNPM/RN	
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 848.291/2018-ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA ME	
MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO Relação nº 37/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806012/16	
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	
DESPACHO Relação nº 32/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Água Mineral Gabriela Ltda - 870720/02 - Not.389/2019 - R\$ 781,50 Arsia Mineração Ltda ME. - 870914/13 - Not.393/2019 - R\$ 787,69, 871078/13 - Not.394/2019 - R\$ 787,69 Gran Vale Ltda Epp - 874424/11 - Not.391/2019 - R\$ 781,50 Lipari Mineração LTDA. - 870908/99 - Not.973/2018 - R\$ 1.331,75 Mineração Flintstone Pedras Naturais Ltda - 872642/11 - Not.390/2019 - R\$ 787,69 Polibège Mármores e Granitos Ltda - 871114/12 - Not.392/2019 - R\$ 758,85 Presmag Extração de Minerais Eireli - 872149/15 - Not.396/2019 - R\$ 0,00 Riviera Mineração Importação e Exportação Ltda - 870395/15 - Not.395/2019 - R\$ 787,69 Roberto Nunes da Silva - 870393/16 - Not.397/2019 - R\$ 781,50 Samaca Ferros Ltda - 870602/80 - Not.388/2019 - R\$ 2.371,74	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente	
DESPACHO Relação nº 47/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 871.713/2018-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME	
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 870.223/2018-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI N° Autos de Infração 652, 653, 654, 655, 656 e 657/2019. 970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N° AI nº 851 e 852 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019) 970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1702/2019	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 870.048/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1739/2019 870.049/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1724/2019 870.050/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1726/2019 870.051/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1727/2019 870.052/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1728/2019 870.053/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1730/2019 870.054/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1731/2019 870.055/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1732/2019 870.056/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1733/2019 870.057/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1734/2019 870.059/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1738/2019 870.060/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-OF. N°1737/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 870.553/2001-CAMPO BELO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°2979 e 2980/2018	
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 870.144/2019-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 871.627/2017-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. N°1552/2019 872.046/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. N°1865/2019 871.727/2018-CONSÓRCIO LINHÃO BA PI (LOTES 08, 09 E 12)-OF. N°1591/2019 870.046/2019-NELSON EDUARDO GOMES MARQUES-OF. N°1833/2019 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 871.584/2018-IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMETACAO DE RODOVIAS LTDA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 871.065/2016-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA 870.156/2018-SETA ENGENHARIA S.A. 870.126/2019-BASTOS & SILVA LTDA ME	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 870.364/2019-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. N°1712/2019 870.365/2019-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. N°1713/2019 Declara a nulidade do Registro de Licença(1288) 872.936/2015-MOISES ENEAS RAMOS- Registro de Licença N° 018/2019- Publicado no DOU de 23/05/2019	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente	
DESPACHO Relação nº 64/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 871.584/2018-IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMETACAO DE RODOVIAS LTDA-OF. N°1079/2019-DOU de 23/04/2019	
CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente	



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 32/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.920/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº194/2019 860.060/2010-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº200/2019 860.062/2010-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº196/2019 861.540/2011-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº192/2019 860.934/2013-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº202/2019 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363) 860.160/2011-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº126/2018 861.305/2012-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº260/2018 e 819/2018. Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS-OF. Nº215/2019-60 dias Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 860.920/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº195/2019 860.060/2010-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº201/2019 861.540/2011-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº193/2019 860.934/2013-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF. Nº203/2019 861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS-OF. Nº216/2019	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.541/2010-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença Nº 100/2011 - Vencimento em 31/12/2019 860.219/2011-AP AREIAL LTDA- Registro de Licença Nº 105/2013 - Vencimento em 15/03/2020 860.221/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença Nº 15/2012 - Vencimento em 05/01/2020 860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença Nº 16/2012 - Vencimento em 05/01/2020 860.223/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença Nº 17/2012 - Vencimento em 30/11/2023 862.724/2011-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME- Registro de Licença Nº 264/2012 - Vencimento em 16/04/2022 860.127/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES- Registro de Licença Nº 224/2013 - Vencimento em 04/12/2019 860.055/2015-DMX SERVIÇOS EIRELI- Registro de Licença Nº 177/2015 - Vencimento em 19/10/2020 860.069/2015-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença Nº 116/2016 - Vencimento em 07/01/2023 860.429/2015-REJANE GARCIA LOPES- Registro de Licença Nº 169/2016 - Vencimento em 16/01/2020 860.036/2016-VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA- Registro de Licença Nº 178/2016 - Vencimento em 12/06/2022 860.146/2016-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença Nº 150/2016 - Vencimento em 17/01/2020 860.596/2016-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI- Registro de Licença Nº 23/2018 - Vencimento em 28/06/2019 860.628/2016-FABIO RODRIGUES DA COSTA- Registro de Licença Nº 181/2016 - Vencimento em 19/06/2020 860.791/2016-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME- Registro de Licença Nº 51/2017 - Vencimento em 29/05/2019 860.974/2016-CERAMICA CARVALHO LTDA- Registro de Licença Nº 192/2017 - Vencimento em 12/06/2020 861.104/2016-CERÂMICA MONTE CRISTO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 37/2017 - Vencimento em 10/01/2020 861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA- Registro de Licença Nº 54/2018 - Vencimento em 15/10/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Nega provimento ao recurso interposto(1170) 860.883/2018-MARCELO ALVES GONÇALVES	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere por Interferencia Total(1339) 860.940/2018-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR 860.958/2018-TALES DE MELO 860.005/2019-TALES DE MELO 860.006/2019-TALES DE MELO 860.094/2019-ADEMIR MARTINS COSTA	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 74/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 861.313/2014-CLÉVIO VASQUES DE SOUSA-Registro de Licença Nº 044/2019 - Vencimento em Indeterminado 860.359/2015-SADI SOARES MIRON-Registro de Licença Nº 033/2019 - Vencimento em 20/03/2020 860.708/2015-ANTENOR ANTONIO DA SILVA-Registro de Licença Nº 034/2019 - Vencimento em Indeterminado 860.295/2016-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-Registro de Licença Nº 036/2019 - Vencimento em Indeterminado 860.983/2016-JOSE ALVES FERREIRA-Registro de Licença Nº 040/2019 - Vencimento em 06/08/2019 860.262/2017-VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO-Registro de Licença Nº 029/2019 - Vencimento em Indeterminado 860.394/2017-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME-Registro de Licença Nº 032/2019 - Vencimento em 15/02/2021 860.541/2017-JOSE ANTONIO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº 035/2019 - Vencimento em 03/07/2019 860.656/2017-ELIZABETE VITORINO COSTA-Registro de Licença Nº 027/2019 - Vencimento em 12/03/2023 860.340/2018-MFG AGROPEGUARIA LTDA-Registro de Licença Nº 042/2019 - Vencimento em 17/04/2021 860.344/2018-FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença Nº 039/2019 - Vencimento em 15/05/2020 860.549/2018-MIRAMAR FERREIRA CANEDO-Registro de Licença Nº 041/2019 - Vencimento em 20/12/2019 860.608/2018-CARLOS ANTONIO PEREIRA-Registro de Licença Nº 028/2019 - Vencimento em 09/08/2020 860.926/2018-CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença Nº 038/2019 - Vencimento em 12/02/2023 860.939/2018-JESUS PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº 043/2019 - Vencimento em 11/12/2019 860.953/2018-ROGERIO REINALDO RAMALHO-Registro de Licença Nº 031/2019 - Vencimento em 17/12/2019	

860.140/2019-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 030/2019 - Vencimento em 22/02/2023 860.173/2019-CERÂMICA PONTALINA LTDA-Registro de Licença Nº 037/2019 - Vencimento em 07/03/2020	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 79/2019	
Fase de Licenciamento Torna sem efeito despacho de indeferimento(769) 861.546/2005-CORISVALDO REBOUÇAS DE SOUZA- Publicado DOU de 07/06/2019 861.799/2005-LACI CONSTANTINO SANTIAGO- Publicado DOU de 07/06/2019 862.117/2005-CERÂMICA SÃO BENEDITO LTDA- Publicado DOU de 07/06/2019	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 80/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.361/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº5.604/2014 860.362/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº5.599/2015 860.363/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº6.773/2015 860.364/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº6.774/2015 860.667/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº6.786/2015 860.669/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº6.788/2015 860.833/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº170/2015 861.428/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.461/2015 861.429/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.462/2015 861.430/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.463/2015 861.432/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.465/2015 861.437/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.470/2015 861.440/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.473/2015 861.485/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.474/2015 860.102/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº12.520/2016 860.933/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº1.987/2016 861.069/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº640/2017 861.070/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.953/2015 861.071/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.954/2015 861.072/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.955/2015 861.073/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.956/2015 861.074/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.957/2015 861.075/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.958/2015 861.076/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.064/2015 861.077/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.065/2015 861.078/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.066/2015 861.079/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.959/2015 861.080/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.960/2015 861.081/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.067/2015 861.082/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.961/2015 861.083/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63- Alvará nº15.962/2015	



861.084/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº15.963/2015
861.085/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº15.964/2015
861.086/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº15.965/2015
861.332/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº3.893/2016
860.130/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº2.814/2016
861.296/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº2.518/2017
860.081/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.371/2017
860.082/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº2.528/2017
860.083/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.372/2017
860.087/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.375/2017
860.088/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.376/2017
860.089/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.377/2017
860.091/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº2.468/2017
860.092/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº1.379/2017
860.797/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº8.528/2017
860.798/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº8.529/2017
860.438/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº5.455/2018
860.439/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº5.456/2018
860.440/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº9.133/2018
860.441/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
Cessionário:Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.- CPF ou CNPJ 05.725.958/0001-63-
Alvará nº5.457/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.244/2018-CÉLIO CARLOS CYPRIANI-OF. Nº856/18-DTM/DNPM/SP - 05/10/18
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.300/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará
nº16.306/2011 - Cessionario:821.061/2014-Mineração Rio do Peixeí Ltda- CPF ou CNPJ
01.637.989/0001-01
820.300/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará
nº16.306/2011 - Cessionario:821.060/2014-Mineração Rio do Peixe LTDA- CPF ou CNPJ
01.637.989/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.956/2015-CERÂMICA CEZARETTO LTDA-OF. Nº1493/19-ANM/GER/SP
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
820.636/2011-JOÃO FERMINO FALLEIROS-ALVARÁ Nº8495/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
820.863/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº859/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.864/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº860/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.865/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº861/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.866/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº862/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.867/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº863/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.870/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº889/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.871/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº890/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.872/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº855/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.874/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº856/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.875/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº857/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.876/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº858/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.880/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº891/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.881/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº864/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.883/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº865/2017-
DFISC/DNPM/SP

820.884/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, - AI Nº866/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.787/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME - AI Nº700/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.788/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME - AI Nº701/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.865/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA - AI Nº702/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.866/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA - AI Nº703/2017-
DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.548/2003-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-OF. Nº1536/19 - ANM/GER/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará nºnº5917/1998 -
Cessionario:820.145/2011-Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.- CNPJ
00.394.039/0001-30
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias.(1712)
809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP- AI Nº756/2017-
DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.109/2006-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-OF. Nº1537/19 - ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
007.462/1956-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- AI Nº 729/2017-
DFISC/DNPM/SP, 730/2017-DFISC/DNPM/SP, 731/2017-DFISC/DNPM/SP e 732/2017-
DFISC/DNPM/SP
805.249/1974-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP- AI Nº 672/2017-
DFISC/DNPM/SP
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº
696/2017-DFISC/DNPM/SP, 697/2017-DFISC/DNPM/SP, 557/19-ANM/GER/SP, 558/19-
ANM/GER/SP, 559/19-ANM/GER/SP e 560/19-ANM/GER/SP
820.542/1980-MINERAÇÃO REAL SÃO LUIZ LTDA- AI Nº 733/2017-
DFISC/DNPM/SP, 734/2017-DFISC/DNPM/SP, 735/2017-DFISC/DNPM/SP e 736/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA- AI Nº 713/2017-
DFISC/DNPM/SP, 714/2017-DFISC/DNPM/SP e 715/2017-DFISC/DNPM/SP
820.853/1996-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI- AI Nº 671/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.704/1998-MINERAÇÃO HIDROLEVE LTDA- AI Nº 669/2017-DFISC/DNPM/SP
e 670/2017-DFISC/DNPM/SP
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA
LTDA ME- AI Nº 728/2017-DFISC/DNPM/SP
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA
LTDA ME- AI Nº 710/2017-DFISC/DNPM/SP
821.078/2000-ÁGUA MINERAL ATIBAIA A LEGÍTIMA LTDA. EPP- AI Nº
677/2017-DFISC/DNPM/SP
820.815/2002-FONTE ÀGUA MINERAL RIO VELHO LTDA ME- AI Nº 335/2018-
DFISC/DNPM/SP e 336/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA-OF. Nº1538/19 -
ANM/GER/SP
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.-OF. Nº1535/19-ANM/GER/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº1570/19-ANM/GER/SP
820.853/1996-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-OF. Nº1569/19-
ANM/GER/SP
820.437/2000-MINERADORA VALE DAS NASCENTES LTDA-OF. Nº1546/19-ANM/GER/SP
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1571/19-ANM/GER/SP
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA DO CRISTAL LTDA ME-OF.
Nº1541/19-ANM/GER/SP
820.815/2002-FONTE ÀGUA MINERAL RIO VELHO LTDA ME-OF. Nº1.501/2019-ANM/GER/SP
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME-OF. Nº1540/19-ANM/GER/SP
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI
Nº695/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.931/1988-ROBERTO MISSIATTO ME- Registro de Licença Nº 1.402/1989 -
Vencimento em 13/05/2024
820.026/1992-ROBERTO MISSIATTO ME- Registro de Licença Nº 1.759/1993 -
Vencimento em 13/05/2024
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.328/1991-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP- AI Nº618/2017-DFISC/DNPM/SP
820.079/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA- AI Nº617/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.686/2012-OVIDIO CARLOS PRIOR DE FARIA LEMOS-OF. Nº1578/19-ANM/GER/SP
820.627/2017-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-OF. Nº1550/19-ANM/GER/SP
820.716/2017-LUCIA LUZIENE HUMMEL-OF. Nº1549/19-ANM/GER/SP
820.772/2017-VIVIANE GARCIA VEIGA DE MELO-OF. Nº1547/19-ANM/GER/SP
820.773/2017-VIVIANE GARCIA VEIGA DE MELO-OF. Nº1548/19-ANM/GER/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.596/2017-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº1.553/2019 - ANM/GER/SP
820.685/2017-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº1552/19-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou
apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Noberto Alves Ltda Cpf/cnpj :04.952.643/0001-96 - Processo
minerário: 878015/09 - Processo de cobrança: 978064/19 Valor: R\$.17.773,40
Titular: Cerâmica Paraíso Ltda me Cpf/cnpj :04.857.234/0001-00 - Processo
minerário: 878125/09 - Processo de cobrança: 978062/19 Valor: R\$.53.532,66
Titular: Cerâmica t l j Ltda me Cpf/cnpj :05.295.723/0001-89 - Processo
minerário: 878004/09 - Processo de cobrança: 978066/19 Valor: R\$.3.730,23
Titular: Delta Construcoes S.a Cpf/cnpj :10.788.628/0001-57 - Processo
minerário: 878124/08 - Processo de cobrança: 978055/19 Valor: R\$.1.015,37, Processo
minerário: 878021/09 - Processo de cobrança: 978054/19 Valor: R\$.990,66, Processo
minerário: 878055/09 - Processo de cobrança: 978057/19 Valor: R\$.4.688,25, Processo
minerário: 878029/09 - Processo de cobrança: 978056/19 Valor: R\$.5.127,14
Titular: Indústria de Artefatos de Cerâmica Santana Ltda Cpf/cnpj
:05.020.269/0001-53 - Processo minerário: 878003/09 - Processo de cobrança: 978065/19
Valor: R\$.12.120,45



Titular: Murta Mineração Ltda Cpf/cnpj :09.304.477/0001-35 - Processo mineral: 878016/09 - Processo de cobrança: 978063/19 Valor: R\$.168.384,47
Titular: Tony Santos Dos Passos Cpf/cnpj :06.894.728/0001-90 - Processo mineral: 878099/08 - Processo de cobrança: 978058/19 Valor: R\$.25.218,88

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ananias Saraiva Gonzaga me - 800066/17 - Not.64/2019 - R\$ 1.545,44
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800610/16 - Not.62/2019 - R\$ 7.738,46

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ananias Saraiva Gonzaga me - 800066/17 - Not.65/2019 - R\$ 3.598,59
Mineração Itacima LTDA. - 800624/17 - Not.59/2019 - R\$ 3.359,12, 800094/18 - Not.60/2019 - R\$ 3.359,12, 800095/18 - Not.61/2019 - R\$ 3.359,12
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800610/16 - Not.63/2019 - R\$ 3.598,59

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Construrban Logística Ambiental - 800715/16

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 30/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar, ou apresentar recurso administrativo relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Guidoni Ornamental Rocks LTDA CNPJ/CPF: 00.264.528/0001-78 Processo de Cobrança nº:996.049/2019NFLDP nº: 42/2019 Valor:R\$ 187.348,01

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 473, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202524/2019-08, torna público o seguinte ato:

1º Fica alterada a razão social da VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 02.414.858/0001-28, para VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 966, de 23/08/18, publicada no DOU de 24/08/18, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Rua Senador Antonio Farias, Zona Rural, Cortês - PE.

2º Fica alterada a razão social da VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 02.414.858/0003-90, para VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 4, de 08/01/18, publicada no DOU de 09/01/18, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia RN 62, km 09, Fazenda Pedroza, Zona Urbana, Baía Formosa - RN.

3º Fica alterada a razão social da VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 02.414.858/0006-32, para VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 276, de 29/03/18, publicada no DOU de 02/04/18, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia GO 156, km 55, Zona Rural, Itapuranga - GO.

4º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Autorização, nº 157 de 11 de março de 2019, publicada no DOU nº 48 de 12 de março de 2019, seção 1, página 39.

Onde se lê: "Art. 1º Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia EVL -Suzano/Guarulhos (Trecho B), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 16" para transferência de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 24,6 Km, entre a Estação de Válvulas no município de Suzano ao Terminal Terrestre de Guarulhos, ambos no estado de São Paulo"

Leia-se: Art. 1º Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia EVL -Suzano/Guarulhos (Trecho B), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 16" para transporte de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 24,6 Km, entre a Estação de Válvulas no município de Suzano ao Terminal Terrestre de Guarulhos, ambos no estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Autorização, nº 158 de 11 de março de 2019, publicada no DOU Nº 48, seção 1, página 39 de 12 de março de 2019.

Onde se lê: "Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia Guarulhos/São Caetano do Sul (Trecho C), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 12" para transferência de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 29,0 Km, entre o Terminal Terrestre de Guarulhos no município de Guarulhos e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul no município de São Caetano do Sul, ambos no estado de São Paulo."

Leia-se: "Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia Guarulhos/São Caetano do Sul (Trecho C), fabricado em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 12" para transporte de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 29,0 Km, entre o Terminal Terrestre de Guarulhos no município de Guarulhos e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul no município de São Caetano do Sul, ambos no estado de São Paulo."

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 431, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.210790/2019-04, autoriza a empresa BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 11.920.216/0001-91, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 432, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.210217/2019-92, autoriza a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S A, CNPJ nº 02.270.689/0001-08, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 153, de 23/06/2006.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 433, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.208453/2019-49, autoriza a empresa CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.754.557/0001-79, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 485 de 02/08/2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 434, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.208136/2019-22, autoriza a empresa TRUST IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ nº 07.426.908/0001-00, a exercer a atividade de de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 299 de 08/06/2016, nº 287 de 08/06/2017 e nº 286 de 08/06/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 435, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.208190/2019-78, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 02.351.006/0001-39, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 50 de 21/01/2019.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 436, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.209024/2019-99, autoriza a empresa FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 92.660.406/0001-19, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 437, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.210275/2019-16, autoriza a empresa BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0001-18, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 223, publicada no DOU em 14/05/2012.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 438, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.208810/2019-79, autoriza a empresa FORTA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.104.194/0001-75, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 322 de 18/08/2014.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 439, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202986/2019-17, autoriza a empresa MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.326.969/0001-57, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Rodovia SC 480, km 5,8 n.º 4445 E, Distrito Industrial, Chapecó/SC, CEP 89.801-973 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -27:10:23.300, -52:38:10.800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 9.877,63 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 160 de 18/07/2003, n.º 491 de 28/05/2015, n.º 188 de 06/04/2016 e n.º 359 de 14/05/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210717/2019-24, autoriza a empresa DURI TRADING, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n.º 02.648.096/0001-24, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208969/2019-93, autoriza a empresa CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA, CNPJ n.º 51.609.568/0001-45, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a autorização ANP n.º 97 de 05/03/2014.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA MARROQUINA DE ESTUDOS DIPLOMÁTICOS DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO REINO DO MARROCOS

O Instituto Rio Branco do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federativa do Brasil e a Academia Marroquina de Estudos Diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional do Reino do Marrocos, doravante denominados ("Partes") Tendo em conta as relações estreitas de amizade e de cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, Reconhecendo a importância de estabelecer e de desenvolver a cooperação no domínio da capacitação na área diplomática, Persuadidos de que a cooperação na área da capacitação reforçará ainda mais os estreitos laços entre os dois países amigos, e Desejosos de iniciar e de desenvolver sua cooperação no quadro da pesquisa e da capacitação de seus diplomatas, Estabeleceram o que se segue,

Artigo 1
Objeto

O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando") tem por objetivo o reforço da parceria entre as duas Partes, o estabelecimento de um quadro de cooperação dinâmico e durável em matéria de formação de jovens diplomatas e em intercâmbio de experiências e de informações no setor da diplomacia e das relações internacionais. A cooperação será baseada sobre os princípios da reciprocidade e do benefício mútuos.

Artigo 2
Eixos de cooperação

No quadro do presente Memorando, as Partes concordam, de comum acordo, em cooperar nas seguintes áreas:

1. Organização de ciclos de cursos de formação na área da diplomacia e das relações internacionais para o benefício dos diplomatas de cada academia;
2. Intercâmbio de jovens diplomatas no âmbito do estágio de formação;
3. Troca de publicações editadas para cada uma das academias ou outras fontes de informação e de documentos de interesse comum. A propriedade intelectual será respeitada;
4. Compartilhamento de conhecimento e estruturação do ensino e conteúdos de aprendizagem;
5. Intercâmbio de conferencistas e especialistas nos diversos domínios ligados à diplomacia;
6. Organização de conferências, alternativamente, nas duas academias para o proveito dos diplomatas dos dois Ministérios das Relações Exteriores respectivos.

Artigo 3
Implementação

As Partes elaborarão um plano de ação, cujo conteúdo e ação serão implementados em comum acordo entre elas, levando em consideração as condições respectivas de cada Parte. Cada Parte implementará as atividades previstas neste Memorando em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 4
Disposições financeiras

Os elementos relativos aos recursos financeiros serão discutidos de comum acordo antes da realização de qualquer ação que implicaria gastos financeiros.

Artigo 5
Diferendos

Qualquer diferendo decorrente da aplicação e/ou da interpretação do presente Memorando de Entendimento será resolvido mediante consultas e negociações, por via diplomática.

Artigo 6
Disposições finais

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura. O Memorando terá vigência de 3 (três) anos, renováveis automaticamente por um período de 1 (um) ano todos os anos, a não ser que uma das Partes deseje denunciá-lo, mediante notificação, por via diplomática, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.
2. O término antecipado do presente Memorando não afetará o término das atividades de cooperação em curso.

Feito em Brasília, em 13 de junho de 2019, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa, francesa e árabe, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em francês prevalecerá.

Pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ERNESTO ARAÚJO
Ministro das Relações Exteriores

Pela Academia Marroquina de Estudos Diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional do Reino do Marrocos

NASSER BOURITA
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.437855/2017-70, interposto pelo BANCO DE OLHOS DE JOINVILLE/SC, CNPJ nº 83.791.848/0001-03, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 949, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Credencia o Município de Brumadinho (MG) a receber incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 9.691, de 25 de janeiro de 2019, que institui o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastre e o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre em decorrência da ruptura da barragem do Córrego Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e de suas repercussões na Bacia do Rio Paraopeba; Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES. Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção I, Seção VI, Seção V e Seção VI do Capítulo I -do custeio da atenção básica, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 30/GM/MS, de 25 de Janeiro de 2019, que autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), resolve:



Art. 1º Fica credenciado o Município de Brumadinho MG, conforme o Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Fica credenciado o Município de Brumadinho (MG), conforme o Anexo a esta Portaria, a Portaria a receber os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Estado	IBGE	Município	Equipe Saúde da Família (eSF)		Agente Comunitário de Saúde (ACS)	
			Novo Credenciamento	Total após credenciamento*	Novo Credenciamento	Total após credenciamento*
MG	310900	Brumadinho	1	15	32	84
TOTAL			1	15	32	84

* Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.368, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Localiza, FG-1 na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Localizar, temporariamente, na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 05.0015, da Secretaria-Executiva.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.370, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0026279-80.2001.4.04.7100, para que a União "inclua na Tabela de Procedimentos remunerados pelo SUS os procedimentos relativos à redesignação do fenótipo feminino para o fenótipo masculino: (1) vaginectomia e (2) metoidioplastia, que são procedimentos já realizados nos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00";

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFM nº 1.955/2010, que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/2002;

Considerando a Resolução nº 466/Conep/CNS, de 12 de dezembro de 2012, que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando o Anexo 1 do Anexo XXI da Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a orientação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde e a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte procedimento:

Procedimento:	04.09.07.031-9 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO
Descrição:	Consiste de vaginectomia e metoidioplastia com vistas à transgenitalização feminino para masculino impostas por decisão judicial. Este procedimento só poderá ser realizado em caráter experimental; autorizado mediante apresentação de projeto de pesquisa em conformidade com a Resolução 466/2012 da Comissão Nacional de Ética na Pesquisa (CONEP); e registrado no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) por hospitais universitários habilitados para a atenção especializada no processo transexualizador.
Origem	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 528,06
Valor Hospitalar SH:	R\$ 760,22
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.288,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência a maior
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	8
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250.
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré- e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré- e pós-operatório.

Parágrafo único. Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS por imposição judicial não impede a avaliação dessa inclusão pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec).

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão Sistemas de Informações em Saúde - CGSI/DRAC/SAES - a adoção das providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE- para adequação dos sistemas de informações com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência mensal dos recursos financeiros aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a produção de procedimentos registrados na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.381, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando a identificação de envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (BNAFAR) após a habilitação do Município de Filadélfia (BA) no eixo estrutura do Programa Qualifar-SUS, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o seguinte trecho do Anexo da Portaria nº 2.230, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2017:

36	BA	291085	Filadélfia	2014
----	----	--------	------------	------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.382, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Prorroga o prazo para a solicitação de readequação da rede física do SUS pelos entes federativos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018;

Considerando os termos da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;



Considerando ser relevante para os gestores do Sistema Único de Saúde a possibilidade de alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado;

Considerando as atribuições da Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS, nos termos dos artigos 12 ao 15 da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018; e

Considerando o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de novembro de 2019 o prazo para o ente federativo solicitar a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde, nos moldes fixados na Portaria nº 3583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018.

Art. 2º O art. 13 da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A CRRF-SUS será composta por:

I - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria-Executiva;

II - três representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

III - quatro representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

IV - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

V - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.386, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 1.397, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Descredencia Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Considerando o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções II do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a Portaria nº 3.629, de 09 de novembro de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Descredenciar os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) sem informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento das respectivas equipes.

Art.2º Ficam descredenciadas os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) constantes nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	Município	NASF I		NASF II		NASF III	
			Quantidade de NASF I descredenciados	Total de NASF I credenciados atualizado	Quantidade de NASF II descredenciados	Total de NASF II credenciados atualizado	Quantidade de NASF III descredenciados	Total de NASF III credenciados atualizado
AL	270320	IGREJA NOVA	1	1	0	0	0	0
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	1	0	0	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	1	5	0	0	0	0
CE	230260	CAMOCIM	2	1	0	0	0	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	1	0	0	0	0
MG	311480	CARVALHOS	0	0	0	0	1	0
MG	311787	CONFINS	0	0	1	0	0	0
MG	312110	DELFIIM MOREIRA	0	0	1	0	0	0
MG	312160	DIAMANTINA	1	1	0	0	0	0
MG	312520	FAMA	0	0	0	0	1	0
MG	313140	IPIACU	0	0	0	0	1	0
MG	314800	PATOS DE MINAS	3	3	0	0	0	0
MG	315670	SABARÁ	1	1	0	0	0	0
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	0	0	0	0	1	0
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1	0	0	0	0	0
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	0	0	0	0	1	0
PA	150310	GURUPÁ	0	0	1	0	0	0
PE	260795	JAQUEIRA	1	0	0	0	0	0
PI	220920	SANTA FILOMENA	0	0	1	0	0	0
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0	0	0	0	1	0
PR	412650	SERTANÓPOLIS	1	0	0	0	0	0
RS	431560	RIO GRANDE	1	5	0	0	0	0
SC	421650	SÃO JOAQUIM	1	0	0	0	0	0
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	1	1	0	0	0	0
TOTAL			17	20	4	0	6	0

PORTARIA Nº 1.399, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de São Carlos (SP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.171/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Carlos (SP);

Considerando a Portaria nº 2.186/GM/MS, de 28 de dezembro de 2015 que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Samuel Valentiê de Oliveira, Porte I) do Município de São Carlos (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 91057, pela Coordenação-Geral de Urgência -CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.175713/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no município de São Carlos (SP), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	SIPAR	VALOR ANUAL DE RENOVAÇÃO R\$	GESTÃO	PROPOSTA
SP	São Carlos	354890	2033623	Opção III	82.01	25000.175713/2015-41	840.000,00	Municipal	91057

PORTARIA Nº 1.404, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Lages (SC), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e municípios.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.187/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Lages (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 112/2019, de 15 de maio de 2019, bem como, as documentações apresentadas nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.142485/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Lages (SC), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), e mantida a transferência de custeio aos municípios, conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 433.236,00 (quatrocentos e trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e municípios.

Parágrafo único. Os recursos deduzidos referem-se ao incentivo à qualificação de Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) dos municípios descritos no Anexo II.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixarão de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
420930	SC	Lages	6953875	Estadual	99459	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	127.260,00
420930	SC	Lages	7229631	Estadual	99460	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
420260	SC	Bom Retiro	6991513	Municipal	13356	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
420340	SC	Campo Belo do Sul	7668074	Municipal	13241	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
421650	SC	São Joaquim	9094393	Municipal	99120	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
421680	SC	São José do Cerrito	7990642	Municipal	98988	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								666.024,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
420243	SC	Bocaina do Sul	7016816	Municipal	USB	82.50 - UNIDADE MOVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	105.528,00
420930	SC	Lages	7240872	Municipal	USB	82.50 - UNIDADE MOVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	105.528,00
421175	SC	Otacílio Costa	6991505	Municipal	USB	82.50 - UNIDADE MOVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	105.528,00
421650	SC	São Joaquim	7229666	Estadual	USA	82.49 - UNIDADE MOVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	116.652,00
TOTAL							433.236,00

PORTARIA Nº 1.405, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada em Sabará (MG) e mantém os recursos destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Sabará (MG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve, e

Considerando a Portaria nº 2.362/GM/MS, de 10 de outubro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 67594, pela Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.163538/2013-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada em Sabará (MG) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
MG	Sabará	315670	7106548	Opção VIII	82.03	25000.163538/2013-88	R\$ 3.000.000,00	Municipal	67594



PORTARIA Nº 1.434, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Renova a Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Rio Branco e UPA 24h Guajuviras) e mantém recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas (RS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.123/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Informativa nº 47/2019, constante do NUP/SEI nº 25000.209941/2015-22 da Coordenação-Geral de Urgência/ CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Rio Branco e UPA 24h Guajuviras), localizadas no Município de Canoas (RS) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Unidade	Custeio	Código de Incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Canoas	430460	7054254	73714	UPA 24h Rio Branco	Opção V	82.02	25000.209941/2015-22	R\$ 1.500.000,00	Municipal
RS	Canoas	430460	7376421	72855	UPA 24h Guajuviras	Opção III	82.01	25000.209941/2015-22	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.479, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015, para regulamentar os dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que tratam da possibilidade de aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Serviço (SUS), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - os contratos de mútuo bancário terão como garantia, em relação ao Ministério da Saúde, os créditos decorrentes de haveres pelos serviços prestados no âmbito do SUS, financiados por intermédio do Teto MAC, observado o disposto no art. 3º.

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo da garantia de que trata o inciso III, as operações de créditos realizadas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão contar, adicionalmente, com as garantias previstas no inciso I, do caput do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, além daquelas previstas em regulamentação específica expedida pelo Agente Operador do FGTS." (NR)

"Art. 7º

.....

V - abrir conta-corrente de depósito com o CNPJ da instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS a cada operação de empréstimo, para recebimento das parcelas a serem creditadas pelo Fundo Nacional de Saúde, quando couber;

....." (NR)

"Art. 11-B. Nos empréstimos de que trata esta Portaria, quando forem realizados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apenas poderão atuar como agentes financeiros a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do § 9º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990." (NR)

"Art. 11-C.

.....

II - as condições e os requisitos previstos nos §§ 10 e 11 do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990." (NR)

"Art. 11-E. O orçamento aprovado pelo Conselho Curador do FGTS para aplicação nas operações de crédito de que trata o art. 11-B será dividido por modalidade, à razão de:

I - 20% para a modalidade I - operações de crédito sem destinação específica dos recursos tomados; e

II - 80% para a modalidade II - operações de crédito para reestruturação financeira.

§ 1º As instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS que contratarem as operações de crédito de que trata o art. 11-B, utilizarão para fins de cálculo da margem consignável o limite máximo de 35% da produção aprovada da média dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º, limitado à disponibilidade do orçamento aprovado pelo Conselho Curador do FGTS e ao autorizado na avaliação de risco de crédito efetuada pelos agentes financeiros.

§ 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde o valor da produção aprovada da média dos últimos 12 (doze) meses, conforme os termos do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 11-F. Os recursos do orçamento aprovado pelo Conselho Curador do FGTS para aplicação nas operações de crédito de que trata o art. 11-B, caso não sejam utilizados pelas entidades hospitalares filantrópicas, bem como pelas instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, até 30 de setembro de cada ano, poderão ser remanejados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana, nos termos do previsto no § 3-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990." (NR)

"Art. 11-G. O enquadramento, a seleção e a contratação das propostas de operação de crédito de que trata o art. 11-B serão realizados conforme ordem de aprovação das solicitações pelos agentes financeiros, não havendo hierarquização de propostas." (NR)

"Art. 11-H. As entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS deverão, para contratar operações de crédito com recursos do FGTS, atender ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos a que se refere o caput deverá ser efetuada por meio da apresentação do extrato da decisão sobre o requerimento de concessão ou renovação do Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS, na modalidade de prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), publicado no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 180 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.480, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Localiza, temporariamente, DAS-101.5, na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Localizar, temporariamente, na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Diretor de Programa, código DAS-101.5, nº 00.0008.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 509/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis

CNPJ: 50.460.351/0001-53

Nome do Projeto: Avanço no diagnóstico e Tratamento de Mulheres com Câncer de Mama

NUP: 25000.015179/2018-68

Prazo de execução: 18 meses

Valor readequado: R\$ 833.333,00 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

Resumo do projeto: Avançar no diagnóstico e tratamento de mulheres com câncer de mama, residentes nas cidades de Jacareí, Santa Branca, Igaratá, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, com a implantação de mamógrafo digital.

Art. 2º Revogar o inciso XXXIX, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 569, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e



Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências,

Considerando o Parecer nº 136/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ananindeua

CNPJ: 03.640.682/0001-95

Nome do Projeto: Fazendo Mais: Implementação de serviços do CAMS da APAE de Ananindeua-PA

NUP: 25000.018028/2018-61

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 519.815,00 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais).

Resumo do projeto: Implementar novas especialidades de atendimentos ambulatoriais na APAE de Ananindeua.

Art. 2º Revogar o inciso XCIV, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer nº 522/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Irmandade Nossa Senhora das Dores

CNPJ: 20.959.292/0001-00

Nome do Projeto: Aquisição de Aparelho de Ressonância Magnética

NUP: 25000.018587/2018-71

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Resumo do projeto: Prevenir e combater o câncer por meio de diagnóstico por imagens.

Art. 2º Revogar o inciso XXVII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere a readequação do projeto "Educação permanente em cuidados paliativos na rede oncológica do SUS de Pernambuco: capacitando profissionais de saúde", apresentado pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP), NUP 25000.007856/2018-74, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Portaria GAB/SE nº 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU, de 27/12/2018, nas atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.420/2015, bem como na delegação de competência prevista no inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O Arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.002863/2018-08, instaurado em desfavor da empresa ELCA COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 01.175381/0001-02, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica WW Sports Importação Exportação e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.248.412/0001-33, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 426.351,50 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) pela prática de atos lesivos à

Administração Pública, tipificados no art. 5º, incisos III e V, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.071922/2017-69.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58/CORGE/ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 118, de 21 de junho de 2019, página 55, Onde se lê: "Art. 1º - Nélida Comércio e Importação Ltda". Leia-se: "Art. 1º - Nélida do Brasil Comércio e Importação Ltda".

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.667, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.668, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indefere as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.636, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.637, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.638, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.639, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indefere petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.640, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.641, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.642, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 1.569, de 13 de junho de 2019, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência aos pedidos de patente PI 0912161-7 e PI 0914790-0, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, página 39, e em Suplemento, página 4, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.643, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 1.514, de 6 de junho de 2019, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente BR 112014008120-4, publicado no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, página 74, e em Suplemento, página 3, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.650, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 950, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 156, e em Suplemento, pág. 12, Onde se lê:
"PI 0612184-5
GNENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
191/19"
Leia-se:
"PI 0612184-5
GENENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
191/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 950, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 156, e em Suplemento, pág. 12, Onde se lê:
"BR 112012022632-0
ASAHI GLASS COMPANY, LIMITED / KAKEN PHAR MACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
204/19"
Leia-se:
"BR 112012022632-0
ASAHI GLASS COMPANY, LIMITED / KAKEN PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
204/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 996, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 8, Onde se lê:
"PI 0819534-0
CIPLA LIMITED
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNARUD
217/19"
Leia-se:
"PI 0819534-0
CIPLA LIMITED
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
217/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.124, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 86, de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 52 e em Suplemento, pág. 18, referente ao processo 25351.124647/2009-11:
Onde se lê:
KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
RITMONEURAN RTM 25351.124647/2009-11 10/2019



10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0766924/17-1
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0258193/14-1
1796 FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0260659/14-3
Leia-se:
KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
RITMONEURAN RTM 25351.124647/2009-11 10/2019
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0766924/17-1
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0258193/14-1
1796 FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0260659/14-3

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.222, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 38, e em Suplemento, pág. 9, referente ao processo 25351.339409/2017-52:

Onde se lê:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
CALMAN 25351.339409/2017-52 10/2019
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0403951/18-3
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0249452/14-3

Leia-se:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
CALMAN 25351.339409/2017-52 10/2019

10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0403951/18-3
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0249452/14-3

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.514, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 3,

Onde se lê:
"BR 112016010997-0
F. HOFFAMNN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 321/19"

Leia-se:
"BR 112016010997-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 321/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.571, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento, pág. 7,

Onde se lê:
"BR 112014001091-0
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 315/19"

Leia-se:
"BR 112014001091-9
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 315/19"

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.629, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.669, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.670, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.621, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.622, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.623, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica granulados na certificação da empresa LABORATORIOS LICONSA S.A., solicitada pela empresa EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 19.136.432/0001-52, publicada pela Resolução - RE nº 986, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento da Seção 1, págs. 29 e 30, conforme expedientes nº 1033211/18-1 e 0241210/19-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.624, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.625, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.626, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.627, DE 18 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.630, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Eagle Vison, Inc., solicitada pela empresa Vision Line Importação e Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda - ME, CNPJ nº 05.187.817/0001-34, publicada pela Resolução - RE nº 2.658, de 27 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, pág. 67, e em Suplemento da Seção 1, pág. 38, devido à publicação incorreta da petição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.631, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.632, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.633, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.634, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.635, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.682, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CIRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 78.262.755/0001-51
Produto - (Lote): AGUA SANITÁRIA CLAREX(01);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0530745/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Laudo de Análise nº 84.1P.0/2019 do produto saneante Água Sanitária Clarex, lote 01, da empresa Cirio Química Industrial Ltda, insatisfatório para Teor de cloro ativo , Aspecto e Rotulagem não atendendo ao inciso I, do Art. 67 da Lei nº 6.360/76.
2. Empresa: Quebec Industria e Comercio de Cosméticos Ltda me - CNPJ: 10.724.163/0001-70
Produto - (Lote): REDUTOR DE VOLUME/REGENERADOR INTENSIVO DOS FIOS COM PROTEINAS LAUÉ PRO-THERAPY (224);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0538427/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído e validade da notificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 3006.1P.0/2018, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED/MG) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.683, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando a identificação de lote contaminado com NDEA com teores acima dos limites para a losartana potássica da empresa Aurobindo Pharma Limited (Unit IX), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso do lote 1709105284 do insumo farmacêutico ativo losartana potássica, fabricado pela empresa Aurobindo Pharma Limited (Unit IX), com planta fabril localizada em Survey No 374, Gundlambachnagar, Vill. Hathnora Mandal, Medak Dist. - 502296, Andhra Pradesh, na Índia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 630, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211 e em suplemento da Seção 1, pág. 46, referente a certificação da empresa Medtronic Inc., solicitada pela Medtronic Comercial Ltda, CNPJ n.º 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 0556004/18-7 e 0414545/19-3.
Onde se lê: Suite 105
Leia-se: Suite 175

Na Resolução RE nº 1.106, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág. 55, referente a alteração na certificação da empresa Shanghai Microport Ep Meditech Co. Ltd, solicitada pela empresa Microport Scientific Vascular Brasil Ltda., CNPJ 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 2044736/17-1, 0963371/18-5 e 0454948/19-1.
Onde se lê: Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Shanghai Microport Medical (Group) Co., Ltd. publicada pela Resolução - RE nº 1.771, de 30 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº. 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, pág. 28, e em suplemento da Seção 1, págs. 62 e 63, de Micromedical Implantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 07.326.871/0002-20, para Microport Scientific Vascular Brasil Ltda, CNPJ nº 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 2439154/16-9 e 0964446/18-6.
Leia-se: Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Shanghai Microport Ep Meditech Co. Ltd.. publicada pela Resolução - RE nº 1.092, de 26 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº. 82, de 30 de abril de 2017, Seção 1, pág. 103, e em suplemento da Seção 1, pág. 131, de Micromedical Implantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 07.326.871/0002-20, para Microport Scientific Vascular Brasil Ltda, CNPJ nº 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 2044736/17-1 e 0963371/18-5.

Na Resolução RE nº 1.572, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 43, e em Suplemento, pág. 38, referente a certificação da empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 01.686.431/0001-16, conforme expedientes nº 0053156/14-1 e 0539197/19-1.
Onde se lê: Expediente(s): 2538400/16-7
Leia-se: Expediente: 0053156/14-1

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.655, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.657, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.658, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.659, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.660, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.661, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.662, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.663, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.664, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.665, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.666, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.681, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55 e em Suplemento, págs. 50 e 132.

Onde se lê:

EMPRESA: PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LT DA

ENDEREÇO: RUA RUY PORTO 50

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793077 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 11.637.221/0001-91

PROCESSO: 25351.479409/2010-58 AUTORIZ/MS: U59XL608MM38 (8.06740.1)

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LT DA

ENDEREÇO: RUA RUY PORTO, Nº 50 - LOJA G LOJA H

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793077 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 11.637.221/0001-91

PROCESSO: 25351.479409/2010-58 AUTORIZ/MS: U59XL608MM38 (8.06740.1)

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 118.

Onde se lê:

EMPRESA: CLEIDE APARECIDA LUCREDI DE OLIVEIRA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA PRES VARGAS 1111

BAIRRO: CENTRO CEP: 86790000 - LOBATO/PR

CNPJ: 02.307.350/0001-20

PROCESSO: 25351.297751/2014-93 AUTORIZ/MS: 7.18413.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: CLEIDE APARECIDA LUCREDI DE OLIVEIRA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA PRES VARGAS 1113

BAIRRO: CENTRO CEP: 86790000 - LOBATO/PR

CNPJ: 02.307.350/0001-20

PROCESSO: 25351.297751/2014-93 AUTORIZ/MS: 7.18413.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 106.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO S/N

BAIRRO: SÊTOR OESTE CEP: 74115030 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 61.412.110/0585-87

PROCESSO: 25351.359836/2014-72 AUTORIZ/MS: 7.21575.6

AT I V I DA D E / C L A S S E

COMÉRCIO: ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.

ENDEREÇO: AV REPUBLICA DO LIBANO, 2576 QD E8 - LT23/24

BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74115030 - GOIÂNIA/GO



CNPJ: 61.412.110/0585-87
PROCESSO: 25351.359836/2014-72
AUTORIZ/MS: 7.21575-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 72.

Onde se lê:
EMPRESA: KAMEI BESAGIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR GENTIL GERALDI 2887
BAIRRO: CENTRO CEP: 87820000 - CIDADE GAÚCHA/PR
CNPJ: 14.540.493/0001-67
PROCESSO: 25351.736181/2011-18 AUTORIZ/MS: 0.81628.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: H.D COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV COMENDADOR GENTIL GERALDI, 2887
BAIRRO: CENTRO CEP: 87820000 - CIDADE GAÚCHA/PR
CNPJ: 14.540.493/0001-67
PROCESSO: 25351.736181/2011-18
AUTORIZ/MS: 0.81628-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, págs. 45 e 65.

Onde se lê:
EMPRESA: D & L DROGARIA DE ARARUAMA LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Amaral Peixoto, S/N - Lote 99 Loja A
BAIRRO: Parque Hotel CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
CNPJ: 11.780.662/0001-48
PROCESSO: 25351.074959/2019-41 AUTORIZ/MS: 7.63584.9
EXPEDIENTE: 0113828/19-6
Leia-se:
EMPRESA: D & L DROGARIA DE SAQUAREMA LTDA
ENDEREÇO: R TREZE, S/N
BAIRRO: JACONÉ CEP: 28998872 - SAQUAREMA/RJ
CNPJ: 11.780.662/0001-48
PROCESSO: 25351.074959/2019-41 AUTORIZ/MS: 7.63584.9
EXPEDIENTE: 0113828/19-6

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 129.

Onde se lê:
EMPRESA: RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JULIO 2655
BAIRRO: JARDIM IBITI DO PACO CEP: 18086000 - SOROCABA/SP
CNPJ: 03.431.790/0001-58
PROCESSO: 25351.666797/2008-19 AUTORIZ/MS: KM13M960H18W (8.04739.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JULIO 2655, UAC 07
BAIRRO: JARDIM IBITI DO PACO CEP: 18086000 - SOROCABA/SP
CNPJ: 03.431.790/0001-58
PROCESSO: 25351.666797/2008-19 AUTORIZ/MS: KM13M960H18W (8.04739.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 139.

Onde se lê:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25351.003058/2018-93 AUTORIZ/MS: 3.07828.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300, BLOCO N, PERINI BUSINESS PARK
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25351.003058/2018-93 AUTORIZ/MS: 3.07828.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 128.

Onde se lê:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25024.000589/2010-16 AUTORIZ/MS: K718313H84HY (8.06765.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300, BLOCO N, PERINI BUSINESS PARK
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25024.000589/2010-16 AUTORIZ/MS: K718313H84HY (8.06765.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25351.782859/2014-75 AUTORIZ/MS: 2.07842.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300, BLOCO N, PERINI BUSINESS PARK
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 08.898.687/0001-36
PROCESSO: 25351.782859/2014-75 AUTORIZ/MS: 2.07842.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 504, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2008, Seção 1, pág. 67, e em Suplemento, pág. 48.

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ENDEREÇO: VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 17.159.229/0001-76
PROCESSO: 25991.004145/77 AUTORIZ/MS: 2.00044.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ENDEREÇO: VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11
BAIRRO: DAIA CEP: 75132140 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 17.159.229/0001-76
PROCESSO: 25991.004145/77 AUTORIZ/MS: 2.00044.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 106.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO S/N
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74115030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.412.110/0585-87
PROCESSO: 25351.359836/2014-72 AUTORIZ/MS: 7.21575.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AV REPUBLICA DO LIBANO, 2576 QD E8 - LT23/24
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74115030 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.412.110/0585-87
PROCESSO: 25351.359836/2014-72
AUTORIZ/MS: 7.21575-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.678, de 17 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 280, e em Suplemento, pág. 20.

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ENDEREÇO: VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 17.159.229/0001-76
PROCESSO: 25351.749857/2008-24 AUTORIZ/MS: UW9MMW130M9L (8.04855.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ENDEREÇO: VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11
BAIRRO: DAIA CEP: 75132140 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 17.159.229/0001-76
PROCESSO: 25351.749857/2008-24 AUTORIZ/MS: UW9MMW130M9L (8.04855.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS



	DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS	
União nº 106,	Na Resolução - RE nº 1.422, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 6 de junho de 2016, Seção 1, pág. 43, e em Suplemento, págs. 44 e 47. Onde se lê: EMPRESA:DROGA HERAA PONTE NOVA LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN 202 BAIRRO: ALTO DOS PINHEIROS CEP: 35430029 - PONTE NOVA/ MG CNPJ: 17.023.695/0001-20 PROCESSO: 25351.500538/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.27176-6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO	ALIMENTOS
PERMITIDOS	CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA:DROGA HERAA PONTE NOVA LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN 202 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430029 - PONTE NOVA/ MG CNPJ: 17.023.695/0001-20 PROCESSO: 25351.500538/2014-74 AUTORIZ/MS: 7.27176-6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO	ALIMENTOS
União nº 81,	Na Resolução - RE nº 1.065, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento, págs. 44 e 53. Onde se lê: EMPRESA: ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA ENDEREÇO: Rua Tangará, 281 - Entrada Única P/ Rua São Paulino, 221 BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04019030 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 27.669.130/0001-78 PROCESSO: 25351.796621/2018-62 AUTORIZ/MS: 8.17521.8 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA ENDEREÇO: Rua Tangará, 281 - Entrada Única P/ Rua São Paulino, 221 BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04019030 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 27.669.130/0001-78 PROCESSO: 25351.796621/2018-62 AUTORIZ/MS: 8.17521.8 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS	
União nº 246,	Na Resolução - RE nº 3.460, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 121, e em Suplemento, págs. 57 e 58. Onde se lê: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CHÁCARA RETIRO CEP: 74675090 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25991.006305/77 AUTORIZ/MS: 1.00311.3 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CONJUNTO PALMARES CEP: 74775027 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25991.006305/77 AUTORIZ/MS: 1.00311.3 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	
União nº 44,	Na Resolução - RE nº 554, de 4 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 7 de março de 2016, Seção 1, pág. 108, e em Suplemento, págs. 33 e 34. Onde se lê: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CHÁCARA RETIRO CEP: 74675090 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25991.006305/77 AUTORIZ/MS: 1.00311.3 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	

	ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CONJUNTO PALMARES CEP: 74775027 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25991.006305/77 AUTORIZ/MS: 1.00311.3 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	
União nº 44,	Na Resolução - RE nº 551, de 4 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 7 de março de 2016, Seção 1, pág. 108, e em Suplemento, pág. 31. Onde se lê: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CHÁCARA RETIRO CEP: 74675090 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25351.108503/2009-16 AUTORIZ/MS: 1.22260.4 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 03 BAIRRO: CONJUNTO PALMARES CEP: 74775027 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 01.571.702/0001-98 PROCESSO: 25351.108503/2009-16 AUTORIZ/MS: 1.22260.4 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMBALAR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO FABRICAR: MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO REEMBALAR: MEDICAMENTO	
União nº 90,	Na Resolução - RE nº 1.244, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, pág. 55. Onde se lê: EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA MITSUGORO TANAKA, Nº 145 BAIRRO: CENTRO INDL. NILTON ARRUDA CEP: 85903630 - TOLEDO/PR CNPJ: 73.856.593/0001-66 PROCESSO: 25023.203144/2008-44 AUTORIZ/MS: 1.22108.1 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA MITSUGORO TANAKA, Nº 145 BAIRRO: CENTRO INDL. NILTON ARRUDA CEP: 85903630 - TOLEDO/PR CNPJ: 73.856.593/0001-66 PROCESSO: 25023.203144/2008-44 AUTORIZ/MS: 1.22108.1 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	
União nº 105,	Na Resolução - RE nº 1.460, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento, págs. 31 e 36. Onde se lê: EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME ENDEREÇO: ROD SANTOS DUMONT S/N KM 66 SALA 393 BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052901 - CAMPINAS/SP CNPJ: 13.657.062/0001-12 PROCESSO: 25351.243137/2019-16 AUTORIZ/MS: 3.08616.5 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS. Leia-se: EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME ENDEREÇO: AV DA EMANCIPACAO Nº 3770, BLOCO C, BOX 05 BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 13184654 - HORTOLÂNDIA/SP CNPJ: 13.657.062/0001-12 PROCESSO: 25351.243137/2019-16 AUTORIZ/MS: 3.08616.5 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.	
União nº 105,	Na Resolução - RE nº 1.463, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento, págs. 39 e 40. Onde se lê: EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME ENDEREÇO: ROD SANTOS DUMONT S/N KM 66 SALA 393 BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052901 - CAMPINAS/SP CNPJ: 13.657.062/0001-12 PROCESSO: 25351.243132/2019-93 AUTORIZ/MS: 1.18779.0 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS /MEDICAMENTO/SUBSTANCIAS E MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME ENDEREÇO: AV DA EMANCIPACAO Nº 3770, BLOCO C, BOX 05 BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 13184654 - HORTOLÂNDIA/SP	



CNPJ: 13.657.062/0001-12
PROCESSO: 25351.243132/2019-93 AUTORIZ/MS: 1.18779.0
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/SUBSTANCIAS E
MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.460, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento, págs. 31 e 33. Onde se lê:
EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME
ENDEREÇO: ROD SANTOS DUMONT S/N KM 66 SALA 393
BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052901 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 13.657.062/0001-12
PROCESSO: 25351.243165/2019-33 AUTORIZ/MS: 1.18780.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGITIME TRANSPORTES LTDA-ME
ENDEREÇO: AV DA EMANCIPACAO Nº 3770, BLOCO C, BOX 05
BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 13184654 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 13.657.062/0001-12
PROCESSO: 25351.243165/2019-33 AUTORIZ/MS: 1.18780.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, págs. 66 e 69. Onde se lê:
EMPRESA: AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA ME
ENDEREÇO: AV PARANOIA CONJUNTO 22 LOTE 04 LOJA 01
BAIRRO: PARANOIA CEP: 71571817 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.692.807/0001-44
PROCESSO: 25351.369159/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.22034.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO

ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA ME
ENDEREÇO: AV PARANOIA CONJUNTO 22 LOTE 10 LOJA 01
BAIRRO: PARANOIA CEP: 71571817 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.692.807/0001-44
PROCESSO: 25351.369159/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.22034.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO

ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.628, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
184	BASF S.A	Avenida Brasil, 791	Guaratinguetá/SP	48.539.407/0002-07	25351.306638/2019-11
185	Medcin Instituto da Pele Ltda.	Rua Atilio Delanina, 178	Osasco/SP	59.059.378/0005-37	25351.227872/2019-82
186	Fundação Centros de Referências em Tecnologias Inovadoras - CERTI	Campus da UFSC, Setor C - Acesso Pantanal	Florianópolis/SC	78.626.363/0001-24	25351.344431/2019-44

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.684, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.685, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.686, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.687, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.688, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.689, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.671, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.672, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.673, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.674, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os Certificados de Boas Práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.675, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.676, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde, a pedido da empresa, sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.677, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro, a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.678, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.679, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos, não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.680, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica, não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.651, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.652, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.653, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.654, DE 19 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	9	1	3	7	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	1	3	4	0	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres	2	3	3	2	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	0	2	0	2	0	0	0	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira ¹	3	2	3	2	0	0	0	0
André Luís Spies	0	2	2	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	3	2	1	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart ²	25	1	25	1	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira ³	1	0	1	0	0	0	0	0
TOTAIS	44	16	42	18	0	0	0	0

¹ - Afastamento para gozo de licença prêmio no período de 27 a 31/05/2019;

² - Afastamento para gozo de férias no período de 13 a 15/05/2019 e 17/05/2019;

³ - Afastamento para gozo de férias no período de 30/05/2019 - 08/06/2019.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	10
Total de processos decididos/deliberados	38
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	3

Brasília-DF, 17 de junho de 2019.
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo IC-000019.2017.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: KING'S MOTEIS LTDA, NOTICIANTE: PRISCILLA FIRMINO VIEIRA DA SILVA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.
Processo NF-002052.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROEESC COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTO LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.
Processo NF-000156.2019.23.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS/OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), NOTICIADO: THAISA GABRIELLE COSTA SINZA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.
II - Recursos administrativos
Processo IC-000112.2017.03.005/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: EDUARDO DE LIMA SARDINHA BARRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002100.2019.02.000/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: DALULY EL ORRA (RUA MAESTRO TOM JOBIM 85), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000517.2019.18.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIO E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-003772.2017.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo IC-002947.2018.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: GISELE SARAIVA DA CRUZ, INQUIRIDO: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo PP-002538.2018.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GLAUDINES BELMIRO DA SILVA, INVESTIGADO: ORLANDO BERTOLDI S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000743.2019.05.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MAVEQ LOCADORA LTDA , NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000024.2019.08.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRT 8ª REGIÃO (SIM VIDA), NOTICIADO: DINAMO ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo IC-000681.2017.10.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, INQUIRIDO: SWISSPORT BRASIL LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.
Processo IC-000624.2018.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.
Processo NF-003749.2019.02.000/0 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-000703.2019.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRANO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
III - Declínios de atribuições
Processo NF-000232.2019.03.010/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PGT - COORDIGUALDADE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO (PREFEITURA MUNICIPAL) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000085.2019.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LC COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000825.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.
Processo NF-000153.2019.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAÚNA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
IV - Demais Procedimentos para análise revisonal
PRT 1ª Região-RJ - IC-000138.2011.01.004/4, IC-004743.2012.01.000/2, IC-000979.2013.01.000/7, IC-000220.2015.01.000/1, IC-000346.2015.01.000/2, IC-004595.2015.01.000/6, IC-004600.2015.01.000/9, IC-001824.2016.01.000/5, IC-001981.2016.01.000/4, IC-002728.2016.01.000/8, IC-003035.2016.01.000/5, IC-003747.2016.01.000/3, IC-004270.2016.01.000/6, IC-004370.2016.01.000/3, IC-005021.2016.01.000/3, IC-005208.2016.01.000/3, IC-000899.2016.01.004/5, IC-000943.2017.01.000/8, IC-002774.2017.01.000/0, IC-002981.2017.01.000/4, IC-003906.2017.01.000/9, IC-004300.2017.01.000/0, IC-000447.2017.01.006/8, IC-000505.2018.01.000/1, IC-002248.2018.01.000/8, PP-002416.2018.01.000/2, IC-002466.2018.01.000/4, IC-003160.2018.01.000/8, IC-003238.2018.01.000/0, PP-003787.2018.01.000/2, IC-003309.2018.01.000/3, IC-003419.2018.01.000/7, PP-003787.2018.01.000/2, IC-003810.2018.01.000/7, IC-003851.2018.01.000/8, IC-004150.2018.01.000/0, IC-004216.2018.01.000/4, IC-004543.2018.01.000/9, IC-004706.2018.01.000/4, IC-004791.2018.01.000/4, IC-005199.2018.01.000/2, PP-005264.2018.01.000/3, IC-006519.2018.01.000/9, IC-000158.2018.01.001/5, IC-000283.2018.01.001/3, IC-000166.2018.01.002/0, IC-000250.2018.01.003/4, IC-000062.2018.01.007/6, IC-000087.2018.01.007/9, IC-000070.2018.01.008/1, NF-000212.2018.01.008/2, IC-000159.2019.01.000/3, NF-000247.2019.01.000/1, NF-001444.2019.01.000/4, NF-0001528.2019.01.000/0, IC-003660.2009.01.000/3, IC-001384.2015.01.000/5, IC-004914.2015.01.000/9, IC-005396.2015.01.000/5, IC-000135.2015.01.004/6, IC-000347.2016.01.000/1, IC-003366.2016.01.000/1, IC-005575.2016.01.000/3, IC-000379.2016.01.005/0, IC-000364.2017.01.000/0, IC-000813.2017.01.000/8, IC-001048.2017.01.000/3, IC-002091.2017.01.000/5, IC-002799.2017.01.000/0, IC-003431.2017.01.000/4, IC-003543.2017.01.000/9, IC-004330.2017.01.000/0, IC-004384.2017.01.000/3, IC-005027.2017.01.000/8, IC-005747.2017.01.000/1, IC-006097.2017.01.000/0, IC-006550.2017.01.000/3, IC-001040.2017.01.004/2, IC-000506.2018.01.000/8, IC-002239.2018.01.000/7, IC-002690.2018.01.000/5, IC-003015.2018.01.000/6, IC-003023.2018.01.000/1, IC-003170.2018.01.000/4, IC-003315.2018.01.000/8, IC-004133.2018.01.000/3, IC-005159.2018.01.000/7, IC-005285.2018.01.000/1, IC-005857.2018.01.000/7, NF-006144.2018.01.000/1, IC-006193.2018.01.000/8, IC-006228.2018.01.000/8, NF-006554.2018.01.000/7, NF-

006774.2018.01.000/4, IC-000432.2018.01.001/7, IC-000201.2018.01.003/4, IC-000127.2018.01.004/0, NF-000282.2018.01.004/0, IC-000901.2018.01.004/2, IC-000149.2018.01.006/9, IC-000028.2018.01.007/7, IC-000708.2019.01.000/0, NF-0001979.2019.01.000/7, IC-000020.2019.01.001/1, NF-001196.2019.01.000/5, IC-000203.2019.01.006/2, NF-000363.2019.01.006/4, IC-000518.2015.01.000/6, IC-000200.2015.01.003/0, IC-002236.2016.01.000/7, IC-004612.2016.01.000/8, IC-000889.2016.01.006/0, IC-002048.2017.01.000/1, IC-003070.2017.01.000/5, IC-003507.2017.01.000/5, IC-004984.2017.01.000/7, IC-006128.2017.01.000/9, IC-002174.2018.01.000/8, IC-002973.2018.01.000/0, IC-003045.2018.01.000/5, IC-003473.2018.01.000/2, IC-003601.2018.01.000/1, NF-000326.2018.01.001/7, IC-006495.2018.01.000/0, IC-000169.2018.01.003/0, PP-000903.2018.01.006/7, NF-000445.2018.01.008/3, IC-000044.2019.01.000/5, NF-002479.2019.01.000/9, NF-000097.2019.01.002/1, IC-000004.2019.01.004/9, IC-004859.2012.01.000/9, IC-000862.2015.01.000/2, IC-004185.2015.01.000/0, IC-000395.2016.01.000/5, IC-001519.2016.01.000/4, IC-005491.2016.01.000/7, IC-000780.2017.01.000/1, IC-000796.2017.01.000/7, IC-000804.2017.01.000/7, IC-001550.2017.01.000/2, IC-003656.2017.01.000/9, IC-004539.2017.01.000/3, IC-004547.2017.01.000/9, IC-006897.2017.01.000/9, IC-000548.2018.01.000/0, IC-001197.2018.01.000/9, IC-002605.2018.01.000/5, IC-004876.2018.01.000/6, IC-005048.2018.01.000/8, NF-005596.2018.01.000/5, IC-006036.2018.01.000/9, IC-000285.2018.01.001/6, IC-000357.2018.01.004/8, IC-000146.2018.01.006/0, IC-000403.2019.01.000/3, IC-000715.2019.01.000/8, NF-001601.2019.01.000/7, NF-000100.2019.01.003/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-006074.2012.02.000/3, IC-003879.2016.02.000/1, IC-002125.2017.02.000/0, IC-005703.2017.02.000/5, IC-007563.2017.02.000/5, IC-008945.2017.02.000/0, IC-009411.2017.02.000/1, PP-004146.2018.02.000/7, IC-004511.2018.02.000/0, IC-004568.2018.02.000/0, IC-005170.2018.02.000/1, PP-007066.2018.02.000/7, NF-007275.2018.02.000/2, IC-007398.2018.02.000/9, PP-007484.2018.02.000/8, NF-008399.2018.02.000/2, PP-008530.2018.02.000/0, IC-000261.2018.02.001/8, IC-000468.2018.02.002/0, IC-000901.2018.02.002/2, IC-000183.2018.02.003/9, PP-000519.2018.02.003/9, PP-000665.2018.02.003/8, IC-000494.2018.02.005/9, NF-000738.2019.02.000/3, NF-001459.2019.02.000/9, NF-001499.2019.02.000/4, NF-001534.2019.02.000/6, NF-001577.2019.02.000/8, NF-002032.2019.02.000/5, NF-002060.2019.02.000/7, NF-002107.2019.02.000/2, NF-002290.2019.02.000/9, NF-002467.2019.02.000/2, NF-002473.2019.02.000/7, NF-002761.2019.02.000/1, NF-002816.2019.02.000/4, NF-002834.2019.02.000/6, NF-002905.2019.02.000/8, NF-003013.2019.02.000/8, NF-003078.2019.02.000/3, NF-003110.2019.02.000/9, NF-003185.2019.02.000/0, NF-003216.2019.02.000/9, NF-003279.2019.02.000/5, NF-000257.2019.02.003/3, NF-000266.2019.02.003/4, IC-003277.2016.02.000/7, IC-007193.2017.02.000/5, IC-008951.2017.02.000/5, IC-001630.2018.02.000/0, IC-002258.2018.02.000/5, IC-005316.2018.02.000/0, IC-005758.2018.02.000/6, IC-006418.2018.02.000/7, PP-006423.2018.02.000/6, PP-007045.2018.02.000/9, PP-007303.2018.02.000/4, IC-007498.2018.02.000/6, PP-008043.2018.02.000/6, IC-008240.2018.02.000/4, PP-001134.2018.02.001/3, IC-000698.2018.02.002/8, IC-000157.2018.02.003/2, PP-000653.2018.02.003/8, IC-000144.2018.02.004/7, PP-000065.2019.02.000/1, PP-000554.2019.02.000/6, NF-000791.2019.02.000/2, NF-002002.2019.02.000/8, NF-002542.2019.02.000/0, NF-002792.2019.02.000/6, NF-002805.2019.02.000/2, NF-003009.2019.02.000/4, NF-003131.2019.02.000/7, NF-003154.2019.02.000/6, NF-003165.2019.02.000/8, NF-003383.2019.02.000/4, NF-003391.2019.02.000/0, NF-003841.2019.02.000/4, NF-003842.2019.02.000/0, NF-000091.2019.02.001/9, NF-000473.2019.02.001/7, IC-003817.2017.02.000/4, IC-007565.2017.02.000/6, PP-004430.2018.02.000/0, NF-007556.2018.02.000/7, IC-007891.2018.02.000/7, NF-007884.2018.02.000/8, IC-000212.2018.02.002/9, IC-000362.2018.02.002/3, PP-000596.2018.02.003/8, PP-001065.2019.02.000/4, NF-001214.2019.02.000/5, NF-001611.2019.02.000/4, PP-001282.2019.02.000/5, NF-002210.2019.02.000/8, NF-002425.2019.02.000/6, NF-002580.2019.02.000/4, NF-002648.2019.02.000/0, NF-002763.2019.02.000/2, NF-002879.2019.02.000/9, NF-002800.2019.02.000/3, NF-003001.2019.02.000/0, NF-003061.2019.02.000/9, NF-003226.2019.02.000/5, NF-003785.2019.02.000/4, NF-003798.2019.02.000/7, NF-000295.2019.02.001/8, NF-000373.2019.02.002/0, IC-007570.2017.02.000/5, IC-009153.2017.02.000/6, IC-000587.2017.02.005/6, IC-000197.2018.02.000/9, IC-002560.2018.02.000/0, IC-003593.2018.02.000/3, PP-006962.2018.02.000/2, PP-007084.2018.02.000/9, PP-007508.2018.02.000/6, PP-007572.2018.02.000/8, IC-008493.2018.02.000/7, IC-000738.2018.02.002/2, NF-000086.2018.02.004/9, NF-002212.2019.02.000/9, NF-002368.2019.02.000/0, NF-002387.2019.02.000/8, NF-002563.2019.02.000/8, NF-003035.2019.02.000/1, NF-003791.2019.02.000/9, NF-003939.2019.02.000/9, NF-000225.2019.02.003/9, NF-000030.2019.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000112.2010.03.001/0, IC-001247.2016.03.000/2, IC-000247.2016.03.005/1, IC-000533.2017.03.001/2, IC-000767.2017.03.001/6, IC-000460.2017.03.006/1, IC-000532.2018.03.000/8, IC-002762.2018.03.000/6, PP-003239.2018.03.000/7, IC-0004619.2018.03.000/1, IC-000492.2018.03.003/6, IC-000398.2018.03.005/8, IC-000471.2018.03.007/9, PP-000174.2018.03.008/4, IC-000074.2019.03.000/5, NF-000142.2019.03.000/0, NF-000708.2019.03.000/3, IC-000901.2019.03.000/5, IC-000915.2019.03.000/8, IC-001293.2019.03.000/8, IC-000094.2019.03.001/3, NF-000147.2019.03.001/8, NF-000249.2019.03.001/9, PP-000107.2019.03.002/0, NF-000021.2019.03.004/0, NF-000022.2019.03.004/7, IC-000456.2014.03.010/0, IC-004062.2016.03.000/8, IC-000384.2016.03.006/0, IC-002114.2017.03.000/0, IC-004393.2017.03.000/6, IC-000057.2017.03.001/5, IC-000974.2017.03.001/0, IC-000478.2017.03.006/0, IC-000217.2017.03.008/5, IC-001010.2018.03.000/4, IC-000450.2018.03.000/1, IC-004737.2018.03.000/0, IC-005071.2018.03.000/0, IC-005089.2018.03.000/0, IC-000939.2018.03.001/6, IC-000620.2018.03.001/0, PP-000865.2018.03.002/5, IC-000029.2018.03.006/8, IC-000461.2018.03.006/0, IC-000244.2018.03.010/4, IC-000260.2018.03.010/3, IC-000122.2019.03.000/0, NF-000921.2019.03.000/0, PP-000109.2019.03.002/2, NF-000031.2019.03.008/5, IC-000045.2019.03.008/2, IC-000712.2015.03.002/3, IC-000138.2017.03.001/1, IC-000870.2017.03.001/7, IC-001017.2017.03.002/7, IC-002715.2018.03.000/0, IC-002720.2018.03.000/0, IC-000390.2018.03.006/8, IC-000121.2019.03.000/4, PP-00138.2019.03.000/6, NF-001799.2019.03.000/7, IC-000130.2019.03.001/6, IC-000166.2016.03.001/8, IC-000401.2017.03.002/0, IC-000955.2018.03.000/4, IC-001812.2018.03.000/3, IC-002684.2018.03.000/2, IC-002724.2018.03.000/1, IC-002733.2018.03.000/2, IC-004232.2018.03.000/7, PP-000788.2018.03.002/0, IC-000924.2018.03.002/8, PP-001040.2018.03.002/0, IC-000253.2018.03.006/0, IC-



000396.2018.03.006/6, NF-000579.2019.03.000/4, NF-000866.2019.03.000/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-003023.2014.04.000/6, IC-000118.2014.04.001/4, IC-001623.2015.04.000/5, IC-000629.2015.04.006/2, IC-000176.2016.04.008/8, IC-003443.2017.04.000/4, IC-005271.2017.04.000/3, IC-001284.2018.04.000/5, IC-002855.2018.04.000/4, IC-004219.2018.04.000/2, IC-000202.2018.04.008/5, NF-001319.2019.04.000/7, NF-001442.2019.04.000/5, IC-000048.2019.04.001/4, IC-000450.2007.04.000/7, IC-002923.2015.04.000/5, IC-000291.2015.04.006/0, IC-000123.2016.04.002/3, IC-000088.2017.04.000/4, IC-000114.2017.04.001/7, IC-001133.2018.04.000/0, IC-003549.2018.04.000/5, IC-004274.2018.04.000/4, IC-000331.2018.04.007/0, NF-001383.2019.04.000/9, IC-000100.2019.04.007/9, IC-000178.2015.04.004/8, IC-000160.2016.04.005/5, IC-003546.2017.04.000/8, IC-001259.2018.04.000/3, IC-003045.2018.04.000/7, IC-000072.2018.04.001/1, PP-000785.2019.04.000/0, IC-000039.2019.04.007/4, IC-002651.2017.04.000/5, IC-002279.2018.04.000/9, PP-004112.2018.04.000/7, IC-000123.2018.04.002/9, PP-000664.2019.04.000/1, NF-001454.2019.04.000/3 - PRT 5ª Região-BA - IC-002714.2017.05.000/5, IC-003066.2017.05.000/5, IC-000274.2017.05.003/9, IC-000123.2017.05.007/1, IC-001442.2018.05.000/5, IC-002526.2018.05.000/0, IC-002526.2018.05.000/0, NF-000035.2019.05.000/5, NF-001065.2019.05.000/7, IC-000352.2016.05.001/5, IC-002688.2017.05.000/4, IC-001312.2018.05.000/9, IC-000284.2019.05.000/9, NF-000466.2019.05.000/3, NF-001114.2019.05.000/7, IC-002233.2017.05.000/6, IC-000146.2017.05.007/5, IC-002073.2018.05.000/9, IC-000172.2018.05.002/0, IC-000029.2019.05.000/6, IC-000410.2016.05.004/1, IC-000075.2017.05.003/6, IC-002525.2018.05.000/4, IC-000419.2018.05.004/7, NF-000067.2019.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-001915.2017.06.000/8, IC-000062.2018.06.000/7, NF-002558.2018.06.000/0, IC-000518.2017.06.000/4, IC-002745.2017.06.000/9, IC-000386.2017.06.002/8, IC-001281.2018.06.000/1, IC-000162.2018.06.002/4, IC-000577.2018.06.002/6, IC-000136.2018.06.000/6, IC-000284.2017.06.001/6, IC-000213.2018.06.002/2, - PRT 7ª Região-CE - NF-002274.2018.07.000/1, NF-000727.2019.07.000/2, IC-000046.2013.07.002/8, IC-000278.2017.07.002/5, IC-001810.2018.07.000/7, NF-002239.2018.07.000/3, PP-000235.2019.07.000/6, NF-000564.2019.07.000/6, NF-000749.2019.07.000/0, IC-001477.2018.07.000/4, NF-000174.2018.07.002/4, NF-001493.2018.07.000/5, PP-000398.2019.07.000/7, - PRT 8ª Região-PA - IC-000337.2018.08.000/2, IC-000954.2018.08.000/6, IC-001837.2018.08.000/8, IC-000162.2015.08.002/0, IC-000192.2016.08.002/4, IC-000347.2017.08.002/9, PP-001496.2018.08.000/1, IC-002014.2018.08.000/1, IC-000051.2019.08.000/0, NF-000025.2019.08.002/9, IC-000083.2018.08.000/6, IC-001313.2018.08.000/7, IC-001657.2018.08.000/6, IC-000065.2018.08.003/0, NF-000026.2019.08.001/4, PP-000212.2019.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000514.2013.09.001/4, IC-004039.2016.09.000/2, IC-001350.2017.09.000/5, IC-000191.2017.09.003/3, IC-000690.2017.09.003/8, IC-001412.2018.09.000/0, IC-001782.2018.09.000/6, IC-000293.2018.09.001/5, IC-000260.2018.09.007/0, IC-000126.2019.09.000/7, IC-000556.2019.09.000/1, IC-000012.2019.09.007/0, IC-000697.2012.09.000/6, IC-000481.2015.09.001/3, IC-000583.2017.09.001/0, IC-000613.2018.09.000/9, IC-002033.2018.09.000/7, IC-000327.2018.09.003/0, 000041.2018.09.006/2, 000118.2018.09.007/6, 000207.2018.09.008/1, 000586.2019.09.000/3, 000717.2019.09.000/5, 000076.2005.09.001/0, 000167.2017.09.008/4, 002398.2018.09.000/4, 000075.2018.09.001/7, 000243.2018.09.007/4, 000447.2019.09.000/2, 000659.2019.09.000/9, 000044.2019.09.007/0, 000520.2016.09.003/6, 000371.2017.09.000/8, 002667.2018.09.000/1, 002731.2018.09.000/7, 000217.2018.09.006/7, 000092.2018.09.010/1, 000739.2019.09.000/2, 001748.2015.10.000/0, 000082.2016.10.001/3, 000276.2018.10.000/4, 002505.2018.10.000/8, 000843.2019.10.000/5, 000374.2016.10.000/4, 001907.2017.10.000/8, 001328.2018.10.000/4, 001937.2018.10.000/9, 003093.2018.10.000/6, 000226.2019.10.000/0, 000034.2019.10.002/9, 002088.2017.10.000/7, 000379.2019.10.000/4, 001739.2015.10.000/0, 002779.2017.10.000/7, 000288.2018.10.000/4, 002555.2018.10.000/0, 000261.2019.10.000/8, 001018.2014.11.000/7, 000350.2019.11.000/3, 001360.2017.11.000/2, 001351.2015.11.000/8, 000938.2018.11.000/6, 000235.2015.12.005/4, 000440.2018.12.000/2, 001349.2018.12.000/9, 000342.2018.12.002/3, 000090.2016.12.003/1, 000075.2017.12.006/9, 000056.2018.12.001/9, 000246.2018.12.004/7, 000070.2016.12.002/5, 000088.2018.12.000/7, 000112.2018.12.004/1, 000146.2014.12.003/4, 000253.2017.12.001/8, IC-000672.2014.13.000/3, IC-000059.2018.13.001/2, 001530.2014.13.000/9, 000981.2016.13.000/4, 001153.2017.13.000/4, 001519.2018.13.000/2, 001063.2016.13.000/1, 000233.2013.13.000/5, 001790.2017.13.000/7, IC-000186.2016.14.000/1, IC-000396.2014.14.000/0, 000205.2019.14.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001226.2017.15.000/5, IC-004413.2017.15.000/1, IC-000903.2017.15.002/0, IC-002890.2018.15.000/0, PP-000980.2018.15.002/1, IC-000740.2018.15.008/5, IC-000704.2019.15.000/9, NF-000402.2019.15.002/8, IC-000003.2019.15.006/4, IC-000696.2016.15.002/7, IC-003912.2017.15.000/4, IC-000140.2017.15.008/3, IC-000863.2018.15.000/1, IC-002811.2018.15.000/5, IC-002941.2018.15.000/1, IC-000219.2018.15.002/0, PP-001088.2018.15.002/6, IC-000739.2018.15.008/5, IC-000593.2019.15.000/1, PP-001016.2019.15.000/8, NF-000245.2019.15.002/0, PP-000093.2019.15.003/0, IC-000852.2014.15.000/7, IC-000540.2016.15.007/5, IC-002896.2018.15.000/3, IC-000495.2018.15.002/0, IC-000435.2018.15.006/9, IC-000832.2018.15.008/9, IC-001017.2018.15.008/0, PP-000203.2019.15.000/1, PP-000038.2019.15.001/6, IC-000122.2019.15.002/8, IC-003812.2016.15.000/5, IC-002380.2018.15.000/8, IC-003764.2018.15.000/4, IC-000796.2018.15.002/0, IC-000159.2018.15.004/8, IC-000511.2018.15.008/3, IC-000272.2019.15.000/6, - PRT 16ª Região-MA - IC-001003.2018.16.000/1, IC-000487.2019.16.000/2, IC-000401.2014.16.000/2, IC-000456.2018.16.000/1, IC-001092.2018.16.000/3, NF-000245.2019.16.000/4, NF-000438.2019.16.000/2, IC-001421.2017.16.000/0, IC-000123.2018.09.006/0, IC-000186.2018.09.008/5, IC-000213.2018.09.008/3, NF-000689.2019.09.000/0, IC-000053.2015.09.001/1, IC-000941.2018.09.000/2, IC-002635.2018.09.000/1, IC-000192.2018.09.006/5, IC-000029.2019.09.000/7, NF-000573.2019.09.000/7, NF-000698.2019.09.000/1, NF-000039.2019.09.010/7, IC-000085.2016.09.007/9, IC-001225.2018.09.000/8, IC-002686.2018.09.000/9, IC-000304.2018.09.003/6, IC-000336.2018.09.008/5, PP-000504.2019.09.000/2, IC-000033.2019.09.007/4 - IC-000294.2016.10.000/0, IC-002517.2017.10.000/3, IC-001592.2018.10.000/0, IC-002622.2018.10.000/1, NF-000957.2019.10.000/6, IC-002481.2016.10.000/6, IC-002450.2017.10.000/3, IC-001352.2018.10.000/0, IC-001971.2018.10.000/1, IC-000170.2018.10.001/6, NF-000874.2019.10.000/3, IC-000095.2015.10.002/0, PP-001908.2018.10.000/5, NF-000879.2019.10.000/5, IC-000199.2016.10.001/2, IC-002803.2017.10.000/7, IC-000992.2018.10.000/0, IC-002626.2018.10.000/3, NF-000128.2019.10.001/3 - PRT 11ª Região-AM - IC-001268.2014.11.000/3, IC-000008.2019.11.001/5, NF-000280.2018.11.000/4, IC-000110.2016.11.000/0, - PRT 12ª Região-SC - IC-000363.2016.12.005/4, IC-000877.2018.12.000/1, IC-000251.2018.12.001/8, IC-000011.2019.12.001/3, IC-000385.2016.12.005/1, IC-000221.2018.12.000/8, IC-000150.2018.12.001/3, PP-000283.2018.12.004/7, IC-000027.2017.12.001/8, IC-001579.2018.12.000/2, IC-000282.2018.12.004/0, IC-000054.2016.12.004/0, IC-000559.2018.12.001/3, IC-000325.2018.12.002/8 - PRT 13ª Região-PB - IC-000672.2014.13.000/3, IC-000615.2015.13.000/1, IC-000318.2017.13.000/1, IC-000059.2018.13.001/2, IC-000293.2013.13.000/9, IC-000791.2015.13.000/2, IC-000413.2016.13.002/4, IC-000257.2018.13.000/9, NF-000031.2019.13.000/0, PP-001835.2017.13.000/3, IC-000403.2013.13.000/0, IC-001215.2018.13.000/9, NF-000486.2019.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000186.2016.14.000/1, IC-000474.2017.14.000/9, NF-000241.2018.14.002/0, IC-000396.2014.14.000/0, IC-000264.2016.14.002/9, IC-000193.2014.15.000/0, IC-0002619.2017.15.000/2, IC-000799.2017.15.001/9, IC-001124.2017.15.002/1, PP-000844.2018.15.001/1, IC-000260.2018.15.005/4, IC-001035.2018.15.008/1, NF-000206.2019.15.002/7, PP-000003.2019.15.003/9, PP-000295.2006.15.000/6, IC-000451.2016.15.007/0, IC-000827.2017.15.006/4, IC-000573.2017.15.008/7, IC-001503.2018.15.000/0, IC-002830.2018.15.000/2, IC-003668.2018.15.000/9, PP-000911.2018.15.002/7, IC-000738.2018.15.006/2, IC-001139.2018.15.008/0, IC-000697.2019.15.000/5, NF-001381.2019.15.000/7, NF-000315.2019.15.002/6, NF-000009.2019.15.008/7, IC-000455.2014.15.007/0, IC-000542.2018.15.000/6, IC-003084.2018.15.000/6, PP-000825.2018.15.002/1, IC-000785.2018.15.006/0, IC-000837.2018.15.008/0, IC-001190.2018.15.008/0, NF-000922.2019.15.000/7, PP-000220.2019.15.001/5, PP-000092.2019.15.003/3, IC-000934.2017.15.001/0, IC-002991.2018.15.000/3, IC-000073.2018.15.001/9, PP-000946.2018.15.002/0, IC-000438.2018.15.005/0, IC-000776.2018.15.008/5, PP-000019.2019.15.003/9, - IC-001205.2016.16.000/3, IC-001035.2018.16.000/1, NF-000504.2019.16.000/3, IC-001006.2015.16.000/2, IC-000960.2018.16.000/1, IC-000117.2018.16.001/2, PP-000276.2019.16.000/2, NF-000458.2019.16.000/7, IC-000176.2017.16.001/7, IC-	000041.2018.09.006/2, 000118.2018.09.007/6, 000207.2018.09.008/1, 000586.2019.09.000/3, 000717.2019.09.000/5, 000076.2005.09.001/0, 000167.2017.09.008/4, 002398.2018.09.000/4, 000075.2018.09.001/7, 000243.2018.09.007/4, 000447.2019.09.000/2, 000659.2019.09.000/9, 000044.2019.09.007/0, 000520.2016.09.003/6, 000371.2017.09.000/8, 002667.2018.09.000/1, 002731.2018.09.000/7, 000217.2018.09.006/7, 000092.2018.09.010/1, 000739.2019.09.000/2, 001748.2015.10.000/0, 000082.2016.10.001/3, 000276.2018.10.000/4, 002505.2018.10.000/8, 000843.2019.10.000/5, 000374.2016.10.000/4, 001907.2017.10.000/8, 001328.2018.10.000/4, 001937.2018.10.000/9, 003093.2018.10.000/6, 000226.2019.10.000/0, 000034.2019.10.002/9, 002088.2017.10.000/7, 000379.2019.10.000/4, 001739.2015.10.000/0, 002779.2017.10.000/7, 000288.2018.10.000/4, 002555.2018.10.000/0, 000261.2019.10.000/8, 001018.2014.11.000/7, 000350.2019.11.000/3, 001360.2017.11.000/2, 001351.2015.11.000/8, 000938.2018.11.000/6, 000235.2015.12.005/4, 000440.2018.12.000/2, 001349.2018.12.000/9, 000342.2018.12.002/3, 000090.2016.12.003/1, 000075.2017.12.006/9, 000056.2018.12.001/9, 000246.2018.12.004/7, 000070.2016.12.002/5, 000088.2018.12.000/7, 000112.2018.12.004/1, 000146.2014.12.003/4, 000253.2017.12.001/8, IC-000672.2014.13.000/3, IC-000059.2018.13.001/2, 001530.2014.13.000/9, 000981.2016.13.000/4, 001153.2017.13.000/4, 001519.2018.13.000/2, 001063.2016.13.000/1, 000233.2013.13.000/5, 001790.2017.13.000/7, IC-000186.2016.14.000/1, IC-000396.2014.14.000/0, 000205.2019.14.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001226.2017.15.000/5, IC-004413.2017.15.000/1, IC-000903.2017.15.002/0, IC-002890.2018.15.000/0, PP-000980.2018.15.002/1, IC-000740.2018.15.008/5, IC-000704.2019.15.000/9, NF-000402.2019.15.002/8, IC-000003.2019.15.006/4, IC-000696.2016.15.002/7, IC-003912.2017.15.000/4, IC-000140.2017.15.008/3, IC-000863.2018.15.000/1, IC-002811.2018.15.000/5, IC-002941.2018.15.000/1, IC-000219.2018.15.002/0, PP-001088.2018.15.002/6, IC-000739.2018.15.008/5, IC-000593.2019.15.000/1, PP-001016.2019.15.000/8, NF-000245.2019.15.002/0, PP-000093.2019.15.003/0, IC-000852.2014.15.000/7, IC-000540.2016.15.007/5, IC-002896.2018.15.000/3, IC-000495.2018.15.002/0, IC-000435.2018.15.006/9, IC-000832.2018.15.008/9, IC-001017.2018.15.008/0, PP-000203.2019.15.000/1, PP-000038.2019.15.001/6, IC-000122.2019.15.002/8, IC-003812.2016.15.000/5, IC-002380.2018.15.000/8, IC-003764.2018.15.000/4, IC-000796.2018.15.002/0, IC-000159.2018.15.004/8, IC-000511.2018.15.008/3, IC-000272.2019.15.000/6, - PRT 16ª Região-MA - IC-001003.2018.16.000/1, IC-000487.2019.16.000/2, IC-000401.2014.16.000/2, IC-000456.2018.16.000/1, IC-001092.2018.16.000/3, NF-000245.2019.16.000/4, NF-000438.2019.16.000/2, IC-001421.2017.16.000/0, IC-	IC-000191.2018.09.006/9, IC-000194.2018.09.008/0, PP-000036.2019.09.000/3, PP-000707.2019.09.000/8, NF-000208.2019.09.003/6, PP-0002639.2016.09.000/0, IC-001156.2018.09.000/5, IC-002987.2018.09.000/6, IC-000249.2018.09.006/1, PP-000129.2019.09.000/6, PP-000636.2019.09.000/5, NF-000990.2019.09.000/5, IC-000602.2015.09.001/8, IC-003465.2017.09.000/2, IC-001551.2018.09.000/7, PP-002713.2018.09.000/5, PP-000111.2018.09.006/0, IC-000034.2018.09.010/7, NF-000716.2019.09.000/9, PRT 10ª Região-DF - IC-001510.2016.10.000/5, IC-000024.2017.10.002/3, IC-002040.2018.10.000/0, IC-000157.2018.10.002/4, NF-000150.2014.10.003/7, IC-001241.2017.10.000/0, IC-001030.2018.10.000/5, IC-001830.2018.10.000/3, PP-003045.2018.10.000/5, PP-000177.2019.10.000/5, NF-000023.2019.10.002/3, NF-000492.2017.10.000/7, PP-002815.2018.10.000/6, IC-000996.2019.10.000/9, IC-000260.2017.10.000/6, IC-000126.2018.10.000/0, IC-0002302.2018.10.000/7, NF-000264.2018.10.000/2, PRT 11ª Região-AM - IC-001052.2018.11.000/7, NF-000581.2016.11.000/0, IC-000613.2018.11.000/5, IC-000159.2017.11.001/7, IC-000185.2015.12.003/5, IC-000190.2018.12.000/4, IC-001110.2018.12.000/6, IC-000312.2018.12.001/3, IC-000011.2019.12.005/4, IC-000668.2017.12.001/0, IC
---	---	---

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR abril/2019	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/5/2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	01	27	17	03	02	04	02	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ licença-médica (8.4.2019 a 30.4.2019)	07	16	10	02	03	06	02	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho	14	20	15	06	05	03	05	00	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ (férias: 8 a 17.4.2019)	44	32	19	12	07	04	34	01 ¹	07 ³	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho/ (férias: 1 a 7/4/2019)	01	27	10	00	06	03	09	00	03	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	01	21	14	01	01	06	00	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA	06	23	16	05	03	04	01	00	01 ³	00
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho	10	21	00	11	01	02	17	00	00	01 ²
36º Ofício Geral da PGT - EDELMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	05	25	01	21	00	06	02	00	00	00
TOTAL	89	212	102	61	28	38	72	00	11	00

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31.5.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 30/4/2019	
72	96	168

Brasília, 19 de junho de 2019.
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Presidente José Mucio Monteiro e Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.
Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 19, referente à sessão ordinária realizada em 5 de junho de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Entrega da comenda do Grande-Colar do Mérito ao ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, por ocasião da segunda edição do "Diálogos com o TCU - Visões sobre o Brasil e a Administração Pública", ocorrida no último dia 6 no Auditório Ministro Pereira Lira. A íntegra do pronunciamento proferido consta no Anexo I desta Ata.

Da Ministra Ana Arraes:

Proposta de determinação à Segecex para que autue processo específico para apurar indícios de desvio de finalidade e outras irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pela União por ocasião da intervenção federal no estado de Roraima, apontadas no item 4.2 do relatório que apreciou o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2018, no âmbito do TC-013.643/2019-3. Aprovada.

Ministro Vital do Rêgo:

Proposta de realização de ação de controle com objetivo de identificar e avaliar as medidas que estão sendo adotadas pela Anac e pelo Ministério da Infraestrutura, face a suspensão cautelar dos voos da Avianca, associada à recuperação judicial dessa empresa desde dezembro de 2018. Aprovada.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração do Acórdãos o nº 1380.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1332 a 1361.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.646/2014-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-016.727/2010-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-022.246/2010-0 e TC-045.577/2012-9, cujo relator é o Ministro Raimundo

Carreiro;

TC-003.195/2019-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-016.607/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-000.596/2019-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa;

TC-012.747/2012-2 e TC-012.919/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (119, Ministro Bruno Dantas;
TC-006.892/2009-7, TC-007.782/2017-9, TC-008.088/2019-5, TC-009.179/2019-4, TC-009.196/2017-0, TC-010.448/2017-9, TC-014.769/2018-2, TC-016.940/2018-0, TC-022.536/2017-5, TC-023.657/2015-4, TC-026.335/2018-2 e TC-030.229/2015-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-009.435/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votou o relator, conforme relatório, voto e minuta de acórdão constantes do Anexo III desta Ata, e os Ministros Raimundo Carreiro, Augusto Nardes e Vital do Rêgo, que acompanharam o relator.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-034.218/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-010.780/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O processo já havia sido apreciado, quando o Ministro Benjamin Zymler, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno, solicitou o reexame do processo e apresentou o referido pedido de vista. Por essa razão, não foi utilizado o número 1380 na numeração dos acórdãos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-016.990/2014-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

Na apreciação do processo TC-008.123/2015-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

Na apreciação do processo TC-013.463/2017-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. José Ivanildo Dias Júnior produziu sustentação oral em nome da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

Na apreciação do processo TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Henrique Araújo Costa não compareceu para produzir sustentação oral em nome da Construtora Jurema Ltda. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Na apreciação do processo TC-032.042/2015-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha produziu sustentação oral em nome de R M dos Santos - ME. Durante a discussão do processo, o relator acolheu sugestão do Ministro Raimundo Carreiro para que fosse reduzida para 6 meses a pena de declaração de inidoneidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 185/2018-TCU-Plenário.

Na apreciação do processo TC-005.534/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Lucas Navarro Prado produziu sustentação oral em nome de Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira. Durante a discussão do processo, o relator acolheu sugestão do Ministro Benjamin Zymler, que foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que fosse afastada a aplicação da punição

ao Sr. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira. Também foi acolhida proposta do Ministro Bruno Dantas para que fosse inserida a existência de dolo eventual na fundamentação da aplicação de penalidade ao Sr. Mario Rodrigues Junior.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-033.506/2011-6 (Ata nº 2/2017), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Tendo o revisor informado sua desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno, foi prolatado o Acórdão 1367.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1362 a 1379 e 1381 a 1392.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1332 a 1361, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1362 a 1379 e 1381 a 1392, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1332/2019 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto por Sergipe Tec/Sergipe Parque Tecnológico - Sergipetec, contra o Acórdão 6.671/2015-TCU-2ª Câmara (peça 178);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, e que, o recorrente, basicamente, reitera argumentos apresentados em sede de recurso de reconsideração (peça 204) e examinados pela Secretaria de Recursos na instrução da peça 253 (itens 5 a 7), corroborada pelo MPTCU (peça 255) e pelo acórdão 566/2018-TCU-2ª Câmara (peça 256);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 322 à recorrente.

1. Processo TC-005.750/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.045/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.086/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana Lea de Araujo Macedo (456.009.535-34); Chelminski - Consultoria Em Informatica Ltda (04.832.908/0001-12); Estrela Marinha Informática Ltda (03.928.362/0001-35); Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda (05.135.932/0001-65); João Alves do Nascimento (154.776.145-87); Lindemberg Oliveira de Araujo (000.397.635-10); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Mônica Sampaio de Carvalho (662.546.205-53); Rogério Carvalho Santos (411.687.205-91); Rogério Nascimento Lopes (378.538.134-49); Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec (06.938.508/0001-11)

1.3. Recorrente: Sergipe Parque Tecnológico - Sergipe Tec (06.938.508/0001-11)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (82735/OAB-SP) e outros, representando Estrela Marinha Informática Ltda; Renatha Guilherme Carvalho Rocha (4669/OAB-SE), representando Clara Raíssa de França Rocha e Lopes e Rogério Nascimento Lopes; Ludwig Oliveira Junior (5750/OAB-SE), representando Fluxotech - Fluxo e Tecnologia Ltda; Ailton Alves Nunes Júnior (3475/OAB-SE), representando Rogério Carvalho Santos; Paulo José Soares (58-B/OAB-SE), representando Marcus Dratovsky e Angela Maria de Souza; Eduardo José Capua de Alvarenga (70.821/OAB-SP), representando Chelminski - Consultoria Em Informatica Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1333/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-007.637/2016-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) - Diretoria Regional no Estado do Espírito Santo (DR/ES)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Thiago Araújo Loureiro (28.724/OAB-DF)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar cumprido o objeto do acompanhamento e apensar o presente processo ao TC 025.778/2014-5.

ACÓRDÃO Nº 1334/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-040.367/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: Letícia de Oliveira Lourenço (OAB/MG 104.144), representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;

1.8.2. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

1.8.3. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução de peça 21 ao denunciante, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional;

1.8.4. recomendar aos Departamentos Nacionais do Senac e do Senai, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que orientem os respectivos Departamentos Regionais no sentido de que, na oferta de ações de ensino superior,



confirmam absoluta prioridade aos cursos da educação profissional tecnológica relacionados no art. 39, § 2º, inciso III, da Lei 9.394/1996, reservando sua atuação em outros cursos da educação superior (bacharelado/licenciatura) para situações excepcionais em que a demanda comprovada da indústria (no caso do Senai) ou do comércio de bens, serviços e turismo (no caso do Senac) não for atendida pelas redes públicas e privadas de educação superior;

1.8.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1335/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações e ordenar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.846/2004-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Responsável: Fernando Vicente Casassola (243.730.950-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (67.460/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 reconhecer a perda do objeto do subitem 9.3.3 do Acórdão 346/2007-Plenário, em face da vigência da Lei 13.303/2016;

1.7.2. comunicar a Petrobrás e o Supremo Tribunal Federal da presente deliberação, enviando-lhes cópias dos pareceres que a fundamentam.

ACÓRDÃO Nº 1336/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.529/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

Trata-se de documentação encaminhada pelo Município de Cururupu/MA, no sentido de que esta Corte de Contas instaure processos de tomada de contas especial em virtude de indícios de irregularidades relatados na execução do convênio TC/PAC-0026/2009, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Considerando que os documentos juntados aos autos indicam que a Funasa realizou vistoria in loco em 19/11/2015 e verificou a ocorrência de execução parcial do objeto; considerando a ausência de outras informações acerca do andamento da análise da prestação de contas; considerando a necessidade de prestigiar a racionalização administrativa e a economia processual e prevenir a duplicidade de esforços; e considerando a competência primária dos órgãos concedentes de analisar a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; em dar ciência desta deliberação ao representante e à Funasa; e em mandar adotar as providências listadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1.1. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Cururupu/MA
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10255), representando o Município de Cururupu/MA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Superintendência Estadual da Funasa no estado do Maranhão que, no prazo de sessenta dias, apure as irregularidades apontadas pela atual prefeita do município de Cururupu, Maranhão, na execução do convênio TC/PAC-0026/2009, processo 25170.001.346/2008-60, firmado para a realização de obras de melhorias sanitárias domiciliares no referido município, e, caso constate dano ao erário, instaure a devida TCE e, no mesmo prazo, comunique as medidas adotadas ao TCU;

1.6.2. determinar à Secex-Saúde que monitore o comprimento da aludida determinação, na forma da Portaria-Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1337/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as providências adiante especificadas, notificando a respeito a empresa representante e autorizando seu oportuno arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog):

1. Processo TC-008.089/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Araújo Abreu Engenharia S/A

1.2. Entidade: Hospital Universitário Antonio Pedro (Universidade Federal Fluminense)

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Glauber de Brittes Pereira (OAB/RJ 186.555) e outros, representando Araújo Abreu Engenharia S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Antônio Pedro, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades identificadas no edital do Pregão Eletrônico HUAP 32/2019, relativamente à qualificação técnica dos interessados para fins de habilitação, com vistas a prevenir sua reincidência:

1.7.1.1. exigência de comprovação da existência, no quadro permanente de pessoal do licitante, de engenheiro biomédico ou, se de outra área, com especialização em engenharia clínica (item 10.3, "c" e "c.2", do instrumento), em desacordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.336/2010-Plenário e 464/2014-Plenário);

1.7.1.2. exigência de certificado previsto em portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (item 10.3, "d", do instrumento), em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993 e ao entendimento expresso na Súmula 272 desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 1338/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, uma vez ausente pressuposto essencial para sua concessão, considerar a presente representação improcedente, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.590/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Antônio Miranda Limoeiro Silva (OAB/RJ 124832) e Thomas Lindolfo de Barros Tavares (OAB/RN 11355).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-012.919/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Comando Logístico do Exército
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog)

1.5. Representação legal: Marcelo Laurindo Pedro (OAB/SP 268.284) e outros

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 8 dos autos; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1340/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à representante e ao órgão/entidade, encaminhando-lhes cópias da peça 15 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.065/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (MTB)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais

(SecexTrab).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1341/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.632/2007-5 (REPRESENTAÇÃO - MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 025.484/2008-8 (SOLICITAÇÃO); 027.583/2009-3
- 1.2. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
- 1.3. Órgão: Tribunal de Contas da União
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Lucimar Ruben de Macedo Martins (1.532/OAB-DF) e outros, representando José Roberto de Paiva Martins; Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira (23.794/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Biazon e Rosângela Segalla Afanasieff; Jackson Vieira dos Santos Silva (201.700-E/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1342/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao denunciante, do teor desta deliberação.

1. Processo TC-028.997/2017-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, VII; 276, § 6º; do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação encaminhada por Personnalite Soluções Administrativas Ltda. - EPP, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-006.587/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Anderson dos Santos Almeida, representando Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Leandro Garcia Santos Xavier (43.919/OAB-DF) e outros, representando Personnalite Soluções Administrativas Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 81/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1.a solicitação a licitante, por meio de diligência, de inserção de novo documento na fase de habilitação é indevida, pois contraria a vedação contida ao final do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 918/2014-TCU-Plenário e 2.873/2014-TCU-Plenário;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao representante;

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.



RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1344/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 382/2017 - Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conforme os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 382/2017-TCU-Plenário-Relator Ministro José Múcio Monteiro;
- b) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU do Regimento Interno do TCU (RI/TCU); e
- c) dar ciência do presente Acórdão ao denunciante.

- 1. Processo TC-018.162/2016-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1345/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ezio Rangel Ferreira Nunes (peça 18) em face do Acórdão 2.947/2018-TCU-Plenário (peça 18), dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 30), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.389/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ezio Rangel Ferreira Nunes (638.780.382-91)
- 1.2. Recorrente: Ezio Rangel Ferreira Nunes (638.780.382-91)
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2019 - TCU - Plenário

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "suficientes indícios da suposta irregularidade" a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada, nem contém nome legível, qualificação e o endereço do denunciante;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.837/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de irregularidades supostamente ocorridas no Pregão Eletrônico Demap 14/2019, promovido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), com o objetivo de contratação de prestação de serviços ininterruptos de vigilância ostensiva armada de transporte de valores;

Considerando que o Bacen declinou as devidas justificativas para a contratação de empresa especializada no transporte de valores para a proteção das instalações do edifício-sede do Bacen, em detrimento da contratação de empresa de vigilância patrimonial;

Considerando que a contratação de empresa de transporte de valores tem fundamento nas necessidades específicas de segurança do Bacen, ainda que acarrete em pagamentos mais elevados em comparação com os serviços de vigilância patrimonial, não tendo sido demonstrados nos autos indícios de que o preço da proposta vencedora estivesse majorado em comparação com o preço praticado no mercado pelas empresas do mesmo segmento;

Considerando que não se confirmou a ausência de inclusão dos custos de eventual realização de serviço de transporte externo de valores na planilha de formação de preços, diante da regular previsão no edital do certame;

Considerando que os serviços de transporte de valores estão previstos no edital do Pregão Eletrônico Demap 14/2019 para serem pagos apenas quando efetivamente prestados, não se configurando, portanto, um custo mensal fixo contratado, como esclarecido pelo Bacen;

Considerando que a inexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Considerando que a representante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima de intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste

sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar, diante da ausência dos requisitos necessários; indeferir o pedido de ingresso como interessado, diante da ausência de demonstração da razão legítima apta a respaldar o ingresso; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 39), ao Banco Central do Brasil e ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.184/2019-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os itens 5.1.8 e 5.6 do Instrumento Normativo 15.004-versão 2 da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) estabeleceram que os serviços de instalação de cercos preventivos somente poderiam ser realizados por empresas especializadas em emergência ambiental com objeto social específico para tais atividades e que a execução desses serviços somente poderia ser realizada por empresa especializada em emergência ambiental, com inobservância aos princípios da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999) e da obtenção de competitividade (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016);

Considerando que a Diretoria da Antaq, mediante a Resolução 6.851, de 15/4/2019, publicada no DOU de 16/4/2019, determinou à CDRJ que promovesse a integral revogação dos itens 5.1.8 e 5.6 do Instrumento Normativo 15.004-versão 2;

Considerando a desnecessidade, no momento, de adoção de medidas adicionais por esta Corte de Contas;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 24), ao denunciante, à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.367/2018-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de monitoramento das determinações contidas no item 9.4 e respectivos subitens do Acórdão 3.103/2013 - Plenário, proferido no TC 018.967/2013-2, que apurou ilícitos observados na gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS), devido à deflagração da denominada "Operação Sangue Frio" da Polícia Federal;

Considerando que, após realizada diligência, a unidade instrutora constatou o integral cumprimento das sobreditas determinações, com a instauração e o envio à Controladoria-Geral da União (CGU) dos processos de tomada de contas especial referidos no item 9.4 e subitens;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.4 e respectivos subitens do Acórdão 3.103/2013 -TCU-Plenário, com as alterações sofridas pelos subitens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 3063/2015 - TCU - Plenário, e em apensar o presente processo ao TC 018.967/2013-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-se ciência deste acórdão ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS, juntamente com a instrução (peça 130), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.374/2013-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33)
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Gustavo Fernandes Cardoso (peça 111) em face do Acórdão 342/2019-TCU-Plenário (peça 90), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 113), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.330/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Claudio Neias de Carvalho (786.640.981-15); Fatima Mrue (285.954.911-00); Gustavo Fernandes Cardoso (044.539.611-38); Hisham Mohamad Hamida (842.014.361-87); Junio Pereira de Siqueira (812.387.031-00); Leonardo Moura Vilela (305.045.541-15); Renato Ribeiro Chaves (019.203.091-44)
 - 1.2. Recorrente: Gustavo Fernandes Cardoso (044.539.611-38)
 - 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
 - 1.4. Órgãos: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.9. Representação legal: Divino Ferreira Cardoso (OAB-GO/29086), representando Gustavo Fernandes Cardoso
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face do Pregão Eletrônico 158/2018 para Registro de Preços promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN) tendo como objeto aquisição de empilhadeiras a combustão;

Considerando que o certame foi cancelado em 20/5/2019, por ter sido considerado fracassado após a empresa Tractorbel Equipamentos Ltda. ter se recusado a renovar a proposta anteriormente ofertada, bem como pela ausência de interesse dos demais participantes;

Considerando que a comprovação da capacidade técnica da empresa Tractorbel Equipamentos Ltda. foi feita por meio de declaração pelo próprio fabricante dos equipamentos a serem adquiridos, com interesse direto na concretização da contratação, o que comprometeria sua imparcialidade na emissão desse documento;

Considerando que a exigência de indicação do cargo ou função de seu signatário no atestado de capacidade técnica consiste em controle inócuo, que não alcança as alegadas finalidades de segurança jurídica e de veracidade das informações prestadas, porque essa informação poderá ser incluída sem representar a veracidade dos fatos, o que tornaria excessiva sua existência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto; e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com a instrução (peça 31), sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.269/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Mariana Gaspar e outros, representando Cantex Participações e Serviços Eireli.
 - 1.6. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 158/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.6.1. o aceite do atestado de capacidade técnica emitido pela Kion South América Fabricação de Equipamentos para Armazenagem Ltda. descumpriu as exigências do item 11.1.2.1 do edital e do art. 12, II, "b", do Regulamento de Licitações e Contratos do Senat, pois o referido atestado, desacompanhado de documentos comprobatórios (a exemplo de notas fiscais) das vendas que foram efetuadas, não comprovou suficientemente a capacidade técnica da Tractorbel Equipamentos Ltda., uma vez que o declarante era o próprio fabricante dos equipamentos a serem adquiridos e, por esse motivo, possuía interesse direto na concretização da contratação, o que comprometeu sua imparcialidade na emissão desse documento; e
 - 1.6.2. a exigência editalícia de indicação, no atestado de capacidade técnica, do cargo ou função de seu signatário (item 11.1.2.1, "c", do edital) desrespeitou o princípio do formalismo moderado e o entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão 2.003/2011-TCU-Plenário;
 - 1.7. informar ao Sest e ao Senat que, por serem unidades jurisdicionadas envolvidas neste processo, são consideradas partes neste processo, podendo exercer seu direito de acesso às peças dos presentes autos nos termos estipulados na Resolução - TCU 234/2009.

ACÓRDÃO Nº 1352/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, relacionada ao Termo de Contrato 02.2017.001.0006 firmado com as empresas Concourse Telecomunicações Brasil Ltda. E Ziva Tecnologia e Soluções Ltda;

Considerando que o Edital de Pregão 224/LALI-2/SEDE/2017 prevê expressamente sua regência pelas regras da Lei 10.520/2002, sendo que, conforme art. 9º da referida lei, aplica-se, nos casos de Pregão, subsidiariamente os ditames da Lei 8.666/93;

Considerando que o próprio edital de licitação previu a obrigatoriedade de constituição do consórcio antes da assinatura do contrato;

Considerando que os atos para a constituição do consórcio não foram praticados pelas empresas consorciadas, tampouco foram exigidos pela Infraero antes da assinatura do contrato ocorrida em 9/1/2018;

Considerando que, após o recebimento da oitiva, a Infraero requereu das empresas vencedoras a constituição do consorcio, sendo o contrato de constituição assinado em 1º/10/2018 e protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11/12/2018, além da inscrição do consórcio junto à SRF, de forma que o cumprimento da exigência se deu 10 meses após a assinatura do contrato;

Considerando se tratar de contrato de concessão de uso de área, com critério de julgamento sendo a maior oferta mensal, na qual sagrou-se vencedora a empresa Ziva Tecnologia e Soluções Ltda, com lance de R\$ 26 milhões;

Considerando o tempo transcorrido após a contratação e a natureza dos serviços adquiridos (implantação de infraestrutura de telecomunicações de rede sem fio em todos os aeroportos administrados pela Infraero), de forma que a anulação e/ou refazimento do certame geraria maiores prejuízos tanto aos usuários, que já estão desfrutando do serviço, quanto à Infraero, que já está recebendo a receita devida do contrato;

Considerando a oportunidade de orientar a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de irregularidades semelhantes;

Considerando que a ausência de parcelamento do objeto foi devidamente justificada no caso concreto;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à não adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com a instrução (peça 26), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.096/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.6. Representação legal: Weslon Batista Prado e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 1.7. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, nos termos da Resolução TCU 265/2014, sobre a ausência de constituição do consórcio antes da assinatura do contrato, identificado no Pregão 244/LALI-2/SEDE/2017, o que afronta o disposto no § 2º do art. 33 da Lei 8.666/1993 e parágrafo b.7, item 4, do edital do Pregão, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1353/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) dar ciência ao Conselho Federal de Medicina (CFM) que a inabilitação da representante, no Pregão Eletrônico 20/2019, em razão de adoção de sentido amplo e indistinto para o termo "Administração" contido no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, afronta ao disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei 8.666/1993, e à Jurisprudência desta Corte de Contas (e.g. Acórdãos 266/2019, 2.530/2015 e 3.439/2012, todos do Plenário)

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao CFM; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-010.516/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Conselho Federal de Medicina.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto por Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A., em face do Acórdão 632/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas indeferiu o pedido de ingresso formulado pela recorrente, além de determinar ao Dnit a adoção de providências necessárias à anulação do ato que desclassificou a proposta da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda (peça 49).

Considerando que o deferimento do pedido de ingresso nos autos, na qualidade de interessado, somente deve ocorrer quando comprovada sua razão legítima para intervir no processo, bem como evidenciada a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio em decorrência da deliberação a ser adotada (Acórdãos 186/2016, 1.642/2016 e 1.251/2017, todos do Plenário);

Considerando que a demonstração de legítima e comprovada razão para intervir na causa não pode ser fundamentada na simples participação como licitante em certame do DNIT;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A., ante a ausência de legitimidade e interesse recursal;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados; e

c) remeter os autos ao relator *a quo* para que avalie a pertinência de receber a petição recursal oposta pela Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A. (peças 55 a 62) como novos elementos.

1. Processo TC-025.804/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A. (07.877.926/0001-09).
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.7. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, Leonardo Machado Cusato (OAB/RS 46.275) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1355/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a republicação do instrumento convocatório com a correção dos itens cujas alegações foram consideradas procedentes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e à Fundação Universidade Federal do ABC, e de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-009.858/2019-9 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Fundação Universidade Federal do ABC, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca de incongruência na redação dos itens 13.2 e 13.2.1 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 17/2019, pois, enquanto o primeiro considera a vistoria uma faculdade, o segundo menciona a obrigatoriedade de emissão de declaração pela empresa de que vistoriou o terreno e tomou conhecimento do local e das dificuldades que os serviços possam apresentar.

ACÓRDÃO Nº 1356/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Escola Nacional de Administração Pública, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.725/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Saga Serviços Terceirizados Eireli (07.533.840/0001-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Nacional de Administração Pública - Enap.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Juscelio Garcia de Oliveira (23788/OAB-DF) e outros, representando Saga Serviços Terceirizados Eireli.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Escola Nacional de Administração Pública, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 1/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. a aceitação de inserção de alíquotas de custos diretos e indiretos com desoneração tributária prevista em lei na planilha de formação de preços dos interessados não configura afronta à isonomia do certame, conforme Acórdão 480/2015 - Plenário;

1.7.1.2. a impossibilidade de os interessados incluírem o benefício da desoneração em suas planilhas de preços, além de contrariar o Acórdão 2.618/2013 - Plenário pode restringir a competitividade e inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, contrariando o art. 3º da Lei 8666/1993, aplicável ao pregão eletrônico por força do art. 9º da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 1357/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 3/2019, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-006.599/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria do TCU no Paraná (Sec-PR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-007.909/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: BC Prevenção Contra Incêndio Ltda. (11.575.348/0001-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística Porto Alegre - Gilog/PO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-008.019/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: José Eduardo Bello Visentin (250.894.548-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-009.549/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: E. R. Amantino Indústria de Máquinas, Equipamentos, Acessórios e Armas Esportivas Ltda. (98.669.997/0001-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1361/2019 - TCU - Plenário

Considerando a tramitação do TC 029.239/2010-9, tratando de denúncia formulada com semelhante objeto;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo ao TC 029.239/2010-9 ou ao processo que vier a ser criado para monitorar, especificamente, o atendimento ao subitem 9.2.2 do acórdão 568/2015-TCU-Plenário, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 47), ao denunciante.

1. Processo TC-039.778/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (177.336/OAB-SP), representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.990/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrentes: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF) e Marian de Carvalho Nery (41.292/OAB-DF), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 488/2018 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1362-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1363/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.123/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Entidade: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e pela Premium Avança Brasil em face do Acórdão 1.215/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no tocante às recorrentes, julgou irregulares suas contas, cominou-lhes débito solidário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), imputou-lhes multa individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inabilitou Cláudia Gomes de Melo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. revogar a atribuição de efeito suspensivo ao item 9.8 do Acórdão 1.215/2018-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Recursos (Serur) que proceda ao adequado enfrentamento no exame preliminar de admissibilidade dos recursos interpostos nesta Corte dos itens de acórdão que eventualmente consigne solicitação de medidas necessárias ao arresto dos bens de responsáveis (art. 61 da Lei 8.443/1992), nos termos do art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, bem como outras medidas cautelares, atualizando-se, se for o caso, seus formulários e normativos com o procedimento em questão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria de Recursos (Serur) e à Secretaria

Geral de Controle Externo (Segecex);

9.5. dar ciência deste acórdão às recorrentes.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1363-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1364/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.463/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (42.422.253/0001-01).

4. Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Ministério da Fazenda (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) e outros, representando a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

8.2. Rafael Effting Cabral (42.686/OAB-DF) e outros, representando o Serviço Federal de Processamento de Dados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Relatório de Fiscalização em cuja etapa processual se aprecia pedido de reexame interposto pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev contra o Acórdão 598/2018-TCU-Plenário, que expediu determinações e recomendações à Dataprev, ao Serpro e ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) cópia do recurso interposto pela Dataprev a fim de subsidiar as análises que serão empreendidas quando da prestação de contas dessa entidade, no que concerne ao acompanhamento de seus gastos com pessoal, em atenção ao item 9.12 do Acórdão 598/2018-TCU-Plenário; e

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1364-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1365/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.042/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Silvio Liberato de Moura Filho (295.630.545-04); R M dos Santos - ME (15.706.238/0001-04); e Jean Paul Rodriguez Sanchez (539.146.432-34).

4. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal:

8.1. Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), João Paulo Messias Maciel (OAB/RO 5.130) e outros, representando R M dos Santos - ME;

8.2. Francisco de Paula Filho (7.530/OAB-DF), representando Silvio Liberato de Moura Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas anuais do Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia, exercício de 2014, em cuja etapa processual se apreciam pedidos de reconsideração interpostos por Silvio Liberato de Moura Filho, Jean Paul Rodriguez Sanchez e a empresa R M dos Santos - ME contra o Acórdão 185/2018-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Silvio Liberato de Moura Filho e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Jean Paul Rodriguez Sanchez e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo seus efeitos a Luís Carlos Hey e a Silvio Liberato de Moura Filho, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, para reduzir os valores das multas aplicadas por meio do item 9.4 do acórdão recorrido, de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00 em relação a Silvio Liberato de Moura Filho, e de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00, em relação a Jean Paul Rodriguez Sanchez e a Luís Carlos Hey;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por R M dos Santos - ME e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo seus efeitos a Caritiana Brzezinschi - ME (CNPJ 08.435.701/0001-65), Amazonas Construções, Terraplanagens e Comércio Ltda.-ME (CNPJ 01.149.154/0001-02) e CMG - Construções Ltda. (CNPJ 08.003.825/0001-71), nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, para reduzir de 5 (cinco) anos para 6 (seis) meses a pena de declaração de inidoneidade aplicada às referidas empresas por meio do item 9.7 do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais beneficiários desta decisão.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1365-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1366/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.534/2011-9 (Apensos: TCs 032.328/2012-5 e 011.792/2011-6)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Ana Maria Leal Campedelli (214.196.711-20); Autopista Litoral Sul S.A. (09.313.969/0001-97); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Carlos Alberto de Sao Tiago Hagstrom (003.893.231-87); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Léia Cristina Borges de Assis (795.695.791-53); Manoel Lucivio de Loiola (009.340.971-00); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); e Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (SEC-SC).

8. Representação legal: Ana Paula Dumont de Oliveira (OAB/DF 47.286); Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (OAB/DF 53.330); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Denis Gamell (OAB/DF 48.039); Claudio Ribeiro Huguet (OAB/DF 46.640); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B); Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF 31.409); Solange Cristina Palacio (OAB/DF 37.248); Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042); Lucas Navarro Prado (OAB/DF 35.987); Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937); Rafael Câmara Barreto (OAB/DF 48.711); Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Luiz Piauhyllino Monteiro Filho (OAB/DF 1.721/A), Antônio Márcio Protta (CPF 656.454.567-34); Antônio Alfredo Ventura de Loiola (OAB/DF 50.764) e Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa (CPF 018.588.031-28).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, em fase de exame das razões de justificativa encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às audiências determinadas pelo Acórdão 3.346/2012 - Plenário, objetivando avaliar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no tocante ao contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Manoel Lucivio de Loiola, Léia Cristina Borges de Assis e Ana Maria Leal Campedelli;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mário Rodrigues Júnior, Mário Mondolfo, Deuzedir Martins, e Rubens Narciso Peduti Dal Molin;

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores adiante consignados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Mário Rodrigues Junior	17.000,00
Mário Mondolfo	15.000,00
Deuzedir Martins	12.000,00
Rubens Narciso Peduti Dal Molin	10.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com especificação de todas as medidas a serem adotadas para se garantir a implementação urgente do Contorno Rodoviário de Florianópolis que é o principal investimento previsto no contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba;

9.7. alertar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT acerca das graves deficiências detectadas nestes autos, no tocante a sua atuação na fiscalização do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba;

9.8. determinar à Seinfra Rodovia, unidade técnica atualmente responsável por este processo, com base no art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, que monitore o cumprimento do subitem 9.6. desta deliberação.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1367/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.506/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Antonio Santos Souza (570.273.405-00); Eliene Dias Pinheiro de Matos (904.540.225-49); Laurent's (03.281.992/0001-60); Marcos & Medeiros Ltda (40.868.473/0001-20); Prefeitura Municipal de Ubaira - BA (13.910.690/0001-68); Rita Maria dos Santos Souza (196.846.815-34); Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34); Videomed (01.994.968/0001-43).

3.1. Recorrentes: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34); Antonio Santos Souza (570.273.405-00); Eliene Dias Pinheiro de Matos (904.540.225-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ubaira - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Argemiro Andrade Nascimento Filho (11.085/OAB-BA) e outros, representando Eliene Dias Pinheiro de Matos e Antonio Santos Souza;

8.2. Roberto Santana Tavares, representando Rosani Fagundes Ferreira Tavares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração em tomada de contas especial, interpostos por Rosani Fagundes Ferreira Tavares, Antonio Santos Souza e Eliene Dias Pinheiro de Matos contra o Acórdão 368/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para excluir os itens 9.5, 9.8 e 9.9 do Acórdão 368/2015-TCU-Plenário, e atribuir a seguinte redação ao item 9.4, mantendo-se inalterado o restante da deliberação impugnada:

"9.4. aplicar à Sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o



recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia e aos demais órgãos interessados.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1368/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.378/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo do TCU/PA (00.414.607/0011-90)

3.2. Responsáveis: BRT Construtora e Engenharia Eireli (15.312.042/0001-35); Edilson Evangelista Costa (152.271.032-91); João Claudio Klautau Guimarães (279.006.492-04); Monique Soares Leite (843.965.802-82); Otávio Socorro Machado Baía (209.327.582-15).

4. Entidade: Município de Belém/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Diego Magno Moura de Moraes (18903/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por unidade técnica do TCU, versando sobre possíveis irregularidades praticadas na Concorrência 1/2016-SEHAB, promovida pela Secretaria Municipal de Habitação de Belém;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as justificativas apresentadas por todos os responsáveis ouvidos nestes autos;

9.3. determinar à SEHAB que observe, simultaneamente, como limite máximo dos preços unitários dos serviços a serem praticados no âmbito Contrato 10/2016, os valores constantes da proposta original da BRT na Concorrência 1/2016-SEHAB e os valores de referência da SEHAB, sem prejuízo das condições estabelecidas pela Caixa;

9.4. em evolução ao estatuído no item 8.3 da Decisão 907/2001-Plenário, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2001, firmar entendimento de que a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade.

9.5. dar ciência à Secretaria Municipal de Habitação de Belém e aos responsáveis;

9.6. Secretaria Federal de Controle Interno, a fim de que oriente os órgãos e entidades públicas sobre o entendimento ora firmado; e

9.7. arquivar estes autos.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1369/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.871/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Carlos Roberto Mota Almeida (091.241.443-04); Cirilo Antonio Pimenta Lima (059.505.463-34); Edmilson Correia de Vasconcelos Junior (234.675.503-63); Paulo Antonio Martins de Lima (277.683.253-20)

3.3. Recorrentes: Carlos Roberto Mota Almeida (091.241.443-04); Paulo Antonio Martins de Lima (277.683.253-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Adema da Rocha (9059/OAB-CE), Carlos Alberto Castro Monteiro (8704/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Roberto Mota Almeida e Paulo Antônio Martins de Lima contra o Acórdão 1.170/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto em relação a Paulo Antônio Martins de Lima, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.170/2017-TCU-Plenário;

9.3. aplicar a Carlos Roberto Mota Almeida e a Paulo Antônio Martins de Lima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Carlos Roberto Mota Almeida, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

9.3.2. Paulo Antônio Martins de Lima, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4. dar ciência aos responsáveis, aos interessados e à Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1370/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.849/2002-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto - I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (34.040.345/0001-90)

3.2. Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (143.076.344-20); José Jackson Queiroga de Moraes (088.769.084-04); Fernando Antônio Crisóstomo (114.355.854-53); Lafayette Pacheco Neto (057.219.111-15); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); e Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. (31.250.137/0001-28)

3.3. Recorrentes: Lafayette Pacheco Neto (057.219.111-15) e Fernando Antônio Crisóstomo (114.355.854-53);

4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e outros, representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo (OAB/RJ 154.720), representando Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.; Karen Vasconcelos dos Santos Lima (3.861/OAB-RN) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183) e outros, representando José Jackson Queiroga de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Lafayette Pacheco Neto e Fernando Antônio Crisóstomo, ao Acórdão 467/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1299/2013-Plenário, modificado pelo Acórdão 2.905/2018-Plenário:

"9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes e condená-los, solidariamente com a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., conforme as responsabilidades indicadas abaixo, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente:

9.2.1. responsabilidade solidária de Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.:

Data	Débito (R\$)
8/7/2002	785.773,61
14/8/2002	363.381,12
10/9/2002	643.841,85
14/10/2002	420.571,71
20/11/2002	388.633,33
06/12/2002	393.324,63

9.2.2. responsabilidade solidária de José Jackson Queiroga de Moraes e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.:

Data do débito	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
07/01/2002	4.005,33	
10/05/2002	3.190,49	
14/06/2002		3.063,28
08/07/2002	65.003,58	
10/09/2002	24.327,32	
8/6/2010		23.045,11

9.3. aplicar individualmente ao Sr. José Jackson Queiroga de Moraes e à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. julgar irregulares as contas dos Sr. Fernando Antônio Crisóstomo e Lafayette Pacheco Neto e aplicar-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 58, inciso I da Lei 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 5º, inciso II, e § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1371/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.680/2011-6.

1.1. Apensos: 029.706/2014-9; 029.707/2014-5

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: José Barros Evangelista - falecido (CPF 092.145.505-49); Marcelo Silva de Santana (CPF 916.895.465-49) e Município de Aporá/BA (CNPJ 13.646.542/0001-88).

3.3. Recorrente: Marcelo Silva de Santana (916.895.465-49).

4. Entidades: Município de Aporá - BA e Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: Carlos Eduardo Oliveira Santos (14801/OAB-BA) e outros, representando Jose Barros Evangelista.



9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Marcelo Silva de Santana, ex-secretário municipal de saúde de Aporá/BA (2001-2004) contra o Acórdão 4034/2014-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar provimento ao recurso de revisão para julgar as contas do recorrente regulares com ressalvas, tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada constante do item 9.4 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Prefeitura e Câmara Municipais de Aporá - BA, ao Fundo Nacional de Saúde - MS e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1372/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.749/2016-4.
1.1. Apenso: 005.283/2015-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Armando Alberto Hermínio de Nijs (487.083.057-49); Edson Mangefesti Franco (962.993.127-34); Neiva Maura Gomes Guarabu (016.512.227-70); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP (01.686.431/0001-16)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ), Gloria Regina Felix Dutra (81.959/RJ), Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB 73.146) e João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro (OAB nº 183.142), representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP;
8.2. Katherine Lasheras de Nijs Macabu (157.068/OAB-RJ), representando Armando Alberto Hermínio de Nijs.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da prática de preços superiores aos de mercado na aquisição de medicamentos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas da sra. Neiva Maura Gomes Guarabu, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Armando Alberto Hermínio de Nijs e Edson Mangefesti Franco e da empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:
9.2.1. empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. solidariamente com o sr. Armando Alberto Hermínio de Nijs:

Data da ocorrência	Débito (R\$)
18/12/2013	6.000,00
30/12/2013	365.980,00
29/4/2014	29.753,50
13/6/2014	11.728,30
13/6/2014	26.288,49
16/6/2014	1.392,00
16/6/2014	29.324,00

9.2.2. empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. solidariamente com o sr. Edson Mangefesti Franco

Data da ocorrência	Débito (R\$)
19/12/2014	33.873,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda.	66.000,00
Armando Alberto Hermínio de Nijs	62.000,00
Edson Mangefesti Franco	4.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1372-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1373/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.691/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.7.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20) de que trata o Acórdão 2.305/2017-Plenário;
9.2. apensar os presentes autos ao TC 014.362/2015-5;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1374/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.695/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (30293/OAB-DF), Caio Soares Junqueira (70398/OABMG), Roberto Henrique Couto Corrieri (19071/OAB-DF) e outros, representando Bruno Von Bentzeen Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade do Sr. Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.7.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens do Sr. Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91) de que trata o Acórdão 2.305/2017-Plenário;
9.2. apensar os presentes autos ao TC 014.362/2015-5;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1375/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.696/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (30293/OAB-DF), Caio Soares Junqueira (70398/OABMG), Roberto Henrique Couto Corrieri (19071/OAB-DF) e outros, representando André Von Bentzeen Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade do Sr. André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.7.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens do Sr. André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00) de que trata o Acórdão 2.305/2017-Plenário
9.2. apensar os presentes autos ao TC 014.362/2015-5;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1376/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.698/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (30293/OAB-DF), Caio Soares Junqueira (70398/OAB-MG), Roberto Henrique Couto Corrieri (19071/OAB-DF) e outros, representando SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade da empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.7.1 do Acórdão 2.305/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. indeferir o pedido de ingresso do Banco CNH Industrial Capital S.A. na condição de interessado neste processo;
9.2. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens da SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78) de que trata o Acórdão 2.305/2017-Plenário;
9.3. apensar os presentes autos ao TC 014.362/2015-5;
9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Banco CNH Industrial Capital S.A.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1377/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.463/2016-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania.
3.2. Responsáveis: Cláudia Regina Silva Macêdo (599.078.601-82), Flávio Vinícius Macêdo (400.766.441-20), Pedro Victor Silva Macêdo (037.576.271-05), e Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. (02.437.404/0001-72).
4. Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda., e seus sócios, Sra. Cláudia Regina Silva Macêdo, Sr. Flávio Vinícius Macêdo e Sr. Pedro Victor Silva Macêdo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Projeto "Sociedade Masculina 2011", firmado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-11729), celebrado com a mencionada empresa, e que teve por objeto a realização da montagem de dois espetáculos de dança,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda., e seus sócios, Sra. Cláudia Regina Silva Macêdo, Sr. Flávio Vinícius Macêdo e Sr. Pedro Victor Silva Macêdo;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, bem como na Súmula-TCU 286, que sejam julgadas irregulares as contas da empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. (CNPJ 02.437.404/0001-72), e dos Srs. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20), na condição de sócio da mencionada empresa e servidor do extinto Ministério da Cultura, Cláudia Regina Silva Macêdo (CPF 599.078.601-82), na condição de sócia-administradora da aludida empresa, e Pedro Victor Silva Macêdo (CPF 037.576.271-05), na condição de sócio e coadministrador da citada empresa, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
423.351,68	30/12/2010

9.3. aplicar aos responsáveis enumerados a seguir, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20) - R\$ 80.000,00;
9.3.2. Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. (CNPJ 02.437.404/0001-72), Cláudia Regina Silva Macêdo (CPF 599.078.601-82) e Pedro Victor Silva Macêdo (CPF 037.576.271-05) - R\$ 50.000,00;
9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. determinar ao Ministério da Cidadania (órgão ao qual foi anexado o antigo Ministério da Cultura), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento da dívida pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração do servidor, Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20), em favor dos cofres do Fundo Nacional da Cultura, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.7. considerar graves as infrações cometidas por Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20) e o inabilitar, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270 do Regimento Interno do TCU;
9.8. determinar ao Ministério da Cidadania que:
9.8.1. apure as possíveis irregularidades existentes em todos os processos em que o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20) ou a empresa da qual ele era sócio (Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - CNPJ 02.437.404/0001-72) receberam recursos públicos federais, em especial nos 118 processos relativos a projetos culturais que tramitavam na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura relacionados ao referido servidor (vide voto), com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias;
9.8.2. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, se foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Sr. Flávio Vinícius Macêdo (CPF 400.766.441-20), para apuração dos fatos tratados nos presentes autos;
9.8.3. apure possíveis irregularidades em projetos culturais aprovados em desacordo com o art. 25 da Instrução Normativa Minc n. 1, de 5/10/2010 (revogada), questão essa atualmente disciplinada no art. 16 da Instrução Normativa MC n. 2 de

23/04/2019, que se refere à vedação de apresentação de propostas por determinadas pessoas físicas ou jurídicas, verbi gratia, apresentação de proposta por servidor público do extinto Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, com a instauração de tomadas de contas especiais, caso sejam identificados débitos, e o encaminhamento dos resultados desses processos a esta Corte de Contas no prazo máximo de 180 dias;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministro da Cidadania.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1378/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.381/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Representante/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Representante: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. (CNPJ 10.439.655/0001-14).
3.3. Responsáveis: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli. (CNPJ 06.979.037/0001-90) e Sérgio Rodrigues Caires (CPF 958.453.301-06).
4. Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do Incra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito pregão eletrônico 2/2018 da Superintendência Estadual do Incra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS), cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços em apoio administrativo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
9.2. no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a presente representação procedente;
9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
9.4. declarar a inidoneidade da empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli. (CNPJ 06.979.037/0001-90) para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de um ano, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, caracterizada pela participação, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, no Pregão Eletrônico 2/2018 da Superintendência Estadual 16-SR/MS - Incra, na condição de empresa de pequeno porte, valendo-se da opção pelo tratamento jurídico diferenciado disposto na Lei Complementar 123/2006, sem cumprir os requisitos legais para tanto, uma vez que a receita bruta total obtida pela licitante no mês de setembro de 2018 ultrapassou o limite legal de 20% (R\$ 5.760.000,00), fato que extinguiria a prerrogativa já no mês seguinte à ocorrência do excesso, conforme o disposto no art. 3º, § 9º, da referida lei;
9.5. determinar à Superintendência Estadual 16-SR/MS - Incra, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de prorrogar o Contrato 970/2018 e informe ao TCU, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para garantir o cumprimento da determinação ao término da vigência do referido contrato;
9.6. autorizar a realização da audiência de Sérgio Rodrigues Caires (CPF 958.453.301-06), para que, no prazo de quinze dias, apresente as razões de justificativa para a aceitação da proposta apresentada pela empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli (CNPJ 06.979.037/0001-90), concluindo que não havia indícios de faturamento superior ao estabelecido no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, sem verificar os valores efetivamente recebidos pela empresa da Defensoria Pública da União, conduta agravada pela rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. no Pregão Eletrônico 2/2018, estando presentes os pressupostos recusais, com julgamento antecipado do mérito da questão apresentada;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual do Incra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS), à empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli (CNPJ 06.979.037/0001-90), ao representante e ao Sr. Sérgio Rodrigues Caires.(CPF 958.453.301-06);
9.8. comunicar ao Ministério da Saúde, à Universidade Federal de Goiás, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Fundação Nacional de Saúde que a empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli. (CNPJ 06.979.037/0001-90) participou de certames por eles promovidos e beneficiou-se do tratamento jurídico diferenciado para empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, sem deter tal prerrogativa, em virtude de faturamento acima do permitido para o enquadramento, conforme tabela abaixo:

Órgão	Pregão Eletrônico
Ministério da Saúde	9/2018
Universidade Federal de Goiás	150/2018
Agência Nacional de Transportes Terrestres	31/2018
Fundação Nacional de Saúde	11/2018

9.9. informar à Superintendência Estadual do Incra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS), à empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli (CNPJ 06.979.037/0001-90), ao representante e ao Sr. Sérgio Rodrigues Caires (CPF 958.453.301-06) que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-21/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1379/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 005.121/2010-8.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Recorrentes: Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda. (56.259.294/0001-25); M.S. Diagnostica Ltda. (00.970.175/0001-21).
4. Entidade: Município de Dourados/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Enéas Martim (OAB/MS 9.351B) e outros, representando M.S. Diagnóstica Ltda.;

8.2. Seriberto Henrique de Almeida (OAB/MS 13.000), representando Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda. (CNPJ 56.259.294/0001- 25).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 337/2019-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos recorrentes acima nominados e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-21/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1381/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 008.930/2016-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa (CNPJ 27.316.538/0001-66); Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (CNPJ 44.837.524/0001-07); Companhia Docas do Rio De Janeiro (CNPJ 42.266.890/0001-28).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec/SP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga containerizada em portos da região sudeste. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar cumpridas as recomendações e determinações constantes do Acórdão 1.328/2016-Plenário;
9.2. dar ciência desta deliberação à Receita Federal do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-21/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1382/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 034.554/2018-1
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Henrique de Campos Meirelles (CPF 274.742.838-91) e Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40).
4. Unidade: Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: Allan Lucio Sathler (matrícula Siape 1569785) e outros representando a Secretária do Tesouro Nacional.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o relatório de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar contas significativas das demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2018.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/992 e nos arts. 169, inciso V, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. considerar que este Tribunal está impossibilitado de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nas demonstrações contábeis de 2018 do então Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no item 633 do Manual de Auditoria Financeira do TCU;
9.2. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que revise os critérios adotados na Portaria AGU 318/2018 relativos à classificação de riscos sobre ações fiscais ajuizadas contra a União, de acordo com os princípios e normas de Contabilidade aplicados ao setor público, em especial o MCASP 8ª Edição;
9.3. recomendar ao Ministério da Economia que evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários, do ajuste para perda e da respectiva reversão do ajuste realizado, por meio de notas explicativas, com nível de detalhamento adequado para melhor compreensão dos efeitos advindos da ausência do registro contábil enquanto não adotadas as providências para lançamento tempestivo, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual, do MCASP 8ª Edição e do Manual Siafi;
9.4. recomendar ao Ministério da Economia que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
9.4.1. atualize o levantamento de temas que apresentem risco fiscal para a União realizado pela Coordenação da Atuação Judicial da PGFN no Supremo Tribunal Federal (CASTF/PGFN), de modo que os dados inseridos nas notas técnicas emitidas pela área espelhem os constantes da planilha de controle (origem) no que tange à classificação de risco e demais informações gerenciais, como estimativas e memórias de cálculo dos temas;
9.4.2. evite a divulgação de informações divergentes sobre as ações que representam risco fiscal para a União, especialmente em relação às estimativas de impacto, de forma a dar unicidade a dados de um mesmo risco fiscal divulgados em diferentes instrumentos, como o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os demonstrativos contábeis do Balanço Geral da União (BGU) e as notas explicativas, e também na defesa judicial realizada pela PGFN no âmbito dos tribunais superiores.
9.5. recomendar ao Ministério da Economia que, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):
9.5.1. avalie a situação dos processos a que se referem os itens 121/6 do relatório de auditoria e dê andamento àqueles que eventualmente tenham ultrapassado os prazos fixados nas Portarias MF 29/1998 e 447/2018, bem como efetue levantamentos regulares da situação dos processos relativos a créditos tributários, a fim de impedir que fiquem paralisados por períodos excedentes aos legais;

9.5.2. estime o valor do impacto representado pelos temas já identificados como de risco fiscal para a União, tanto possível quanto provável, porém ainda não quantificados, com o objetivo de possibilitar a correta evidenciação nas demonstrações contábeis;
9.5.3. mantenha devidamente organizadas as memórias de cálculo elaboradas no estabelecimento de estimativas relacionadas aos riscos fiscais para União, de forma a propiciar controle e transparência sobre os critérios, índices ou classificações utilizados.
9.6. recomendar ao Ministério da Economia que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
9.6.1. promova melhorias na evidenciação do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio da inclusão de quadro-resumo que consolide os riscos identificados, com o intuito de proporcionar aumento da transparência e controle social e atender plenamente à recomendação endereçada ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 2.937/2018 - Plenário (relator o ministro José Múcio Monteiro);
9.6.2. adote as providências necessárias para compatibilizar as estimativas dos riscos fiscais constantes do Anexo V da LDO que são geridos pela PGFN e dos demonstrativos contábeis, a fim de garantir maior transparência e *accountability* no âmbito do processo legislativo orçamentário;
9.6.3. realize o aperfeiçoamento do Sistema Integrado da Dívida (SID), de modo que o estoque dos títulos da dívida pública que pagam cupom de juros seja adequadamente registrado no Siafi;
9.6.4. realize estudos com o objetivo de elaborar metodologia para registro no Balanço Patrimonial da União do montante correspondente à redução a valor recuperável das participações societárias, consoante os preceitos contidos na NBC TSP 9 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.
9.7. quanto às recomendações do Acórdão 288/2018 - Plenário (relator o ministro Aroldo Cedraz), considerar:
9.7.1. implementadas as contidas nos subitens 9.1.5, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.14, 9.1.16 e 9.1.17;
9.7.2. em implementação as contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.10 e 9.1.15;
9.7.3. não implementadas as contidas nos subitens 9.1.2, 9.1.4, 9.1.7 e 9.1.13.
9.8. quanto às recomendações do Acórdão 977/2018 - Plenário (relator o ministro Vital do Rêgo), considerar:
9.8.1. implementadas as contidas nos subitens 9.4.1, 9.4.3, 9.4.6, 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12 e 9.5.4;
9.8.2. em implementação ou parcialmente implementadas as contidas nos subitens 9.4.5, 9.4.8, 9.4.9, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3;
9.8.3. não implementadas as contidas nos subitens 9.4.2, 9.4.4 e 9.4.7.
9.9. quanto ao Parecer Prévio das Contas de Governo de 2017 (relator o ministro Vital do Rêgo), considerar:
9.9.1. atendidas as recomendações contidas no subitens 1.11 e 1.12;
9.2.2. em implementação/atendimento as recomendações contidas nos subitens 1.8 e 1.16, alíneas "a" e "b".
9.10. determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social, ou outra unidade que porventura venha a suceder na realização das próximas auditorias financeiras no Ministério da Economia, que monitore as medidas adotadas para atender aos comandos dos subitens 9.2 a 9.6 desta deliberação, bem como para cumprir as recomendações indicadas nos subitens 9.7 a 9.9 que ainda não foram inteiramente implementadas;
9.11. enviar cópia deste acórdão:
9.11.1. ao Ministério da Economia, à Casa Civil da Presidência da República, à Advocacia-Geral da União, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal para ciência;
9.11.2. à Controladoria-Geral da União para ciência e subsídio à análise das contas ordinárias do Ministério da Economia;
9.11.3. ao Supremo Tribunal Federal com vistas a subsidiar o julgamento da Ação Cível Originária 3.150, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, em atenção ao Ofício 4.490/2018-STF.
9.12. manter o sigilo atribuído às peças 29, 31, 43, 63, 69, 121, 125, 128, 131, 132, 135, 150, 151, 153 a 157, 163 a 167, 169, 173 a 175, 177, 178, 180, 207, 213, 214 e 216;
9.13. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-21/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1383/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 023.297/2018-2.
1.1. Apenso: 003.329/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsável: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Infraestrutura, Ministério da Economia e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:
8.1. Débora Goelzer Fraga, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
8.2. Ana Carolina Souza do Bomfim e outros, representando Ministério da Infraestrutura.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar obstáculos ao desenvolvimento da navegação de cabotagem, com o intuito de incrementar a participação do setor na matriz de transportes no Brasil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:
9.1.1. ao Ministério da Infraestrutura que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após interlocação com o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia, apresente plano de ação contemplando estratégias e ações para solucionar a questão relacionada à cobrança de preços diferentes na venda de combustível marítimo para empresas de cabotagem e de longo curso, à luz do art. 12 da Lei 9.432/1997, abrangendo matriz de responsabilidades com a segregação de tarefas a serem executadas, bem como o respectivo cronograma (sessão VI do voto);
9.1.2. ao Ministério da Infraestrutura e ao Ministério da Economia que, no prazo de 90 (noventa) dias, definam o nível de confidencialidade das informações oriundas do Sistema Mercante, da Receita Federal do Brasil, bem como do Portal Único do Comércio Exterior (Pucomex), ainda a ser implantado, necessárias à Pasta de Infraestrutura, de modo a permitir o compartilhamento e o uso seguro dos dados e estatísticas úteis para os usuários, para os prestadores de serviço e para o Poder Público, para subsidiar a formulação e monitoramento de políticas públicas de



navegação de cabotagem, sem descuidar das questões relativas ao sigilo fiscal, com vistas ao atendimento do Decreto 8.777/2016 (sessão V do voto);

9.1.3. ao Ministério da Economia que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação para implementar, nos sistemas informatizados geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a utilização do Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, com vistas a dar efetividade à Lei 9.611/1998 (sessão VIII do voto);

9.1.4. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente estudos sobre o mercado de navegação de cabotagem de contêiner, com o objetivo de encontrar opção regulatória para o fomento à competição no setor, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei 10.233/2001, preservado o interesse público (sessão VII do voto);

9.2. recomendar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. ao Ministério da Infraestrutura que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1.1. desenvolver o planejamento tático e operacional das ações estratégicas de transporte de cabotagem elencadas na Política Nacional de Transporte (PNT), especificando metas, objetivos específicos, critérios de priorização, marcos iniciais, estimativa do tempo de sua implantação e de duração dos seus efeitos ou impactos, consoante art. 5º, inciso II e art. 6º, § único, inciso I, do Decreto 9.203/2017 e o disposto no Guia Prático de análise *ex ante* de políticas públicas, da Casa Civil da Presidência da República (sessão IV do voto);

9.2.1.2. incorporar no Plano Nacional de Logística (PNL) as capacidades e rotas de transporte de carga na cabotagem, de modo a considerá-las no planejamento das ações de desenvolvimento do setor de transporte e atender as diretrizes e objetivos descritos no próprio plano (sessão IV do voto);

9.2.1.3. adotar medidas no intuito de desenvolver a multimodalidade, com estratégias e ações para superação dos entraves identificados, com vistas ao atendimento das competências previstas na Medida Provisória 870/2019, art. 35, parágrafo único, inciso IV c/c Decreto 9.676/2019, Anexo I, art. 1º, § único, inciso IV (sessão VIII do voto);

9.2.2. à Antaq que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.2.1. divulgar as informações relativas à carga transportada na navegação de cabotagem divididas entre carga doméstica, carga *feeder* e grande cabotagem, visando ao melhor acompanhamento dos resultados das ações estratégicas sobre o setor de cabotagem objeto das diretrizes e objetivos da Política Nacional de Transportes (PNT) e do Plano Nacional de Logística (PNL) (sessão V do voto);

9.2.2.2. sistematizar e coletar os dados referentes às omissões e supressões de escala e suas respectivas causas, as razões dos atrasos para as atracações e desatracações de navios e de mudanças de rotas/escalas previstas, de forma a subsidiar o monitoramento da política de cabotagem, nos termos do Decreto 9.203/2017 (sessão V do voto);

9.2.2.3. ao buscar intervenção regulatória no setor de cabotagem, com vistas a garantir eficiência alocativa no uso dos recursos e dar efetividade às leis que regem a navegação, elaborar normativos específicos para a cabotagem, de modo a considerar as especificidades envolvidas no setor (sessão VII do voto).

9.2.3. ao Ministério da Economia que avalie a conveniência e a oportunidade de consultar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no âmbito da competência estabelecida no convênio ICMS 133/97, sobre:

9.2.3.1. estudos e medidas com vistas a solucionar a cobrança de preços diferentes na venda de combustível marítimo para empresas de cabotagem e de longo curso, à luz do art. 12 da Lei 9.432/1997 (sessão VI do voto);

9.2.3.2. estudos e medidas para minimizar entraves tributários relativos ao ICMS, com vistas a incentivar a atuação dos operadores de transporte multimodal (sessão VIII do voto);

9.3. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem ao TCU, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações elencadas nos itens 9.5 e 9.6, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, ou a justificativa para seu não atendimento;

9.4. dar ciência ao Ministério da Infraestrutura que a falta de institucionalização de políticas públicas por meio de normas jurídicas adequadas, percebidas como legítimas, e que sejam orientadas por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, identificada na Política Nacional de Transporte, não atende às boas práticas de governança elencadas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU e no Guia Prático de Análise *Ex Ante* de Políticas Públicas da Casa Civil da Presidência da República;

9.5. determinar à SeinfraPortoFerrovia que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão em processo específico;

9.6. encaminhar cópia do presente relatório ao Ministério da Infraestrutura, ao Ministério da Economia, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Empresa de Planejamento e Logística S.A., à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura e ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1384/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.674/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Interessados:

3.1. Representante: A. Telecom Teleinformática Ltda. (37.166.592/0001-26).

3.2. Interessado: Niva Tecnologia da Informação Ltda (09.053.350/0001-90).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Thiago Silva da Silva, representando Niva Tecnologia da Informação Ltda.

8.2. Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (19.415/OAB-DF), representando A. Telecom Teleinformática Ltda.

8.3. Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda., com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 2/2018 promovido pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, que tem por objeto a contratação de serviços de reestruturação da rede de dados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a anular o Pregão Eletrônico 2/2018, por estar em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º inciso I e art. 7º, § 4º;

9.3. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adote os seguintes procedimentos, caso opte por realizar nova licitação para aquisição de solução de *firewall* em substituição ao Pregão Eletrônico 2/2018:

9.3.1. identifique as métricas principais de *firewall* relativas aos requisitos que devem ser atendidos, considerando a expectativa para os próximos anos, a exemplo de *firewall throughput*, IPsec VPN *throughput*, número de conexões totais, número de conexões novas por segundo e espaço de armazenamento, de modo que seja possível mapear os principais modelos disponíveis, e garantindo que sua especificação não possua item restritivo sem a devida justificativa técnica;

9.3.2. liste em edital as possíveis soluções de mercado aptas a atender os requisitos técnicos, de fabricantes distintos, com vistas a aperfeiçoar a competitividade do certame, possibilitando a ampliação do número de concorrentes efetivos que possam atender às especificações;

9.3.3. caso venha a exigir requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos na IN - SLTI/MP - 1/2010, certifique-se de especificar quais padrões devem ser obedecidos, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa.

9.4. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e às empresas A. Telecom Teleinformática Ltda. e Niva Tecnologia da Informação Ltda;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1385/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.642/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas)

3. Recorrentes: Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Rodrigo Moreira (510.236.012-49).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEletrica).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG 53.684) e outros, representando Radyr Gomes de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto, Rodrigo Moreira, Luiz Armando Crestana, Ronaldo Ferreira Braga, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Marcos Aurélio Madureira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Rodrigo Moreira e Luis Hiroshi Sakamoto contra o Acórdão 726/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos recursos de reconsideração por eles interpostos contra o Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multas individuais de R\$ 5.000,00 por ocasião do julgamento da prestação de contas anual da Amazonas Distribuidora de Energia relativa ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 726/2019-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1386/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.299/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação de fiscalização, formulada pelo Senador Eduardo Braga, então presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, para avaliação do procedimento de licenciamento das obras da BR-319/AM/RO, a fim de se apurarem os fatos e, eventualmente, se identificarem os responsáveis e se quantificar o dano ao erário referente à degradação do pavimento no trecho entre o km 621,7 e o km 655,7, bem como à inutilidade dos estudos ambientais produzidos por contratados do Dnit para atendimento das exigências de licenciamento ambiental do empreendimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. prorrogar por 180 dias, nos termos do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008, o prazo para atendimento da presente solicitação;

9.3. informar ao Senador Marcos Rogério, atual Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, e ao Senador Eduardo Braga, autor do Requerimento 36, de 2018, que os termos desse requerimento serão atendidos com a conclusão Levantamento de Auditoria relativo ao processo TC 025.639/2014-5, atualmente em curso, cujo objeto são os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM/RO, e que, no prazo de até cento e oitenta dias, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado;

9.4. conforme o art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, informar ao relator do TC 025.639/2014-5, Ministro Walton Alencar Rodrigues, que:



9.4.1. o mencionado processo é conexo a este, sendo, por isso, necessário, quando do seu julgamento de mérito, o encaminhamento ao relator desta Solicitação do Congresso Nacional, de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;

9.4.2. o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 5/6/2019, conforme ata de reunião à peça 10 destes autos, realizada por força do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 025.639/2014-5, uma vez reconhecida conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.6. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao atual Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Senador Marcos Rogério, e ao solicitante, Senador Eduardo Braga.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1387/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 046.725/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Percival Santos Muniz (203.770.611-15).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fabricio Miguel Correa (OAB/MT 9.762-A) e outros, representando Percival Santos Muniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Percival Santos Muniz, ex-prefeito do município de Rondonópolis/MT, contra o Acórdão 7.465/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito em decorrência da impugnação parcial das despesas custeadas com recursos do convênio 1.880/2001 (Siafi 451185), que teve por objeto obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação no mencionado município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se inalterado o Acórdão 7.465/2015-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1388/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 008.591/2013-0.
1.1. Apensos: 011.174/2015-3; 011.175/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Octavio Augusto Franca Presgrave (728.427.767-04).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Mellina Godoy da Silva (OAB/RJ 208.853), Maria Helena de Lima Galves (OAB/RJ 205.379) e Thamires Correia Sierra (OAB/RJ 198.118).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 67/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o valor do débito constante do item 9.1. da decisão recorrida, conforme segue:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Crédito/Débito
10.256,15	11/8/2006	Débito
13.914,66	11/5/2018	Crédito
1.391,46	11/5/2018	Crédito

9.3. alterar o valor da multa aplicada ao responsável por meio do item 9.2 da decisão recorrida para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
9.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente;
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1389/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.653/2017-7.

1.1. Apensos: 011.938/2018-8; 033.960/2017-8; 040.344/2018-5; 000.613/2019-3; 035.162/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Admilson Lanes Morgado Lima (223.500.809-78); Célio Henrique dos Reis Silva (654.345.015-00).
4. Entidade: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos originários de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2017, nas obras de dragagem no Porto de Paranaguá/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa dos Srs. Célio Henrique dos Reis Silva, fiscal das obras por parte do extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), atual Ministério da Infraestrutura, e Admilson Lanes Morgado Lima, fiscal operacional pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando elididas as supostas irregularidades que demandaram a audiência dos agentes;

9.2. considerar cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 2.452/2017-TCU-Plenário;

9.3. considerar equacionados os valores devidos a título de mobilização relativos ao item 5.1 da planilha orçamentária do Contrato SEP/PR 26/2015 a partir da mobilização e da operação concomitante de três dragas de grande porte (Xin Hai Hu 9, Xin Hai Niu e Xin Hai Ma) em outubro de 2017, e, conseqüentemente a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2.452/2017-TCU-Plenário;

9.4. enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e à empresa DTA Engenharia Ltda.; e

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1390/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.519/2008-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Fundação Nacional de Saúde, em face do Acórdão 636/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los de modo a, especificamente quanto ao Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, tornar insubsistente o Acórdão 636/2019-TCU- Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1391/2019 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-021.227/2018-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Pacajus/CE.

4. Responsáveis: Município de Pacajus/CE (07.384.407/0001-09) e Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC/CE.

8. Representação legal:

8.1. da Sra. Ana Maria Maia de Meneses: Thiago Holanda Moraes, OAB/CE 19.285;

8.2. do Município de Pacajus/CE: João Luiz Nogueira B. Neto, Procurador Geral do Município.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação formulada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus acerca do descumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE, do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 242/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Maria Maia de Meneses, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar à Sra. Ana Maria Maia de Meneses a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos



legais (multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.

- 10. Ata nº 21/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-

21/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

...

ACÓRDÃO Nº 1392/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 015.621/2018-9.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador);
 - 3.2. Responsáveis: Consórcio Hap-planex-convap L5 Br 116-ba (21.065.067/0001-84); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Hap-planex-convap L5 Br 116-ba.

8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na contratação integrada do lote 5 da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), objeto do edital RDC presencial 292/2014-05 e do contrato SR-05/00878/2014, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; e a execução das obras de construção, duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pleito de autorização de liberação de recursos para a execução de obras do contrato SR-05/00878/2014 formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e pelo Consórcio HAP/PLANEX/CONVAP, uma vez que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Congresso Nacional decidirem a respeito;

9.2. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia dos pleitos de liberação de recursos formulados pelo Consórcio HAP/PLANEX/CONVAP e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (peças 115 e 116) para as providências que julgar cabíveis;

9.3. revogar a medida cautelar exarada no despacho de 19/12/2018 (peça 71);

9.4. conceder, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apresentar, se desejar, manifestações adicionais em resposta aos ofícios 0654 e 0656/2019-TCU/SeinfraRodoviaAviação, nos termos do artigo 183 do Regimento Interno do Tribunal;

9.5. restituir os autos à SeinfraRodoviaAviação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conclua a análise da manifestação do consórcio HAP/PLANEX/CONVAP (peças 87-96), encaminhado os autos ao gabinete do relator;

9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 21/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-

21/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 17 horas e 7 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 26/06/2019, às 14h30

Convoca da com fundamento nos arts. 55, **caput**, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.345/2017-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

045.577/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Manoel Wagner de Sa Ponte Neto (36794/OAB-CE) e outros; Caio Cesar Vieira Rocha (15095/OAB-CE) e outros; Adenauer Moreira (16029-A/OAB-CE) e outros; Francisco Hermínio Neto (23066/OAB-CE); Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros; Edy Marcio Falcao Soares (20625/OAB-CE) e outros; Ticiane Mara Silva; Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota (20.645/OAB-CE) e outros

Em 21 de junho de 2019.
MARCELO MARTINS PIMENTEL
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 26/06/2019, às 14h30

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.222/2019-5

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

010.359/2000-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1999

Responsáveis: Alda Maria Magalhaes D Almeida Silva; Arnaldo Gomes Filho; Aurino Florêncio de Lima; Carlos Alberto Gomes da Rocha; Carlos Alberto da Rocha Rosa; Carlos Eduardo da Silva Costa; Claudia Stern Correa da Cunha; Edival Dan; Eliza Helena de Souza Faria; Fausto Aita Gai; Jonil Rodrigues Loureiro; Jorge Carlos Dias de Sousa; Jose Fernandes da Costa; José Antonio de Souza Veiga; João Francisco Neves; Liliana Fay; Luis Otávio Nunes da Silva; Manlio Silvestre Fernandes; Mauro Portela Pina Rodrigues; Nelson Moura Brasil do Amaral Sobrinho; Regina Celia Lopes Araújo; Reginaldo Antunes dos Santos; Ricardo da Silva Pereira; Roberto Alves Barbosa; Sidinei Ramos; Silvestre Prado de Souza Neto; Sérgio Gaspar de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

010.362/2015-0

Natureza: Monitoramento

Responsável: Francisco Holanildo Silva Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso

Representação legal: não há

018.492/2013-4

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrentes: André Luiz Mendonça Bastos; Valéria Oliveira Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP

Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Representação legal: não há

036.911/2012-7

Natureza: Monitoramento

Responsável: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Ministério Público do Trabalho; Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; SindiPetroRJ

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Mariana Lewin Haft (OAB/RJ 114.831), Cesar Vergara de Almeida Martins Costa (OAB/RJ 28.947), Aline Suellen Almeida da Rocha (OAB/DF 24.302), Thaís Ferreira Soares (OAB/RJ 184.521-E) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

024.318/2018-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva

Representação legal: não há

036.045/2016-0

Natureza: Administrativo

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

026.269/2007-7

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins; Arildo Mariano Rego; Carlaile Jesus Pedrosa; Cleanto Marcos Pedrosa; Companhia Alma Dell' Art; Companhia Cultural Nós Dois; Cooperativa dos Carreteiros de Contagem Ltda; Daniel Leite Fonseca; Divino Lourenço da Silva; Emanuel Geraldo da Silva; Fabrício Fernandes Freire; Fernando Antônio Brandão; Gilbert Luiz Diniz; Gilmar Lembi Mascarenhas; Gilson Alves de Melo; Gilson Ferreira de Oliveira; Helena Tavares da Silva; Hudson Antônio de Souza; João Augusto Reis; Kleyton Arnoud Dutra; Kleyton Arnoud Dutra - Me; Lar de Meninas Madalena Mediolli; Leticia Fonseca de Paula Lima; Luciene Aparecida dos Santos Corrêa; Lumen Fomento Mercantil Ltda; Margaret Melo Rezende Butori; Núcleo Assissencial Espírita Glacus; Patrus Ananias de Sousa; Ponto Contacto Nova Canaa Promocao Bem Estar Social; Raimundo Gonçalves Rego; Regina Lucia Rezende; Regina Stela Varella; Roberto Gonçalves Rego; Rômulo Victor Pinheiro Veneroso; Samuel Eloi Batista; Servquality Ind. Com. e Serv. Gerais Ltda.; Total Limpeza Comercio Ltda; Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais; Walfredo Ladeira Senna; Walter Raimundo de Souza; Wilma Conceicao Amaral Franca

Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Betim - MG

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG

Representação legal: Tatianne Xavier Melo Rezende (OAB/MG 124.412); Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543); Geraldo Lázaro Resende (OAB/MG 52.288); Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.230/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Aeronet Tecnologia e Representações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (extinto), atual Ministério da Economia

Representação legal: não há

002.113/2019-8

Natureza: Levantamento

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres

Representação legal: não há

009.248/2017-0

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Gemil Salim de Abreu Junior; Secretaria de Estado de Saúde do Acre

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre)

Representação legal: não há

009.662/2019-7

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR

Representação legal: não há

009.797/2019-0

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha

Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha

Representação legal: não há



015.572/2018-8
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

020.595/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
Representação legal: Diana Roberta Santos da Silva (12.631/OAB-MA), representando Eliseu Barroso de Carvalho Neto; Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7488/OAB-MA), representando Joao da Silva Neto; Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB-MA) e outros, representando Wellington Manoel da Silva Moura; Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB-MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (6597/OAB-MA) e outros, representando Jose Olivan de Carvalho Moura; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Joao Araujo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa; Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura

026.468/2011-5
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda; Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; Carlos Paulo de Sousa; Exibidoor Propaganda Ltda; Expressao Grafica e Editora Ltda; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Fundação Xxvii de Setembro; Grafica Encaixe Ltda; Grafica Sergio Eireli; Grafica e Editora Pouchain Ramos Ltda; José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Jurema Camargo Monteiro; Luciano Paixão Costa; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Márcio Ferreira do Nascimento; Print Solucoes Graficas e Eventos Eireli; Suemy Andrade Vasconcelos; Sérgio Flores de Albuquerque
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque; Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Daniela Soares da Cruz (337.401/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Luciano Paixão Costa; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.160/2019-1
Natureza: Representação
Representante: empresa Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.892/2009-7
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira; André Francisco da Silva Reis; Ângela Maria do Nascimento Silva Britto; Camilo Gil Cabral; Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto; Durcilene Ferreira Franco Rodrigues; Flávio Decat de Moura; Humberto de Alencar Brito de Souza; José Augusto de Souza Melo; João Batista Rocha do Carmo Junior; João Vanderlei Prata Andrade; Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro; Leonardo Lins de Albuquerque; Lourenço José Machado Maduro; Luís Alan de Almeida Lorenzoni; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro; Marcia Maria Araújo Martins; Marcos Vinícios de Almeida Nogueira; Neiva Evangelista Barboza; Núbia Regina da Silva; Renê Marques Formiga; Tito Cardoso de Oliveira Neto e Valdeni Batista Milhomens
Representação legal: Bassla Marinho Abdel Aziz (OAB/AM 13.568) entre outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Renê Marques Formiga; Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) entre outros, representando André Francisco da Silva Reis, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Renê Marques Formiga, Camilo Gil Cabral e Amazonas Distribuidora de Energia S.A; Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14.073), representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira entre outros, representando Flávio Decat de Moura e Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto

008.088/2019-5
Natureza: Representação
Representante: JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano
Representação legal: não há

009.196/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do então Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

010.448/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas
Representação legal: Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 10.414) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 20.24) entre outros, representando o Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.; Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479) entre outros, representando a Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

010.520/2019-8
Natureza: Representação
Representante: EGS Construções e Comércio - Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Acre
Representação legal: Enilson Gomes da Silva

012.218/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (193.321/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

012.496/2016-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

012.497/2016-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

013.488/2019-8
Natureza: Representação
Representante: GI - Empresa de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Michelle Cristhina Dias (OAB/DF 23.763) e outros, representando G I Empresa de Segurança Ltda.

013.738/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Victor Athayde Silva (OAB/ES 11.726) e outros, representando Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

014.769/2018-2
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Representação legal: não há

016.940/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata
Representação legal: não há

022.536/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Estado e Municípios de Pernambuco
Representação legal: não há

023.657/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu; Consorcio Ccpr - Repar.; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Dalton dos Santos Avancini; David Eduardo Bastos de Sousa; Eduardo Hermelino Leite; Fernando Almeida Biato; Joao Ricardo Auler; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Antônio Scavazza; Mover Participações S.A.; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Promon Engenharia Ltda.; Renato de Souza Duque; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa; e Sérgio dos Santos Arantes
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e outros, representando Paulo Roberto Costa; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, representando Joao Ricardo Auler e Mover Participações S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Promon Engenharia Ltda., Consorcio Ccpr - Repar. e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ 172.480) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Renato Mantoanelli Tescari (OAB/SP 344.847), representando Universities Superannuation Scheme Ltda.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato

026.335/2018-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

027.670/2008-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

034.863/2014-1
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

029.026/2011-3
Pedidos de reexame contra deliberação que declarou a inidoneidade de empresa e a inabilitação de suas sócias em razão de fraude à licitação que teve o objetivo de contratar empresa para implantação de semáforos veiculares e de pedestres nas avenidas JK e Teotônio Segurado, em Palmas/TO.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas - TO
Recorrentes: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.; Simara Previdi Olandoski e Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Carlos Antônio do Nascimento (OAB/TO 1.555)
Interessado em sustentação oral:
- Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), em nome da DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI e MARIA DO SOCORRO PEREIRA ROCHA PERUFFO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

030.229/2015-4
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas na concessão de empréstimos da Fundação Habitacional do Exército para a Associação dos Juizes Federais da Primeira Região (Ajufer), no período de 2000 a 2009. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Habitacional do Exército
Responsáveis: Associação dos Juizes Federais da Primeira Região; Clóvis Jacy Burmann; Jairo Alves dos Santos; Joni Robert Saraiva Barth; José Ribamar Gama Filho; José de Melo; Maria de Fatima Machado Goncalves; Moacir Ferreira Ramos; Simone Maria Falkenbach Rosa e Solange Salgado da Silva
Representação legal: Marco Antonio Bilibio Carvalho (OAB/DF 5.980) e outros, representando Simone Maria Falkenbach Rosa; Prestes Ferreira Gomes (OAB/DF 14.167) e outros, representando José de Melo; Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373) e



outros, representando Clóvis Jacy Burmann; Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros, representando Solange Salgado da Silva e Jairo Alves dos Santos; Igor dos Santos Jaime (OAB/DF 54.584) e outros, representando Charles Renaud Frazao de Moraes; Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577) e outros, representando Associação dos Juízes Federais da Primeira Região; Leonardo Henrique Costa de Queiroz (OAB/DF 41.826) e outros, representando Fundação Habitacional do Exército

Interessado em Sustentação Oral:

- Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390), em nome de JAIRO ALVES DOS SANTOS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.122/2001-5

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito, em face da inexecução total do contrato que teve por objeto a realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação (PEQ/DF), integrante do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

Interessado: Departamento de Qualificação - MTE

Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub; Cooperativa de Educadores; Edilson Felipe Vasconcelos; Edson Manoel da Conceição dos Santos; Luis Claudio Lisboa de Almeida; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Raquel Villela Pedro; Wigberto Ferreira Tartuce

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação - MTE

Representação legal:

João de Assis Mariosi (46.928/OAB-DF)

006.109/2016-0

Auditoria realizada para avaliar o andamento do contrato firmado para a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do Programa BR Legal (BR-050/146/262/MG). Análise de oitivas.

Interessados: Asel-Construções Rodoviárias Ltda.; Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

008.318/2019-0

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas às cláusulas de prestação de informações contidas no Acordo de Não-Persecução Penal firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A e a Seção de Fraude da Divisão Criminal do Departamento de Justiça (DOJ) dos Estados Unidos da América.

Representante: Deputados Federais Jandira Feghali, Alessandro Lucciola Molon, Paulo Roberto Severo Pimenta, André Peixoto Figueiredo Lima, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Daniel Gomes de Almeida, e Senador Humberto Sérgio Costa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Icaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira

011.814/2010-1

Auditoria realizada nas obras de duplicação da BR-101/RS. Análise de razões de justificativa, da oitiva da empresa contratada e do cumprimento de determinações.

Interessados: Congresso Nacional

Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho; Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior; Marcos Ledermann; Vladimir Roberto Casa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF); Rebecca Sampaio Bellaguarda; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF)

019.523/2017-3

Auditoria realizada com o objetivo de verificar se as universidades e institutos federais possuem mecanismos que contribuam para a boa governança e a gestão das aquisições públicas.

Responsáveis: Angelo Roberto Antonioli; Bárbara Rafaela Santos da Rocha; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Jose Aírto Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.256/2015-7

Agravo interposto contra despacho que conheceu de recurso de revisão sem a atribuição de efeito suspensivo, no bojo de processo de tomada de contas especial instaurada diante da não aprovação da prestação de contas relativa a convênio que tinha por o objeto apoiar a realização do "Festival da Juventude - Edição 2009".

Agravante: José Valdi Coutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE

Representação legal: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185), Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043) e outros

002.418/2019-3

Apreciação, para fins de registro, de atos de reforma editados pelo Comando do Exército.

Interessados: Austregésilo Nascimento; Fernando Geraldo de Siqueira; Ney Correa da Silva; Vitor José de Mendonça Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército

Representação legal: não há

009.260/2019-6

Solicitação requerendo a prorrogação dos prazos previstos na Portaria-TCU nº 122, relativos ao cadastramento dos débitos com valores inferiores ao limite de instauração de tomada de contas especial.

Órgãos/Entidades/Unidades: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

Representação legal: não há

012.418/2017-0

Tomada de contas especial instaurada diante dos indícios de pagamentos por serviços não prestados e bens não entregues identificados no bojo de tomada de contas anual referente ao exercício de 2005.

Responsáveis: André Pinatto; Ermindo Pinatto; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Ivanhoe Martins Fernandes; José Domingos Soares; Julio Cezar Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/AM

Representação legal: não há

015.136/2018-3

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) destinado à construção das obras da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e subestações associadas, no Estado do Acre. Análise das razões de justificativa.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Interessado: Mavi Engenharia e Construções Ltda.

Responsáveis: Sebastião Caetano Belém, Luiz Fernando Rufato, José Orlando Cintra, Renata Mendes Alves, Andrei Braga Mendes, Roberto Parucker

Representação legal: Andrei Braga Mendes (OAB/DF 21.545) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Mavi Engenharia e Construções Ltda.

015.316/2016-5

Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multas individuais aos recorrentes no bojo de processo de representação autuada para apurar a responsabilidade de gestores em relação aos vários convênios celebrados com a Oscip Tercon Brasil.

Recorrentes: Waldemar Manoel Silva de Souza; Mário Augusto Lopes Moyses; Frederico Silva da Costa

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Esporte; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo

Responsáveis: Frederico Silva da Costa; Mario Augusto Lopes Moyses; Paul Israel Singer; Renata Leite Manoel de Jesus; Waldemar Manoel Silva de Souza

Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727), Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros

015.942/2017-1

Acompanhamento das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, em João Pessoa-PB, em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Congresso Nacional

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Representação legal: não há

019.066/2015-5

Tomada de contas especial instaurada diante de irregularidades em convênio que teve por objeto a Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Sorriso/MT. Análise das alegações de defesa.

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Dilceu Rossato; Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo; Ricarte de Freitas Júnior; Rui Aurélio de Lacerda Badaró

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sorriso/MT

Representação legal: Saulo Rondon Gahyva (OAB/MT 13.216), Samira Pereira Martins (OAB/MT 10.029), Fernanda Brandão Cançado (OAB/MT 14.488), Bruna Moschini Antunes Maciel (OAB/MT 17.388), Jorge Henrique Alves de Lima (OAB/MT 18.636), Carolina Elma Pereira Schuck (OAB/MT 13.195), Rafaela Guerrize Conte (OAB/MT 17.024), Roberto Botelho (OAB/SP 239.728), José Antônio Duarte Alvares (OAB/MT 3.432), Carolina Vieira de Almeida Lacerda (OAB/MT 14.566), Luciano Salles Chiappa (OAB/MT 11.883-B), Carlos Arthur Gonzaga Ribeiro Figueiredo (OAB/MT 23.359), e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

001.305/2015-8

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa em razão de impugnação total de despesas relativas à execução de convênio para apoio a "ações promocionais com foco no turista de negócios, em busca do incremento da visitação às principais feiras de negócios brasileiras, agregando a divulgação do destino Brasil para o retorno e/ou o aumento da permanência a lazer".

Recorrentes: Jorge Alves de Souza e União Brasileira dos Promotores de Feiras

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Jorge Alves de Souza; União Brasileira dos Promotores de Feiras

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Geraldo Ribeiro Vieira (2323/OAB-DF) e outros, representando União Brasileira dos Promotores de Feiras e Jorge Alves de Souza

017.572/2017-7

Consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), cujo o objetivo foi avaliar a aquisição de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e as realizadas pelas Secretarias de Saúde selecionadas, mediante a transferências de recursos federais.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

041.108/2018-3

Consulta elaborada diante de possível divergência entre as orientações contidas no Acórdão 1.874/2007-TCU-Plenário e no manual "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" do Tribunal de Contas da União (2014).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional

Interessado: Antônio de Pádua de Deus Andrade, ex-ministro da Integração Nacional

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.487/2006-6

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo embargante à decisão que lhe aplicou multa prolatada no bojo de auditoria realizada com a finalidade de verificar as despesas efetuadas por meio de Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

Interessados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

Recorrentes: Antônio Augusto Muniz de Carvalho

Representante legal: Advocacia-Geral da União

009.832/2013-0

Recurso de revisão interposto contra acórdão que, ao apreciar recurso de reconsideração reduziu o débito e a multa aplicada originalmente em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por meio da Lei de Incentivo à Cultura, para aplicação no Projeto Pronac que teve por objeto a realização do "25º Rodeio Crioulo de Osório/RS".

Interessados: Ministério da Cultura (extinta) e Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinta)

Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz

Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (58746/OAB-RS) e outros, representando Carlos Alberto Rodrigues Fritz

024.121/2015-0

Representação a respeito da mudança da prática contábil de fundos de investimento. Análise das razões de justificativas.

Órgão/Entidade/Unidade: BB - Banco de Investimentos S.A

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Eslei José de Moraes; Ricardo Borges de Araújo Rosa; Eduardo Cesar Pasa, Adelar Valentim Dias, Daniel André Stieler e Miguel Ângelo Maciel

Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627); Mateus Guimarães Torre (OAB/DF 15.823-E); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB-DF 1.739-A e OAB-SC 7.459); Ewerton Zeyrir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Lucevéia Possár (OAB/DF 40.297); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Alexandre Bocchetti Nunes (OAB/RJ 93.294) e outros

025.281/2016-0

Representação acerca irregularidades cometidas em edital de pregão eletrônico que teve por objeto a contratação de serviços especializados em gerenciamento de abastecimento e operação de sistema de gestão de abastecimento, via web, com utilização de cartão magnético compreendendo o fornecimento de combustíveis. Análise de oitiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A

Representação legal: Rita de Cassia Corazza Laureano (153.811/OAB-RJ) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.430/2019-7

Agravo em representação, com pedido de efeito suspensivo, contra despacho que adotou medida cautelar para suspender contrato que tinha por objeto a locação de equipamentos de raios-X para inspeção corporal, incluindo software de cadastro,



instalação, treinamento e operação assistida, bem como manutenção preventiva e corretiva. Análise do agravo e de oitivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins - Sejuc/TO
Agravante: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda
Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda
Representação legal: Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG 120.030) representado a VMI; André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) representando a AEROTECH

005.657/2019-9
Representação em razão de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que teve por objeto o registro de preços para eventual aquisição de insumos asfálticos destinados à conservação/reparação/manutenção de vias de acesso em áreas militares e da BR-307/AM. Análise de diligência e oitiva.
Órgão/Entidade/Unidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção (Comando do Exército)
Representante: Trifity Construções Ltda
Representação legal: não há

009.208/2011-9
Tomada de contas especial que tratou de solicitação do Congresso Nacional que requereu a fiscalização na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Caxias/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias - MA
Responsáveis: A. F. Rocha - Comércio; A. P. B. da Silva Distribuidora e Comercio; Alexandre Henrique Pereira da Silva; Antônio Apolônio de Alencar; Arnaldo Benvindo Macedo Lima; Associacao dos Peq. Prod. de Doces, Compotas, Sucos e Congeneres de Caxias-ma.; Babylandia Distribuidora Ltda; C. E. Barros e Silva - Comercio - Me; Distribuidora Sao Jose Ltda; F Agnelo Moreira Vieira Chaves - Me; Francisco Elder Cavalcante de Sousa - Me; Francisco das Chagas Rocha Comercio - Me; Francisco das Chagas Silva Neto; Geraldo Alves da Silva; Humberto Ivar Araujo Coutinho; J Gildo Pedrosa Mercearia - Me; J. P. R. de Oliveira; J. V. Lopes Bica Júnior; Joselia Alves Oliveira; José Sebastião de Moura Alimentos; L. L. Bastos Comercial; Laticínios Santa Helena Ltda; Lindalva Moraes de Araujo Comercio - Me; M C Rocha Comercio - Me; M C de Sousa Coelho; M Ribeiro Pereira Comercio - Me; Marko Comercio e Servicos Ltda; Neuzelina Compasso da Silva; Norte Sul Comercio Atacadista Ltda; Organização Cearense de Distribuição Ltda; Othon Luiz Machado Maranhão; P. D. de Oliveira & Cia Ltda.; Qualimax Distribuidora e Comercio Ltda; R. Lemos da Silva; Raimundo Laerte Paiva Bezerra; Remax Distribuidora Ltda - Me; Renê Ribeiro da Cruz; SP Comercial e Distribuidora Ltda; Terra Comercial de Alimentos Ltda; W. J. Lobo e Silva Júnior
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ma
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Humberto Ivar Araujo Coutinho; Melanie Costa Peixoto (14.585/OAB-DF) e outros, representando Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Humberto Ivar Araujo Coutinho, Joselia Alves Oliveira, Neuzelina Compasso da Silva, Othon Luiz Machado Maranhão e Renê Ribeiro da Cruz

009.653/2019-8
Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de inspeção no Supremo Tribunal Federal, a fim de aferir a legalidade, legitimidade e economicidade do procedimento licitatório destinado a contratar serviço de refeições institucionais.
Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

020.457/2016-2
Representação a respeito de graves prejuízos causados em decorrência do fornecimento de gás natural no âmbito do denominado Consórcio Gemini por preços inferiores aos praticados no mercado e em outras operações.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Guilherme Silveira Coelho (OAB/DF 33.133) e outros

022.246/2010-0
Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de superfaturamento na execução de contrato cujo objeto envolveu o arrendamento da estrutura do Hospital e Maternidade Santa Rosa ao Município de Dourados/MS, para a implantação do Hospital da Mulher.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados - MS
Responsáveis: Anary Eiko Tsunori Uemura; Ari Valdecir Artuzi; Ayrton Romero de Castro; David Rodrigues Infante Vieira; Dorval Luiz Martins Pagnoncelli; Délia Godoy Razuk; Eduardo Takashi Uemura; Edvaldo de Melo Moreira; Evandro Silva Rosa; Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda; Ilton Ribeiro da Silva; João Paulo Barcellos Esteves; Norato Marques de Oliveira; Rodrigo Boschetti Medeiros; Roosewelt Granja; Sizuo Uemura; Sizuo Uemura Junior; Wilson Cezar Medeiros Alves
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Janaina Prescinato Miranda Martins de Araujo (11.771/OAB-MS), representando Délia Godoy Razuk; Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (18634/OAB-MS), representando David Rodrigues Infante Vieira; Andrea de Liz Santana (13.159/OAB-MS), representando Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, Anary Eiko Tsunori Uemura, Sizuo Uemura, Eduardo Takashi Uemura e Wilson Cezar Medeiros Alves; Munder Hassan Gebara (5.485/OAB-MS), representando Sandro Ricardo Barbara; Debora Olmos Lopes (6.927-E/OAB-MS) e outros, representando Sizuo Uemura Junior; Waldno Pereira de Lucena (6.883/OAB-MS), representando Dirceu Aparecido Longhi; Alexandra Bastos Nunes (10.178/OAB-MS) e outros, representando Rodrigo Boschetti Medeiros; Tatiana Boschetti Medeiros (11.895/OAB-MS) e outros, representando Roosewelt Granja; Mauricio Nogueira Rasslan (6.921/OAB-MS) e outros, representando Evandro Silva Rosa

Ministro BRUNO DANTAS

007.113/2013-7
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades em contrato de repasse que objetivava a construção da primeira etapa da rodoviária municipal.
Recorrentes: Genecias Mateus Noronha; Keylly Mateus Noronha; Antão Roques de Freitas; Antônio Everaldo Henrique Tomaz; José Alves Limeira; José Elpidio Lima Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parambu/CE
Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrásio (OAB/CE 6.745) e outros, representando Ana Raquel Ferreira de Almeida, Antão Roques de Freitas, Antônio Everaldo Henrique Tomaz, Antônio Carvalho Lins, Genecias Mateus Noronha, José Alves Limeira, Keylly Mateus Noronha e Tadeu Noronha Mota; Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667) e outros, representando Cosampa Projetos e Construções Ltda

Ministro VITAL DO RÊGO

041.024/2018-4
Auditoria realizada nas locações de imóveis de terceiros pela Administração Pública Federal para avaliação da legalidade e economicidade das contratações.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União (atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União/SCGPU)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.787/2017-9
Representação versando sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico que teve por objeto a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados de portaria, limpeza e conservação, manutenção predial, motorista e motociclista, supervisão e telefonia. Análise das razões de justificativas.
Representante: HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Representação legal: Glauco Vinícius Andalécio Cunha (OAB/GO 26.104); Victor El Zayek Baracuhy (OAB/DF 46.344); e outros

005.013/2019-4
Denúncia sobre possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico que teve por finalidade o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na manutenção de fossas sépticas, estação de tratamento de águas e caixas de gordura ou assemelhados.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (C1ºBIS)
Denunciante: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/1992
Representação legal: não há

005.449/2019-7
Denúncia noticiando irregularidade em pregão eletrônico para o fornecimento de vales alimentação/refeição.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Icaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Confederacao Nacional das Carreiras Típicas de Estado

011.703/2018-0
Referendo de cautelar em processo de representação a respeito de irregularidades no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Departamento de Policia Federal
Representação legal: não consta

039.883/2018-3
Referendo de cautelar acerca de possíveis irregularidades em chamamentos públicos realizados para selecionar instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ou fundação de amparo à pesquisa, com o objetivo de coordenar o Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial, bem como o Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsáveis: Appio da Silva Tolentino; Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Representação legal: não há

042.964/2018-0
Representação sobre irregularidades em edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representante: Trivale Administração Ltda
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.600/2016-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação de despesas feitas à conta do convênio firmado para o apoio à implementação do projeto "2º Fest Leite".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixeramobim/CE.
Responsável: Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, ex-Prefeito.
Representação legal: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799); Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.626); Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel (OAB/CE 19.348); Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 26.581).

010.716/2018-1
Auditoria, sob a modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar o aprimoramento do compartilhamento de dados na Administração Pública Federal.
Natureza: Auditoria (Acompanhamento)
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21.149); Salvador Alcoforado de Pereira (OAB/DF 7.291); José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934); Amélia Vasconcelos Guimaraes (OAB/RJ 71.182); e André Leandro Magalhães

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

024.946/2017-6
Tomada de contas especial em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e de transferências voluntárias no Município de Itarema - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE
Responsáveis: Francisca Leoneide de Freitas Lima; José Edson Rios Filho; Marcos Robério Ribeiro Monteiro; Aja Engenharia Ltda.; Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Prática Incorporações Ltda.
Representação legal: Francisco José Andrade Leite (OAB/CE 35.882), representando a Aja Engenharia Ltda.; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), entre outros, representando Marcos Robério Ribeiro Monteiro e Francisca Leoneide de Freitas Lima

028.842/2017-0
Representação diante de possíveis irregularidades no pregão eletrônico promovido com vistas à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais. Análise das razões de justificativas.
Representante: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Representação legal: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI 3.446), entre outros, representando a Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.; Otávio de Castro Melo Neto (OAB/PI 1.224), entre outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.

Em 21 de junho de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,
Considerando que a empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME, com domicílio na Avenida Brasília, 304 - Bairro Universitário, Itaúna (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.028.759/0001-88, não executou a entrega de bens objeto do Pregão Eletrônico nº 99/2017, conforme relatado nos autos do Processo nº 305.225/2017 (Ref. Processo nº 115.110/2017), resolve:
Aplicar à empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA ME a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 10 (dez) meses, com o fundamento no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2017 e nos arts. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores mensais do respectivo cronograma, em função dos pagamentos de precatórios e do ritmo de execução das RPVs;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 subsequente, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 170/2019-CJF, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 subsequente.

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2019
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (Em R\$)	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL (Em R\$)
Até junho	5.143.850.745	922.512.410
Até julho	6.043.850.745	1.161.786.193
Até agosto	6.943.850.745	1.401.059.975
Até setembro	7.843.850.745	1.640.333.758
Até outubro	8.743.850.745	1.879.607.540
Até novembro	10.000.850.745	2.118.881.322
Até dezembro	10.531.213.861	2.045.440.779

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS) - Em R\$				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Até junho	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até julho	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até agosto	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até setembro	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até outubro	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até novembro	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978
Até dezembro	3.737.937.466	850.000.000	12.285.326.435	6.252.667.978

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV) - Em R\$			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	Natureza Alimentícia	Outras Naturezas	Benefícios Assistenciais e Previdenciários
Até junho	511.723.451	822.791.300	4.901.262.781
Até julho	713.718.580	1.093.083.330	6.154.374.027
Até agosto	789.955.409	1.195.977.987	7.048.311.421
Até setembro	917.515.813	1.328.954.387	8.123.364.002
Até outubro	1.054.257.258	1.668.217.101	8.123.364.002
Até novembro	1.176.449.370	2.007.479.815	8.123.364.002
Até dezembro	1.176.449.370	2.346.742.529	8.123.364.002

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. (Em R\$)	
UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
PERÍODO	Natureza Alimentícia
Até junho	296.984.194
Até julho	357.426.613
Até agosto	399.196.369
Até setembro	414.241.860
Até outubro	438.029.090
Até novembro	461.810.319
Até dezembro	485.594.549

JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0516779-30.2017.4.05.8300
REQUERENTE: MARCILIO BEZERRA ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ SALES DA SILVA - PE014225
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0512825-27.2018.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOSE MIGUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: Thaís Lima Alves Correia - AL006628

PROCESSO: 0512218-74.2014.4.05.8103
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIA MANUELA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: LETACIO DA SILVA LIMA - CE024855

PROCESSO: 0512019-92.2018.4.05.8400
REQUERENTE: ROSY MARY SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: Rodrigo Pessoa de Brito - RN009534
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510316-36.2012.4.05.8013
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DOUGLAS LAMENHA LIRA
PROC./ADV.: Disraeli Vieira Rocha - AL001392

PROCESSO: 0509861-61.2018.4.05.8013
REQUERENTE: ELIENE MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: Joice Cardoso da Silva - AL007636
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0508018-50.2016.4.05.8201
REQUERENTE: GILSOMAR ARAUJO PEREIRA
PROC./ADV.: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY - PB018791
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0507749-50.2017.4.05.8500
REQUERENTE: JEROLINA JANUARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRON SILVA ARAÚJO - SE006404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0505987-50.2008.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IOLANDA DE BRITO PRATA
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI - CE016009

PROCESSO: 0505365-19.2018.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA CLARA DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: THARLLETON PINTO SOUSA DE BRITO - CE028285
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0503820-09.2017.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLEVER GOES CAVALCANTE
PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882

PROCESSO: 0503651-37.2017.4.05.8107
REQUERENTE: ANA FERNANDES LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: Marciana Aires de Oliveira - CE028069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0503390-11.2008.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA LENI BARBOSA BARROS
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI - CE016009

PROCESSO: 0503216-87.2013.4.05.8015
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SHEYLA YVETTE CAVALCANTI RIBEIRO COUTINHO
PROC./ADV.: Valéria Pereira Barbosa - AL008677

PROCESSO: 0503099-84.2017.4.05.8103
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE CESAR CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO - CE005912
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590



PROCESSO: 0502611-32.2017.4.05.8200
REQUERENTE: MARIA VERALUCIA BRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: DESYANE PEREIRA DE OLIVEIRA - PB023426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0502423-81.2018.4.05.8013
REQUERENTE: APOLONIO SOUZA SOARES
PROC./ADV.: MARCUS TULIO MACIEL SANTOS - AL010820
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501415-43.2007.4.05.8502
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIO BOAVENTURA
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES - SE003815

PROCESSO: 0501401-94.2018.4.05.8107
REQUERENTE: MARIA SOCORRO BEZERRA
PROC./ADV.: Marciana Aires de Oliveira - CE028069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500567-94.2018.4.05.8203
REQUERENTE: ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA - PB013088
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500516-62.2018.4.05.8501
REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - SE006168
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500365-45.2017.4.05.8109
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GEORGE DA SILVA MACIEIRA
PROC./ADV.: Marcelo Muniz Baptista Viana - CE025225

PROCESSO: 0103373-46.2014.4.02.5050
REQUERENTE: MARIA DA PENHA PASSOS CRIBARI
PROC./ADV.: IVAN LINS STEIN - ES012846
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0090357-58.2010.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ABREU
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0074999-87.2009.4.01.3800
REQUERENTE: LUCIA JOAQUINA DE PAULA
PROC./ADV.: JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA - MG077817
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0062610-94.2014.4.01.3800
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIANA DE ALMEIDA AGUIAR
PROC./ADV.: PAULA JUNQUEIRA DORELLA - MG083731

PROCESSO: 0051928-51.2012.4.01.3800
REQUERENTE: JOSE APARECIDO DA SILVA REIS
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA - SC015407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0042530-44.2011.4.01.3500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON RODRIGUES DE FREITAS - GO012873

PROCESSO: 0041537-71.2011.4.01.3800
REQUERENTE: BENEDITA FIRMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0040143-19.2017.4.01.3800
REQUERENTE: JOSMAR ANTONIO ROSA
PROC./ADV.: ADRIANA RAMALHO GONCALVES - MG078267
PAOLA ALVES DE OLIVEIRA - MG169037
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0038796-06.2011.4.01.3300
REQUERENTE: EDSON CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DOS SANTOS QUEIROZ - BA030566
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0038563-38.2013.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MANUELA BISPO DE LIMA - BA037662

PROCESSO: 0037970-90.2015.4.01.3800
REQUERENTE: HELIO PEREIRA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0032679-10.2013.4.01.3500
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE - GO022678
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0030537-98.2016.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0026573-10.2010.4.01.3800
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIAO DE SOUSA MIRANDA
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA - MG084667

PROCESSO: 0025912-55.2015.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA DO CARMO EVANGELISTA

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE MORAIS, OAB/MG 124.177
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0021864-87.2014.4.01.3800
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DA GLORIA PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANA NASCIMENTO CRATO - MG102379

PROCESSO: 0021540-05.2011.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA REGINALDO MIRANDA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0019697-74.2016.4.01.3300
REQUERENTE: IVONE DE JESUS DOS ANJOS
PROC./ADV.: SÉRGIO GÓES DE SANTANA - BA017242
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0017854-16.2012.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JACIRA LOYOLA DANTAS
PROC./ADV.: MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE - BA014764

PROCESSO: 0013685-29.2013.4.01.3814
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PETRINA FERREIRA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ATHAYDE CAMPOS DE CARVALHO - MG086920

PROCESSO: 0013149-34.2011.4.01.4100
REQUERENTE: JOAO CRUZ BELEZA
PROC./ADV.: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA - RO001959
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0012178-73.2016.4.01.4100
REQUERENTE: EDILSON SANT ANA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHEL MESQUITA DA COSTA - RO006656
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0012176-06.2016.4.01.4100
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DO VALE
PROC./ADV.: EURIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS - RO000718
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0008604-82.2015.4.01.3807
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: Maria José Ferreira Pimentel
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCIO DE JESUS - MG141033
GINA ANDRADE FERREIRA DA SILVA - MG134323
KARINE OLIVEIRA LIMA - MG160069

PROCESSO: 0008405-41.2016.4.01.3802
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSIDELMA GONCALVES
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA PRATA M. G. E FONSECA NUNES - MG114723

PROCESSO: 0008004-51.2011.4.01.3500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IONE VILELA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BRUNNA DE OLIVEIRA LIMA - GO049295

PROCESSO: 0007217-94.2013.4.01.4100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRENE GOMES DA CRUZ
PROC./ADV.: MOREL MARCONDES SANTOS - RO003832

PROCESSO: 0006779-38.2012.4.02.5050
REQUERENTE: JOSELITA ROSA DO NASCIMENTO MOURA
PROC./ADV.: FERNANDO PETERSON MAGNAGO OAB/ ES 20905
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0006117-44.2016.4.01.3504
REQUERENTE: CELMA DIVINA DA SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: EUSTER PEREIRA MELO - GO014554
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0006046-82.2015.4.01.3502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA AMELIA RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA - GO039115

PROCESSO: 0005003-60.2013.4.01.3800
REQUERENTE: MARIETA BENTO DA COSTA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005003-48.2013.4.01.3804
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MARQUES
PROC./ADV.: CRISTIANE FERREIRA SILVA - MG094793
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004866-90.9201.6.40.1380
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DANIEL CORREA DE ASSIS FONSECA
PROC./ADV.: DIOGO TERRA FRANCA - MG129314
LETICIA D'ERCOLI RODRIGUES DE OLIVEIRA - MG036736

PROCESSO: 0004686-02.2012.4.01.3314
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NEUSA MARIA SACRAMENTO LIMA
PROC./ADV.: SEBASTIAO DUQUE DA SILVA - BA000736A



PROCESSO: 0004425-81.2010.4.01.4001
REQUERENTE: DOMERVAL ANTONIO LEITE
PROC./ADV.: ELAYNE REJANE DE SA BARROS - P1005607
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004224-93.2013.4.01.3804
REQUERENTE: MARIA JOSE BATISTA
PROC./ADV.: ELIDA LUIZA GONTIJO SILVA - MG138543
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003599-81.2016.4.01.3504
REQUERENTE: JALMIRA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: FREDERICO RIBEIRO MACHADO - GO048348
KELLY MARTINS DE SOUZA - GO041276
NAYARA CRISTINE RAMOS DE OLIVEIRA - GO042509
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003510-49.2016.4.02.5050
REQUERENTE: ESMERALDA DOS SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: RENATO DEL SILVA AUGUSTO - ES007453
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003454-80.2016.4.01.3809
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS BEZERRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA - MG142967
DEBORA ANNE PEREIRA DA SILVA - MG153117
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003102-61.2012.4.01.3810
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA EUNICE DE LIMA
PROC./ADV.: LUANA SOARES GOUVEA - MG126292

PROCESSO: 0002775-52.1201.6.40.1380
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALCIRENE ADRIANA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO ALVES - MG139120

PROCESSO: 0002557-71.2014.4.01.3502
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VERA LUCIA ROCHA REGO
PROC./ADV.: MARIA ROSA ROCHA RÊGO - TO001260

PROCESSO: 0002506-83.2016.4.01.3504
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FLORENCIO ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE CARDOSO ALVES - GO036787

PROCESSO: 0002335-49.2014.4.01.3811
REQUERENTE: MARIA REIS PEREIRA
PROC./ADV.: BRUNA PAULA BOAVENTURA CAMPOS - MG128930
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002146-11.2013.4.01.3810
REQUERENTE: MARIA ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARTINIANO RIBEIRO DO COUTO NETO - MG105081
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0002041-74.2017.4.01.3816
REQUERENTE: VERA LUCIA COSTA MACHADO
PROC./ADV.: FELLIPE ITUASSU PINTO - MG114080
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001747-10.2012.4.01.3812
REQUERENTE: VILMA DE FATIMA DA COSTA PACHECO
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS - MG082134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001612-33.2017.4.01.3000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIANA DE SOUZA VIDAL
PROC./ADV.: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA - AC003115

PROCESSO: 0001533-28.2012.4.01.4003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TOMAZ MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA - P1008716

PROCESSO: 0001427-55.2015.4.01.3811
REQUERENTE: AMARA FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA JULIANA FREITAS DA COSTA - MG130011
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001306-18.2014.4.01.3308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL JOSE SOARES LOURENCO
PROC./ADV.: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA - BA034986

PROCESSO: 0001249-92.2012.4.01.3300
REQUERENTE: GIDDEL DE ALENCAR
PROC./ADV.: CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - BA026882
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001073-80.2012.4.01.3505
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: M S DA SILVA ALVES - SERVICOS
PROC./ADV.: MARCOS GOMES DE MELLO - GO011939

PROCESSO: 0000985-91.2016.4.01.3314
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO LINS RAMOS - BA029691
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000951-52.2017.4.01.4100
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE CASTRO FRANCA
PROC./ADV.: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA - RO001959
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000838-21.2015.4.01.3825
REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVILMAR LOPES - MG136754
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000181-77.2013.4.01.3816
REQUERENTE: JOSE NEILTON CARDOSO AGUIAR
PROC./ADV.: FELLIPE ITUASSU PINTO - MG114080
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000020-09.4000.7.03.5198
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ALENCAR ARAUJO
PROC./ADV.: LEONARDO SANTANA FERNANDES - P1002012

PROCESSO: 0000020-08.3811.7.00.7050
REQUERENTE: NIVALDA MARIA ELIAS
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA - MG051314
MARIANA MARA DA SILVA - MG160378
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma Nacional de Uniformização

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 27 DE MAIO DE 2019

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Suplementar
ao Orçamento do Exercício de 2019

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

Considerando os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

Considerando os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2019, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 571.525,92 (quinhentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO
6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Material de Expediente...R\$ 2.500,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001.006 - Materiais para Conservação de Bens Imóveis...R\$ 13.148,30
6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 - Material para Áudio, Vídeo e Foto...R\$ 5.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001.020 - Bens Móveis não Ativáveis...R\$ 1.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.006 - DIÁRIAS/AUXÍLIOS REPRESENTAÇÕES E JETONS
6.2.2.1.1.01.04.03.006.009 - Gratificação para Participação Órgãos Deliberação Coletiva...R\$ 46.569,00
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
6.2.2.1.1.01.04.008 - Serviços de Energia Elétrica e Gás...R\$ 104.476,19
6.2.2.1.1.01.04.011 - Serviços de Internet...R\$ 172.608,90
6.2.2.1.1.01.04.012 - Serviços de Informática...R\$ 2.500,00
6.2.2.1.1.01.04.031 - Estágios...R\$ 145.870,59
6.2.2.1.1.01.04.032 - Serviços de Intermediação de Estágios...R\$ 7.852,94
6.2.2.1.1.01.04.050 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional...R\$ 5.000,00
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Maquinas, Equipamentos e Aparelhos...R\$ 65.000,00
TOTAL...R\$ 571.525,92

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário



ACÓRDÃO Nº 179, DE 2 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 59/18
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO, VISTO INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 10, INCISO II, ALÍNEAS A B, D, INCISO III E ART. 11 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 59/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta, Dr. L. N. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração aos artigos 5º, caput e parágrafo único, art. 10, inciso II, alíneas a b, d, inciso III e art. 11 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 180, DE 2 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 94/18
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES. PENALIDADE DE REPREENSÃO CUMULADA A MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES. INFRAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. RESOLUÇÃO COFFITO 444/14. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 94/18, em que são representados os profissionais Fisioterapeutas, Dra. C. B. B. e Dr. A. A. C. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência ao Dr. A. A. C. R., visto não haver isenção de responsabilidades ao prestador de serviço e penalidade de repreensão cumulada a multa de 2 (duas) anuidades a Dra. C. B. B., visto infração da Resolução COFFITO 424/13, quanto a orientação para manutenção de aparelhos e Resolução COFFITO 444/14, que faz referência aos parâmetros assistenciais. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 182, DE 9 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/18
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO CUMULADA A MULTA DE 4 (QUATRO) ANUIDADES. RECOMENDAÇÃO DE NOVA FISCALIZAÇÃO NO LOCAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 25, V E 12 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, COFFITO 444/14 E 432/13. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta, Dr. F. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 4 (quatro) anuidades, com recomendação de nova fiscalização no local, visto infração aos artigos 25, V e 12 da Resolução COFFITO 424/13, bem como das Resoluções COFFITO 444/14 e 432/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Elias Ferreira Porto, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro-Relator



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

21 de junho, aniversário de nascimento de Machado de Assis

